

[illegible]

*AGP
GES3388
LREQSIMP.663-863

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA

38-1 Cadastro de Requisicoes (RIMS) - 2019

EMISSAO DA REQUISICAO

RIMS : 02087/19
ALMOXARIFADO : A.CENTRAL
DESTINO/APLICACAO : SC
UNIDADE : SUPERINTENDENCIA DE GESTAO PUBLICA E GOVERNANCA - 0214

BLOCO:

ALMOXARIFADO CENTRAL.
SECRETARIA DE GOVERNO
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO PUBLICA E GOVERNANCA - 0214
SERVICOS DE DIAGNOSTICO DE ENGENHARIA, ECONOMICO-FINANCEIRO EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO

DESCRICAO SUMARIA:

DATA DA REQUISICAO: 07/10/2019

ITEM	DESCRICAO	P R O D U T O	CODIGO	UN	FICHA ORCTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL DO PRODUTO
1	SERVICO SERVICOS DE DIAGNOSTICO DE ENGENHARIA, ECONOMICO-FINANCEIRO, PORJETOS LUMINOTECNICOS E DE EFICIENTIZACAO ENERGETICA.DIAGNOSTICO DETALHADO DA ILUMINACAO PUBLICA DO MUICIPIO, VISANDO A INSTALACAO DE LAMPADAS DE LED. AVALIANDO PELO METODO AMOSTRAL TODOS OS TIPOS DE VIAS DO MUNICIPIO, CITANDO TODAS MELHORIAS NECESSARIAS PARA ILUMINACAO PUBLICA.		1335	SV	2137	1,0000	143.666,6700	143.666,67
VALOR TOTAL DA REQUISICAO								143.666,67

ASSINATURA/MATRICULA DO REQUISITANTE

PREPARADO POR ALICE SOUZA RODRIGUES

ASSINATURA DO RESP. PELA APROVACAO

DATA DA APROVACAO

PROC.	3141/19
FL.	01
	2



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 02	 Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL.

1.1. O presente Termo está sendo elaborado em observância ao estabelecido no inciso do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.237, de 04 de setembro de 2.018 e tem a finalidade de instituir procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética em vias públicas do município de Viçosa-MG, especificado em anexo de acordo com as especificações e detalhamentos descritos neste **termo de referência**. A prestação dos serviços será realizada por meio de licitação, na modalidade **pregão**, do tipo **menor preço por item**, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das legislações complementares vigentes e pertinentes a matéria.

2. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA A CONTRATAÇÃO.

2.1.1 Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética em vias públicas do município de Viçosa-MG, para orientação de políticas públicas relativas à gestão, melhorias, padronização e efficientização da iluminação através de troca ou "retrofit" dos ativos municipais neste setor, com recomendação de produtos LED (luminárias e equipamentos de telegestão para iluminação pública em geral) mais adequados ao município bem como as modalidades mais adequadas de contratação e gestão destes ativos.

2.1.2 Aplicam-se a este termo de referência e a execução dos estudos de ordem técnica a serem contratados, as prescrições normativas da ABNT NBR 5101 – Iluminação Pública – procedimentos, a NBR 5426 – Planos de Amostragem e procedimentos na inspeção por atributos e na NBR 5427 – Guia para utilização da Norma ABNT 5426 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos, a ABNT NBR 13570 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos, a ABNT NBR 5460 – Sistemas elétricos de potência, a ABNT NBR 15688 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus e a ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, todas em suas versões mais atuais. Aplicam-se ainda as normas e disposições da empresa distribuidora de energia local, bem como os artigos da Resolução Normativa nº 414 da ANEEL.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 03	 Fabrica

3. OBJETO

3.1. O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética em vias públicas do município de Viçosa-MG.

3.1.1. Detalhamento dos itens do objeto:

Item	Descrição	Valor	Valor
		Unitário	Total
01	Serviços de diagnósticos de engenharia, econômico-financeiro, projetos luminotécnicos e de efficientização energética, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED. Avaliando pelo método amostral todos os tipos de vias do município, citando todas melhorias necessárias para iluminação pública.		

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 PLANO DE AMOSTRAGEM

4.1.1 De acordo com a NBR-5426 - Planos de amostragem na inspeção de atributos, e considerando um total aproximado de 8.500 (oito mil e quinhentos) pontos existentes no município, considerando um nível geral de inspeção II e codificação da amostragem M, tem-se um tamanho de amostra de, no mínimo, 250 pontos de luz. Essa amostra deverá ser distribuída uniformemente dentro do tecido urbano do município e estar de acordo com a **Tabela 1** a seguir:

Tabela 1 – Pontos por classificação de via

Classificação da via de acordo com a NBR 5.101	Quantidade mínima de pontos a serem levantados
V1	25
V2	30
V3	45
V4	50
V5	100
TOTAL	250

4.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Serviços de elaboração do diagnóstico de engenharia

4.2.1 Prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 04	Rubrica

eficientização energética em vias públicas do município de Viçosa-MG, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED de acordo com a NBR5426.

4.2.2 Levantamento do estado atual da iluminação de ruas, praças, monumentos e logradouros, com realização de medições "luminotécnicas" em diversos locais do município, buscando verificar, de acordo com a NBR 5426 – Planos de Amostragem e procedimentos na inspeção por atributos, a situação atual em termos de qualidade de iluminação nas vias públicas e seu atendimento as normas vigentes. Esta parte deve conter a elaboração de relatório com diagnóstico de engenharia e cumprir as seguintes etapas:

a) Classificação de vias segundo a NBR 5.101.

O estudo a ser elaborado deverá propor uma classificação para as vias de veículos e pedestres, parques, praças, assim como monumentos e outros usos da IP (Iluminação Pública) no município através de definição de trechos típicos representativos.

Essa proposta deverá se basear em visita de campo, definição conjunta com a secretaria municipal responsável sobre os trechos típicos que representem todas as vias do município, com base nas informações cadastrais disponíveis. Deverá observar, no mínimo, restrita observância aos preceitos NBR 5.101/2018 (*norma esta que estabelece os requerimentos mínimos necessários para Iluminação de vias Públicas, para prover segurança para pedestres e tráfego de veículos*).

b) Composição do Parque de IP (Iluminação Pública)

Este levantamento será elaborado a partir de informações/banco de dados disponibilizados pela Prefeitura. Nele serão apresentados o número de pontos de IP existentes no município, estratificados por potência, tecnologia de funcionamento e percentual de cada uma das potências de lâmpadas e ou luminárias existentes. Uma completa análise da composição do parque de IP atual deverá ser apresentada nesse item.

Informações sobre a carga atual instalada, considerados acessórios como reatores e outros, bem como do consumo de energia médio mensal estimado/verificado deverão ser apresentado nesse



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 05	Rubrica

item.

Esse levantamento será tomado de acordo com a NBR 5426 – apresentando informações como nome do logradouro, bairro, largura e classificação da via, tipo de posteação, altura de montagem e espaçamento, visando informar a tipologia encontrada bem como o estado atual da rede de iluminação (luminárias, braços/suportes, reatores, relés e tipo de postes). Informações como vida útil e estado de conservação da IP deverão ser também apresentadas nesta fase.

Deverá ser avaliada inclusive a compatibilização da IP com a arborização existente, se há necessidade de deslocamento dos braços de iluminação em função da arborização local. Informações sobre TCC (temperatura de cor correlata) e IRC (índice de reprodução de cor) das fontes atuais existentes deverão também ser coletadas.

c) Diagnóstico da qualidade noturna da iluminação pública

Para realização desta etapa do diagnóstico, serão efetuadas medições do nível de iluminância nas vias do município, de acordo com a NBR 5426, visando verificar se a iluminância e a uniformidade da iluminação atual estão de acordo, no mínimo, com as exigências da NBR 5101. Uma análise do estado atual da iluminância ou iluminamento das vias do município, bem como questões relacionadas ao atendimento aos critérios da ABNT como luz intrusiva, poluição visual e luminosa, dentre outros aspectos será requerida nesta etapa.

d) Valorização dos monumentos por meio da luz artificial

Este relatório deverá identificar e apresentar as principais edificações/estruturas existentes no município que, pela suas características, importância histórica e interesse local, deverão ser tratados de forma especial. O diagnóstico deverá apresentar um indicativo do tipo de “solução luminotécnica” recomendada para iluminação destes espaços/edificações (simulação de uma proposta de iluminação especial), informando custos aproximados com projetos de engenharia (luminotécnico e de instalações elétricas) e com seus respectivos custos estimativos para execução destes projetos.

e) Elaboração de projetos luminotécnicos para trechos típicos das vias públicas.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 06	 Rubrica

Este diagnóstico de engenharia deverá identificar a composição mais eficiente em termos de redução no consumo de energia na iluminação pública do município. Ele deverá levar em consideração a substituição ou “retrofitting” das tecnologias atuais de lâmpadas de descarga, por luminárias de LED, com estrita observância às normas vigentes.

Para tanto, deverão ser elaborados projetos luminotécnicos para trechos típicos, que representem todas as vias da cidade. Para este estudo devem ser utilizadas curvas fotométricas de fabricante de luminárias renomado, preferencialmente com base de produção no Brasil, aliados às ferramentas computacionais, como por exemplo, o programa DIALux evo.

Estes estudos visam embasar a proposta de efficientização energética, por meio da substituição de lâmpadas de descarga por tecnologia LED a ser detalhada no item seguinte.

f) Projeto de efficientização energética

Deverá ser elaborada proposta para efficientização energética da iluminação de todo o município, de acordo com a NBR 5426, com a recomendação de produtos LED mais econômicos e adequados ao que, além da economia de energia e melhoria da iluminação, também propiciem a maior padronização dos ativos, melhor relação de manutenção e vida útil dos produtos, possibilidade de garantia em tempo adequado e reposição rápida de partes e peças ao longo de sua vida útil e junto aos fornecedores. Deverão ser indicados possíveis fornecedores de luminárias LED equivalentes, relativos ao produto (Luminária com sua respectiva curva IES) utilizado como referência nos estudos luminotécnicos.

g) Demais considerações

Esse estudo deverá ter sempre como meta trazer a conhecimento do município quais as tecnologias disponíveis no Brasil, mais adequada em termos de luminárias LED e controles de telegestão da iluminação pública, no que se refere às suas características construtivas respectivamente tecnologia utilizada, corpo, design, fotometria, eficiência luminotécnica, segurança e no caso da telegestão, tecnologia utilizada e suas respectivas funcionalidade na gestão e controle dos ativos, com análise da infraestrutura de instalação, softwares e redes



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 07	Rubrica

exigida. Também devem ser observado os índices de manutenção e falhas, facilidades de reposição de componentes no mercado nacional para ambos os equipamentos (Luminárias e módulos de telegestão). Com relação ainda as luminárias de LED, deve ser estudado a manutenção do fluxo luminoso ao longo da vida útil da mesma, melhor distribuição fotométrica nos vãos de iluminação pública existentes (de acordo com o posteamento, distância e altura de instalação e braços atuais) com estrito objetivo de sugerir ao município uma completa padronização dos ativos, comprovando almejadas vantagens econômicas e a satisfação do interesse público.

Deverão no mínimo, as luminárias indicadas, estarem certificadas de acordo com normativa compulsória para iluminação pública portaria INMETRO 20 de 2017. Além desta certificação compulsória reiteramos que o estudo deve apresentar referencias de especificações técnicas, construtiva de desempenho tendo em vista, sempre, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia relevantes para a administração pública na gestão destes ativos.

h) O **contratado** deverá fornecer a prefeitura os seguintes documentos:

- Relatório com o diagnóstico de engenharia contendo todos os itens elencados (4.2.1 deste documento) em cópia em papel e uma em formato digital;
- A ART dos serviços recolhida pelo contratado.

4.3 SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Estes deverão ser realizados de acordo com os pontos identificados no item 4.2, buscando definir as ações e custos necessários para a modernização do sistema de IP através de reforma ou revitalização da iluminação urbana do município de Viçosa-MG.

4.3.1 Os projetos elétricos para a modernização do sistema se darão através da necessidade de efficientização da iluminação pública pelo “retrofitting” efetuado pela troca de iluminação convencional (HID) para LED. Os projetos de IP deverão contemplar locais onde forem realizadas as amostragens e que já exista rede de distribuição de energia elétrica



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 08	 Rubrica

instalada.

4.3.2 O foco principal é que todos os munícipes possam dispor do sistema de iluminação pública eficiente e de qualidade, permitindo o lazer e a segurança noturna aos motoristas que transitam pelas vias e aos cidadãos de uma maneira geral.

4.3.3 O **contratado** deverá seguir as seguintes etapas para execução dos projetos:

4.3.3.1 concepção e dimensionamento detalhado do sistema proposto, em conformidade com o arruamento oficial, a ser fornecido pela prefeitura;

4.3.3.2 elaboração de desenhos técnicos obedecendo aos padrões e normas utilizadas pela prefeitura e pela distribuidora de energia elétrica, com os mesmos "layers", tipo e tamanho dos textos.

4.3.3.3 elaboração de relação detalhada dos materiais (inclusive Luminárias LED) a serem utilizados no projeto descrevendo quantidade e especificação técnica completa;

4.3.3.4 elaboração de planilha orçamentária detalhada no padrão da prefeitura municipal de Viçosa, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- a) preço unitário único, ou seja: incluído material e mão de obra;
cronograma físico-financeiro com vinculação à planilha de preços e cálculo do BDI;
- b) memória de cálculo das quantidades descritas no orçamento;
- c) especificações técnicas dos materiais e serviços.

4.3.3.5 Os projetos realizados e as planilhas de preço deverão ser entregues nos formatos apropriados para o envio ao setor de licitações da prefeitura.

4.3.3.6 A planilha com preço unitário (mão de obra e materiais juntos) deverá ser apresentada em 2 (dois) formatos:

- a) Planilha com os preços unitários tendo o BDI indicado no final da mesma;
- b) planilha sem os preços unitários (para digitação por parte do licitante).



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 09	Rubrica

4.3.3.7 O **contratado** deverá fornecer a prefeitura os seguintes documentos:

- a) Tabela de Referência e modelo recomendados pela prefeitura com o preço unitário dos serviços descritos;
- b) Projetos obedecendo todas as normas estabelecidas pela ABNT, às especificações da prefeitura municipal e as diretrizes fornecidas pela equipe técnica da prefeitura municipal e da distribuidora de energia;
- c) Relatório de estudo de financiamento da obra e ou investimento baseado na análise da contribuição de iluminação pública, contendo estudos elencados no item 4.2 deste documento;
- d) Uma cópia em papel e uma em formato digital;
- e) A ART dos serviços recolhida pelo **contratado**.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), conforme Lei nº. 8.666/93.

4.2 Documentos relativos à qualificação técnica:

4.2.1 Certidões de registros e de responsabilidade:

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 265/79 do CONFEA;

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s), em situação regular e em vigor.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 10	 Rubrica

c) Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que o(s) profissional(is) se encontra(m) registrado(s) neste CREA nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

d) Certificado de Registro Cadastral da empresa na Distribuidora local, CEMIG, em situação regular e em vigor, indicando o código 0805 DTB - projetos de rede aérea e subterrânea (RDA/RDS).

4.2.2 – Comprovação de aptidão de desempenho técnico:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico do profissional(ais), por meio de certidão(ões) e atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando ter o(s) mesmo(s) executado os serviços de:

b) elaboração de serviços de diagnóstico de engenharia da iluminação pública para pelo menos um município com mais de 4.000 pontos de IP;

c) elaboração de projetos de instalações elétricas de iluminação pública com georeferenciamento, no padrão da distribuidora local;

d) elaboração de projetos de redes de distribuição urbana (RDU), aérea e subterrânea, sendo projetos de melhorias no sistema de iluminação pública;

e) elaboração de projetos de expansão e modernização de sistemas de iluminação pública em áreas urbanas.

As comprovações citadas no item 3.1.2 deverão ser feitas por meio da apresentação de certidões de acervo técnico com atestado em anexo (CAT com Atestado), emitidas em nome de um (ou mais) engenheiro(s) eletricitista(s), que participará(ão) da execução dos serviços de projetos objeto da licitação, pertencente(s) ao quadro da licitante na data designada para o recebimento dos envelopes, sendo esta situação comprovada com a apresentação de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de ficha(s) de registro(s) de empregado(s), no caso de empregado; pelo contrato social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is).

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária é a constante do edital.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 9141/19	
FLS 11	Rubrica

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência desta contratação será de 6 (seis) meses, iniciando a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme lei vigente.

6.2 Prazo para execução do serviço: 2 (dois) meses a partir da ordem de serviço

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste termo, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes.

7.2 Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, independentemente da quantidade solicitada.

7.3 Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990.

7.4 A **contratada** deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a **contratante** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.5 A **contratada** se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **contratante** obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a **contratada** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 12	 Rubrica

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a **contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à **contratada** o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **contratada**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 CONTROLE DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1 O controle e acompanhamento da execução do objeto desse termo obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a exigência do edital, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela **contratante** para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

9.2 A conformidade do material/prestação de serviço a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da **contratada** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.3 O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 13	

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **contratante** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **contratada** que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, e:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não mantiver a proposta.

10.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do sistema de registro de preços;

b) pelo ordenador de despesas do órgão **contratante** se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à **contratada** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

10.3.1. Percentuais de multa moratória:

- a) 0,5 % (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3/41/19	
FLS 14	 Rubrica

administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) 1,0 (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento);

10.3.2. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

10.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

10.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

10.8. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro de fornecedores do município de viçosa, de acordo com os prazos a seguir:

a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a penada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou prestação do serviço;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 15	Rubrica

d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/**contratada** praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/**contratada** apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/**contratada** se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

10.9. A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.10. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prefeito municipal.

10.11. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

10.12. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma do Decreto nº 5.237/2018 e seus efeitos serão extensivos a toda administração pública.

10.13. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no cadastro de fornecedores do município de Viçosa, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do certificado de cadastro de fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

10.14. As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

10.15. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste decreto, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

10.16. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

10.17. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

10.18. A sanção de advertência pode ser aplicada à **contratada** juntamente com a de multa.

10.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMV, a **contratada** ficará isenta das penalidades mencionadas neste edital.

Viçosa/MG, 07 de Outubro de 2019

Mateus Pereira de Souza
Eng. Civil - MG-207.237/D
Diretor de Obras Terceirizadas

Mateus Pereira de Souza

Diretor de Obras Terceirizadas

PROC.	3141/19
FL.	16

PROC.	3141/19
FL.	17

PROPOSTA COMERCIAL

CEILUX

Razão Social:	CEILUX – CENTRO DE EXCELÊNCIA EM ILUMINAÇÃO		
Tipo :	Ltda() Eireli() Epp() Me(x) S/A()	Cooperativa:	SIM () NÃO (x)
CNPJ :	04.250.617/0001-16	Insc. Est.:	ISENTA
Endereço:	RUA DAS BROMÉLIAS, 961	Bairro:	VILA DA SERRA
Cidade/ Estado :	NOVA LIMA / MG	Fone:	31-3547-8598
E-mail :	ADMINISTRATIVO@CEILUX.COM.BR	Contato:	PEDRO DELFINO
Dados Bancários : BANCO 033 – AG.: 1142 – CC.: 13000268-6			

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Planilha Orçamentária Detalhada

Item	Descrição	Valor Unit.
1	Serviços de diagnósticos de engenharia, econômico-financeiro, projetos luminotécnicos e de efficientização energética, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED. Avaliando pelo método amostral todos os tipos de vias do município, citando todas melhorias necessárias para iluminação pública.	R\$ 94.000,00
Total Geral		R\$ 94.000,00
Validade da Proposta : 60 DIAS		Prazo Entrega: 45 DIAS
Cond. De Pagto : APÓS ENTREGA DOS SERVIÇOS		Resp. p/ Orç.: ADM. PEDRO DELFINO

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2019.

PEDRO DELFINO

PROC. 3141/19

FL. 18

RUBRICA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA

Razão Social:	Fábrica de Projetos
Tipo :	Ltda() Eireli() Epp() Mei(x) S/A()
CNPJ : 30.889.774/0001-86	Cooperativa: SIM () NÃO (x)
Endereço: R BELÉM, 116/1002 – Bloco 3 – Anexo A	Insc. Est.: Isento
Cidade/ Estado : BH / MG	Bairro: Pompéia
E-mail : engbrunoh@gmail.com	Fone: 38-99833-9900
Dados Bancários : CEF, Ag 2923, CC 3694-1 Op003	Contato: Bruno

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Planilha Orçamentária Detalhada

Item	Descrição	Valor Unit.
1	Serviços de diagnósticos de engenharia, econômico-financeiro, projetos luminotécnicos e de eficiência energética, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED. Avaliando pelo método amostral todos os tipos de vias do município, citando todas melhorias necessárias para iluminação pública.	R\$ 85.000,00
Total Geral		R\$ 85.000,00
Validade da Proposta : 90 dias		Prazo Entrega: 60 dias após acionamento
Cond. De Pagto : conforme metodologia da PMV		Resp. p/ Orç.: Engº. Bruno Henrique

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2019.

BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança
Departamento de Gestão de Finanças

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS	Rubrica
19	

Pedido de cotação de preço

NOME DA EMPRESA: SEMA ELETRIFICAÇÕES EIRELI

CNPJ: 03.934.921/0001-10

ENDEREÇO: RUA MOISES SCHACHNIK Nº 85 – BAIRRO INDUSTRIAL – MURIAÉ – MG.

TELEFONE: 33-98411-3150 OU 33-3339.6030.

RESPONSÁVEL: CLAUDENIR CÉSAR DE MORAES

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS.

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética em vias públicas do município de Viçosa-MG.

1.1.1. Detalhamento dos itens do objeto:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de diagnósticos de engenharia, econômico-financeiro, projetos luminotécnicos e de eficiência energética, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED. Avaliando pelo método amostral todos os tipos de vias do município, citando todas melhorias necessárias para iluminação pública.	35,00	35,00

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

03.934.921/0001-10
INSC. EST.: 394.091.228.00-13

SEMA ELETRIFICAÇÕES EIRELI

35 x 8.500 =

297.500,00

2.1 PLANO DE AMOSTRAGEM

RUA MOISÉS SCHACHNIK, 85
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 36.880-000

MURIAÉ - MINAS GERAIS

2.1.1 De acordo com a NBR-5426 - Planos de amostragem na inspeção de atributos, e considerando um total aproximado de 8.500 (oito mil e quinhentos) pontos existentes no município, considerando um nível geral de inspeção II e codificação da amostragem M, tem-se um tamanho de amostra de, no mínimo, 250 pontos de luz. Essa amostra deverá ser distribuída uniformemente dentro do tecido urbano do município e estar de acordo com a **Tabela 1** a seguir:

Tabela 1 – Pontos por classificação de via

Classificação da via de acordo com a NBR 5.101	Quantidade mínima de pontos a serem levantados
--	--

Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer - Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, Viçosa- MG, CEP 36.570-101 - Contatos: Tel.: 0xx31 3891-5050 – licitacoes@vicosa.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança
Departamento de Gestão de Finanças

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 20	Rubrica

V1	25
V2	30
V3	45
V4	50
V5	100
TOTAL	250

2.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Serviços de elaboração do diagnóstico de engenharia

2.2.1 Prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética em vias públicas do município de Viçosa-MG, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED de acordo com a NBR5426.

2.2.2 Levantamento do estado atual da iluminação de ruas, praças, monumentos e logradouros, com realização de medições "luminotécnicas" em diversos locais do município, buscando verificar, de acordo com a NBR 5426 – Planos de Amostragem e procedimentos na inspeção por atributos, a situação atual em termos de qualidade de iluminação nas vias públicas e seu atendimento as normas vigentes. Esta parte deve conter a elaboração de relatório com diagnóstico de engenharia e cumprir as seguintes etapas:

a) Classificação de vias segundo a NBR 5.101.

O estudo a ser elaborado deverá propor uma classificação para as vias de veículos e pedestres, parques, praças, assim como monumentos e outros usos da IP (Iluminação Pública) no município através de definição de trechos típicos representativos.

Essa proposta deverá se basear em visita de campo, definição conjunta com a secretaria municipal responsável sobre os trechos típicos que representem todas as vias do município, com base nas informações cadastrais disponíveis. Deverá observar, no mínimo, restrita observância aos preceitos NBR 5.101/2018 (norma esta que estabelece os requerimentos mínimos necessários para Iluminação de vias Públicas, para prover segurança para pedestres e tráfego de veículos).



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança
Departamento de Gestão de Finanças

PROCESSO Nº 314/19	
FLS	Rubrica
21	

b) Composição do Parque de IP (Iluminação Pública)

Este levantamento será elaborado a partir de informações/banco de dados disponibilizados pela Prefeitura. Nele serão apresentados o número de pontos de IP existentes no município, estratificados por potência, tecnologia de funcionamento e percentual de cada uma das potências de lâmpadas e ou luminárias existentes. Uma completa análise da composição do parque de IP atual deverá ser apresentada nesse item.

Informações sobre a carga atual instalada, considerados acessórios como reatores e outros, bem como do consumo de energia médio mensal estimado/verificado deverão ser apresentado nesse item.

Esse levantamento será tomado de acordo com a NBR 5426 – apresentando informações como nome do logradouro, bairro, largura e classificação da via, tipo de postação, altura de montagem e espaçamento, visando informar a tipologia encontrada bem como o estado atual da rede de iluminação (luminárias, braços/suportes, reatores, relés e tipo de postes). Informações como vida útil e estado de conservação da IP deverão ser também apresentadas nesta fase.

Deverá ser avaliada inclusive a compatibilização da IP com a arborização existente, se há necessidade de deslocamento dos braços de iluminação em função da arborização local. Informações sobre TCC (temperatura de cor correlata) e IRC (índice de reprodução de cores) deverão também ser coletadas.

SEMA ELETRIFICAÇÕES EIRELI

RUA NOISÉS SCHACHNIK, 85
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 36.580-000
MURIAE, MINAS GERAIS

c) Diagnóstico da qualidade noturna da iluminação pública

Para realização desta etapa do diagnóstico, serão efetuadas medições no nível de iluminância nas vias do município, de acordo com a NBR 5426, visando verificar se a iluminância e a uniformidade da iluminação atual estão de acordo, no mínimo, com as exigências da NBR 5101. Uma análise do estado atual da iluminância ou iluminamento das vias do município, bem como questões relacionadas ao atendimento aos critérios da ABNT como luz intrusiva, poluição visual e luminosa, dentre outros aspectos será requerida nesta etapa.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança
Departamento de Gestão de Finanças

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 22	Rubrica

d) Valorização dos monumentos por meio da luz artificial

Este relatório deverá identificar e apresentar as principais edificações/estruturas existentes no município que, pelas suas características, importância histórica e interesse local, deverão ser tratados de forma especial. O diagnóstico deverá apresentar um indicativo do tipo de "solução luminotécnica" recomendada para iluminação destes espaços/edificações (simulação de uma proposta de iluminação especial), informando custos aproximados com projetos de engenharia (luminotécnico e de instalações elétricas) e com seus respectivos custos estimativos para execução destes projetos.

e) Elaboração de projetos luminotécnicos para trechos típicos das vias públicas.

Este diagnóstico de engenharia deverá identificar a composição mais eficiente em termos de redução no consumo de energia na iluminação pública do município. Ele deverá levar em consideração a substituição ou "retrofitting" das tecnologias atuais de lâmpadas de descarga, por luminárias de LED, com estrita observância às normas vigentes.

Para tanto, deverão ser elaborados projetos luminotécnicos para trechos típicos, que representem todas as vias da cidade. Para este estudo devem ser utilizadas curvas fotométricas de fabricante de luminárias renomado, preferencialmente com base de produção no Brasil, aliados às ferramentas computacionais, como por exemplo, o programa DIALux evo.

Estes estudos visam embasar a proposta de eficiência energética da iluminação pública, a substituição de lâmpadas de descarga por tecnologia LED a ser detalhada no item seguinte.

f) Projeto de eficiência energética

Deverá ser elaborada proposta para eficiência energética da iluminação de todo o município, de acordo com a NBR 5426, com a recomendação de produtos LED mais econômicos e adequados ao que, além da economia de energia e melhoria da iluminação, também propiciem a maior padronização dos ativos, melhor relação de manutenção e vida útil dos produtos, possibilidade de garantia em tempo adequado e reposição rápida de partes e peças ao longo de sua vida útil e junto



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança
Departamento de Gestão de Finanças

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS	
23	Rubrica

aos fornecedores. Deverão ser indicados possíveis fornecedores de luminárias LED equivalentes, relativos ao produto (Luminária com sua respectiva curva IES) utilizado como referência nos estudos luminotécnicos.

g) Demais considerações

Esse estudo deverá ter sempre como meta trazer a conhecimento do município quais as tecnologias disponíveis no Brasil, mais adequada em termos de luminárias LED e controles de telegestão da iluminação pública, no que se refere às suas características construtivas respectivamente tecnologia utilizada, corpo, design, fotometria, eficiência luminotécnica, segurança e no caso da telegestão, tecnologia utilizada e suas respectivas funcionalidade na gestão e controle dos ativos, com análise da infraestrutura de instalação, softwares e redes exigida. Também devem ser observado os índices de manutenção e falhas, facilidades de reposição de componentes no mercado nacional para ambos os equipamentos (Luminárias e módulos de telegestão). Com relação ainda as luminárias de LED, deve ser estudado a manutenção do fluxo luminoso ao longo da vida útil da mesma, melhor distribuição fotométrica nos vaos de iluminação pública existentes (de acordo com o posteamento, distância e altura de instalação e braços atuais) com estrito objetivo de sugerir ao município uma completa padronização dos ativos, comprovando almejadas vantagens econômicas e a satisfação do interesse público.

Deverão no mínimo, as luminárias indicadas, estarem certificadas de acordo com normativa compulsória para iluminação pública portaria INMETRO 20 de 2017. Além desta certificação compulsória reiteramos que o estudo deve apresentar referencias de especificações técnicas, construtiva de desempenho tendo em vista, sempre, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia relevantes para a administração pública na gestão destes ativos.

h) O contratado deverá fornecer a prefeitura os seguintes documentos:

- Relatório com o diagnóstico de engenharia contendo todos os itens elencados (4.2.1 deste documento) em cópia em papel e uma em formato digital;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança
Departamento de Gestão de Finanças

PROCESSO Nº 319/19	
FLS	Rubrica
24	

- A ART dos serviços recolhida pelo contratado.

2.3 SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Estes deverão ser realizados de acordo com os pontos identificados no item 4.2, buscando definir as ações e custos necessários para a modernização do sistema de IP através de reforma ou revitalização da iluminação urbana do município de Viçosa-MG.

2.3.1 Os projetos elétricos para a modernização do sistema se darão através da necessidade de efficientização da iluminação pública pelo "retrofitting" efetuado pela troca de iluminação convencional (HID) para LED. Os projetos de IP deverão contemplar locais onde forem realizadas as amostragens e que já exista rede de distribuição de energia elétrica instalada.

2.3.2 O foco principal é que todos os munícipes possam dispor do sistema de iluminação pública eficiente e de qualidade, permitindo o lazer e a segurança noturna aos motoristas que transitam pelas vias e aos cidadãos de uma maneira geral.

2.3.3 O contratado deverá seguir as seguintes etapas para execução dos projetos:

2.3.3.1 concepção e dimensionamento detalhado do sistema proposto, em conformidade com o arruamento oficial, a ser fornecido pela prefeitura,

2.3.3.2 elaboração de desenhos técnicos obedecendo aos padrões e normas utilizadas pela prefeitura e pela distribuidora de energia elétrica, com os mesmos "layers", tipo e tamanho dos textos.

2.3.3.3 elaboração de relação detalhada dos materiais (inclusive Luminárias LED) a serem utilizados no projeto descrevendo quantidade e especificação técnica completa;

2.3.3.4 elaboração de planilha orçamentária detalhada no padrão da prefeitura municipal de Viçosa, contendo, no mínimo as seguintes informações:

a) preço unitário único, ou seja: incluído material e mão de obra;

Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer - Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, Viçosa- MG, CEP 36.570-101 - Contatos: Tel.: 0xx31 3891-5050 - licitacoes@vicosa.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança
Departamento de Gestão de Frotas

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 25	Rubrica

cronograma físico-financeiro com vinculação à planilha de preços e cálculo do BDI;

- b) memória de cálculo das quantidades descritas no orçamento;
- c) especificações técnicas dos materiais e serviços.

2.3.3.5 Os projetos realizados e as planilhas de preço deverão ser entregues nos formatos apropriados para o envio ao setor de licitações da prefeitura.

2.3.3.6 A planilha com preço unitário (mão de obra e materiais juntos) deverá ser apresentada em 2 (dois) formatos:

- a) Planilha com os preços unitários tendo o BDI indicado no final da mesma;
- b) planilha sem os preços unitários (para digitação por parte do licitante).

2.3.3.7 O contratado deverá fornecer a prefeitura os seguintes documentos:

- a) Tabela de Referência e modelo recomendados pela prefeitura com o preço unitário dos serviços descritos;
- b) Projetos obedecendo todas as normas estabelecidas pela ABNT, às especificações da prefeitura municipal e as diretrizes fornecidas pela equipe técnica da prefeitura municipal e da distribuidora de energia;
- c) Relatório de estudo de financiamento da obra e ou investimento baseado na análise da contribuição de iluminação pública, contendo estudos elencados no item 4.2 deste documento;
- d) Uma cópia em papel e uma em formato digital;
- e) A ART dos serviços recolhida pelo contratado.

CLAUDENIR CÉSAR DE MORAES
GERENTE COMERCIAL

SEMA ELETRIFICAÇÕES EIRELI
CNPJ: 03.934.921/0001-10

03.934.921/0001-10
INSC. EST.: 394.091.228.00-13
SEMA ELETRIFICAÇÕES EIRELI
RUA MOISÉS SCHACHNIK, 85
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 36.830-000
MURIAE - MINAS GERAIS

20

EMPRESA

Nº EMPRESA E VALOR UNITARIO

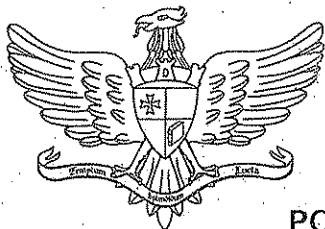
DATA: 16/10/2019

PROC. 314J/19

FL. 26

3

ROBERTA



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC. 3141/19
27
3

PORTARIA Nº 481/2019

Dispõe sobre nomeação de pregoeiros e
dá outras providências

O Prefeito do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, nos termos do artigo 2º, alínea "d", do Decreto Municipal nº 3.906/2005,

RESOLVE:

I - Designar Juliana Bailon de Lima, Isabella Liboreiro Brustolini, Ludimila Taís da Silva e Alice de Souza Rodrigues como pregoeiros, bem como a equipe de apoio composta por Gilsiney Roberto Ribeiro e Rosane Aparecida Parzanini de São José.

II - O Chefe do Departamento de Material, Compras e Licitações, na abertura de processo licitatório, indicará entre os pregoeiros o responsável por aquele pregão, bem como sua equipe de apoio, que será composta por, no mínimo, dois dos membros acima.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais que conflitem com a presente Portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 15 de agosto de 2019.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803, Centro – Viçosa-MG

CEP: 36.570-101

TELEFONE GERAL: (31) 3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	3141/19
FL.	28
B PORTARIA	

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Tendo em vista a solicitação da Superintendência de Gestão Pública e Governança para a contratação de empresa especializada para serviços de diagnóstico, projetos luminotécnicos e de efficientização energética em vias públicas do Município de Viçosa -MG, e o despacho autorizativo. Em cumprimento ao art. 38, caput, da Lei 8666/93, na qualidade de chefe do Departamento de Material, Compras e Licitações, instauro o presente Processo Administrativo, para realização de Licitação na modalidade Pregão, nos termos do art. 1º, da Lei 10.520/02, determinando desde já, a autuação do mesmo. Fica designado também, a participação de Gilsiney Roberto Ribeiro e Rosane Aparecida Parzanini de São Jose como parte integrante da equipe de apoio e Juliana Bailon de Lima como pregoeira responsável pelo pregão, em conformidade a Portaria 481/2019.

Viçosa, 16 de outubro de 2019.

Juliana Bailon Lima

Chefe do Departamento de Material, Compras e Licitações.

AGF
GES1672
BLOCTO.871-877

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA

39-5 Bloqueio de Saldo Orcamentario - 2019

PROC.	3141/19	0001
FL.	29	757/29
		09/19

BLOQUEIO ORCAMENTARIO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTARIO-FINANCEIRO

Numero 00430 Data 16/10/2019
Processo PRO03141/19 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS
Ficha 0755
Unidade 0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação 1545200292.142 MANUT. DA ILUMINACAO PUBLICA
Conta 339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Subprojeto 0281 DESPESAS RESULT.EXEC.ORCAMENTARIA
Referencia CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIAGNOSTICO
DE ENGENHARIA DE ILUMINACAO PUBLICA.

Premissas e
Metodologia
de calculo

Especificacao/exercicio	2019	2020	2021
Presente Despesa	158.833,33	0,00	0,00
Despesa do Exercício	148.907.175,89	0,00	0,00
Estimativa do Impacto	0,10 %	0,00 %	0,00 %
Orcamentario-Financeiro			
Saldo Fichas	158.833,33	158.833,33	Saldo: 0

FILIPPE TAMIRES TURETA
RESPONSÁVEL

TAMIRES DE SOUZA BARBOSA
CONTADORA CRC-MG 120777/O-5

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria e esta compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

ANGELO CHEQUER
ORDENADOR DA DESPESA



MUNICIPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 30	Rubrica

SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS

Processo Administrativo nº: 3141/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética em vias públicas do município de Viçosa-MG.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 70/2019.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Forma de pagamento: Mensal.

Prazo e forma da prestação de serviços: O prazo de execução do serviço serão de 02(dois) meses, prazo do contrato serão de 06(seis) meses.

Local da sessão pública do pregão: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data da Entrega: a partir da disponibilização do edital

Data de Abertura para lances: 31/10/2019

Horário: 09:00 (nove horas)

Data estimada da homologação pela Autoridade Superior: 08/11/2019.

Informações Gerais: Departamento de Material e Licitações: Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-101. Telefones: (0XX31) 3891-5050 E-mail: licitacoes@vicosa.mg.gov.br.

A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE, ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO POR ONDE CORRERÃO AS COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 31	 Rubrica

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2019

Processo nº: 3141/2019

Data da Entrega: a partir da disponibilização do edital

Data de Abertura para lances: 31/10/2019

Horário: 09:00 (nove horas) horas

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.449/0001-79, mediante o Pregoeiro, designado pela portaria nº 282/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação para, registro de preço, na modalidade de PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e em sua regulamentação no âmbito municipal, por meio do Decreto nº 5.237/2018, na Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

1. DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética em vias públicas do município de Viçosa-MG, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte deste Edital independentemente de transcrição.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, quando houver mais de um.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. A descrição complementar dos itens constantes da Relação de Itens encontra-se no anexo I do Termo de Referência e anexo II modelo de proposta.



MUNICIPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS	Rubrica
32	

1.5. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.237/2018 as demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações posteriores.

1.6. Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de Viçosa.

1.7. Na fase de execução contratual, além dos regramentos de direito público, o fornecimento reger-se-ão pela Lei Federal 10.402/2002 (Código Civil), pelos princípios de direito privado aplicados aos contratos administrativos, em particular, o Princípio da Boa-Fé Objetiva Contratual, que atua não só no âmbito do exercício de direitos e poderes, mas também na constituição das relações e no cumprimento dos deveres, implicando na necessidade de uma conduta leal, honesta, estimada e que se pode esperar de uma pessoa, protegendo a confiança que, fundamentadamente, pode-se depositar no comportamento de outrem.

1.8. Constituem anexos do presente EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 15.452.0029.2.142.339039.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto Municipal nº 5.237/2018 combinado com o Decreto Federal nº 5.450/2005), no site www.comprasgovernamentais.gov.br.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 33	 Pública

3.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Decreto Municipal nº 5.237/2018 combinado com o Decreto Federal nº 5.450/2005).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Viçosa, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, conforme art. 21, II, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema-Comprasnet.

4.2. Não poderão participar desta licitação os seguintes interessados:

- a) Pessoas jurídicas sob procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 34	 Rubrica

- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Viçosa (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- j) Pessoas físicas;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, estando apto a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 35	Rubrica

- b) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- c) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- e) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- g) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Declaração de Proposta Independente.
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 36	Rubrica

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei penal, com a comunicação do fato à Autoridade Policial competente/órgão do Ministério Público, bem como às cominações sancionadoras deste Edital e da Lei Federal nº 10.520/2002.

4.8. As declarações somente serão visualizadas pelo pregoeiro na Fase de Habilitação.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento do valor unitário e total do item, **contendo nome de marca e modelo do produto/bem (inclusive com números e letras identificadores do modelo) ou a descrição detalhada dos produtos**, a partir da disponibilização do Edital no comprasnet até o horário de abertura do pregão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

ATENÇÃO

5.1.1. A FIM DE PROPORCIONAR MÁXIMA SEGURANÇA JURÍDICA À CONTRATAÇÃO, AO CADASTRAR A PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INCLUIR A DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (BEM/SERVIÇO) OFERTADO E O VALOR UNITÁRIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

5.1.2. Poderá ser recusada a descrição copiada da Relação de Itens constante no comprasnet, ou SIMPLEMENTE acompanhada da expressão "CONFORME O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA".

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 37	Rubrica

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do objeto (Bem/Serviço);
- b) Descrição do objeto contendo as informações detalhadas, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, para todos os efeitos legais.

5.7. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, administrativos, securitários, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento do bem ou na prestação dos serviços.

5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los as suas expensas a fim de fornecer o bem

5.7.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.8. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 38	Rubrica

- a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, vinculam juridicamente a licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Na data e horário estabelecidos e em conformidade com o tópico 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de



MUNICIPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 39	Rubrica

Preços recebidas, que serão analisadas e classificadas pelo pregoeiro, passando-se para a etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto Municipal nº 5.237/2018.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme o caso.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 40	Rubrica

7.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



MUNICIPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 41	Rubrica

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) prestados por empresas brasileiras;
- b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



MUNICIPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS	
42	 Rubenca

c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.23. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

7.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.27. Os lances deverão ser dados pelo valor unitário ou do lote, conforme o caso.

7.28. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, o licitante classificado em primeiro lugar deverá reduzir os preços para os itens cujo valor proposto for superior ao valor do menor lance ofertado para o item.

7.29. Imediatamente após o encerramento da etapa de lances o pregoeiro retirará a proposta do licitante no sistema e anexará no processo.

7.30. IMPORTANTE: OS VALORES, UNITÁRIO E TOTAL, poderão ter no MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS, estando o pregoeiro autorizado a fazer arredondamento a menor.

7.31. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3411/19	
FLS	Rubrica
43	

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto;
- d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresente preço manifestamente inexequível, ou insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- e) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 44	Rubrica

desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.5.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.5.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.5.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.5.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.5.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3191/19	
FLS 45	 Rubeniza

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

9.1.1. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>);
- e) Outros cadastros ou listas criados por órgão da Administração Pública.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 46	 Rubica

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016).

9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, desde que não haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 20 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.237/2018, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

9.2.3. Deverá ser comprovado o enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.4. A comprovação do presente tópico poderá ser suprida, durante a sessão do pregão, no caso em que o pregoeiro puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de governo, imprimir e juntar a declaração aos autos do processo.

9.3. O pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos ao credenciamento, à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e a qualificação técnica (níveis I, II, III, IV e V.)



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 44	 Bubica

9.3.1 Depois da declaração do vencedor feita pela pregoeira, a pregoeira realizará consulta ao SICAF quanto os níveis acima, e além da consulta a licitante deverá encaminhar após convocação do anexo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, e perfeitamente legíveis, sob pena de desclassificação, os documentos a seguir;

9.3.2 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA é necessário apresentar os seguintes documentos, sendo passível de INABILITAÇÃO a ausência de quaisquer deles:

9.3.2.1 Certidões de registros e de responsabilidade:

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 265/79 do CONFEA;

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dos profissionais detentores dos atestados, em situação regular e em vigor.

c) Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que o(s) profissionais se encontram registrados neste CREA nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

d) Certificado de Registro Cadastral da empresa na Distribuidora local, CEMIG, em situação regular e em vigor, indicando o código 0805 DTB - projetos de rede aérea e subterrânea (RDA/RDS).

9.3.2.2 – Comprovação de aptidão de desempenho técnico:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico do profissionais, por meio de certidões e atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando ter os mesmos executado os serviços de:

b) elaboração de serviços de diagnóstico de engenharia da iluminação pública para pelo menos um município com mais de 4 .000 pontos de IP;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 31411/19	
FLS 48	Rubrica

- c) elaboração de projetos de instalações elétricas de iluminação pública com georeferenciamento, no padrão da distribuidora local;
- d) elaboração de projetos de redes de distribuição urbana (RDU), aérea e subterrânea, sendo projetos de melhorias no sistema de iluminação pública;
- e) elaboração de projetos de expansão e modernização de sistemas de iluminação pública em área urbanas.

As comprovações citadas no item 3.1.2 deverão ser feitas por meio da apresentação de certidões de acervo técnico com atestado em anexo (CAT com Atestado), emitidas em nome de um (ou mais) engenheiros eletricitas, que participarão da execução dos serviços de projetos objeto da licitação, pertencente(s) ao quadro da licitante na data designada para o recebimento dos envelopes, sendo esta situação comprovada com a apresentação de cópia de sua carteira de trabalho, acompanhadas de fichas de registros de empregados, no caso de empregado; pelo contrato social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o profissional.

10. DOS RECURSOS

10.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Demonstrada a intenção prevista no tópico anterior, o licitante disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, por meio eletrônico (art. 13 do Decreto Municipal nº 5.237/2018).

10.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3(três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, por meio eletrônico (art. 13 do Decreto Municipal nº 5.237/2018).

10.4. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação do Secretário Municipal de Administração, nos termos do art. 82, V, da Lei Municipal nº



MUNICIPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 49	Rubrica

2.609/2016.

10.5. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.6. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.7. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão na Prefeitura Municipal de Viçosa, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

10.8. Os autos do físico processo administrativo licitatório permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Rua Gomes Barbosa, nº803, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570.101, através dos seguintes contatos: (0xx31) 3891 5050 – e-mail licitacoes@vicosa.mg.gov.br.

10.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 341/19	
FLS 50	Rubrica

atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.1.1. O pregoeiro poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada da Prefeitura Municipal de Viçosa, com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado e para aferir o preço de acordo com a realidade de mercado antes da adjudicação do certame.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Será lavrado o termo de contrato entre a PMV e a licitante vencedora de acordo com a minuta de contrato anexa, que faz parte integrante deste edital.

13.2. A Prefeitura Municipal de Viçosa, quando compatível com o(s) objeto(s) deste certame, poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93, unilateralmente, aumentar ou reduzir a(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) em até 25% do valor inicial do contrato, ou, após acordo celebrado entre as partes, fazer supressões nas quantidades em percentual excedente aos 25% do valor inicial do contrato.

13.3. O termo de contrato será assinado entre as partes em até 10 (dez) dias úteis, após a convocação para a assinatura do mesmo.

13.4. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a PMV poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua data de recebimento.

13.5. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estabelecido, será convocado outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS	
51	 Fabrica

13.6. A licitante deverá fornecer os seguintes dados para a emissão do empenho, o qual deverá ser retirado / recebido pela empresa vencedora: endereço, telefone/Fax, e-mail, nome do banco, da agência, número da conta-corrente e nome da praça de pagamento, caso não tenha cadastro de fornecedor com a Prefeitura Municipal de Viçosa.

13.6.1. O endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela licitante deve possuir tecnologia de Aviso de Recebimento/Leitura, sob pena de considerar-se a licitante comunicada/notificada para todos os efeitos jurídicos e legais.

13.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.8. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Viçosa.

13.9. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

13.10. Será nomeado por autoridade competente da PMV um funcionário do seu quadro permanente como Gestor/Fiscal do contrato.

13.11. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Após a assinatura do contrato, a empresa terá um prazo de 20 (vinte) dias para início da prestação dos serviços.

14.2. A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos e projeto básico. A prestação dos serviços fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da Administração, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

14.3. A reparação ou substituição da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS	Rubrica
52	

Administração ao fornecedor sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

14.4. A entrega dos serviços deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pela PMV.

14.5. O recebimento da prestação dos serviços dar-se-á por intermédio de representante designado pela PMV e será:

- a) Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.
- b) Definitivo: após a conclusão da conferência e análise necessárias e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

15.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

15.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências do Edital, mediante crédito em Conta corrente bancária da FORNECEDORA.

15.2.1. O servidor da Prefeitura Municipal de Viçosa fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a FORNECEDORA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS	
53	 Pública

15.3 O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto desta prestação de serviço, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

15.4 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) Recusar-se a retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) Recusar-se a assinar o contrato, no prazo estabelecido

16.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 54	Rubrica

ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à contratada responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

16.3.1. Percentuais de multa moratória:

- a) 0,5 % (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b) 1,0 (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento);

16.3.2. Percentuais de multa compensatória:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

16.3.3. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou



MUNICIPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 55	Rubrica

judicialmente.

16.3.4. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

16.3.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

16.3.6. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Decreto.

16.4. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Viçosa, de acordo com os prazos a seguir:

- a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenas ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;
- b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;
- c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;



MUNICIPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS	
56	Rubrica

f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

16.5. A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

16.6. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal.

16.6.1. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

16.6.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma do Decreto nº 5.237/2018 e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.

16.7. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Viçosa, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

16.8. As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.

16.9. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Decreto, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 59	 Rubrica

16.10. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

16.11. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

16.12. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa.

16.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMV, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste edital.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: licitacoes@vicosa.mg.gov.br.

17.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: licitacoes@vicosa.mg.gov.br.

17.2.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.2.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3. É conveniente a confirmação do recebimento do e-mail, através do telefone: (31) 3981-5050.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 9141/19	
FLS 58	Rubrica

18.1. Os valores contratados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

18.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

19.4. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do licitante à execução do objeto.

19.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por



MUNICIPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 59	<i>Rubrica</i>

provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Viçosa.

19.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa deste Edital, o lance é considerado proposta.

19.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.12. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 5.237/2018, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

19.13. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, da mesma forma que toda menção a valores refere-se a moeda Real (R\$).

20. DO FORO

20.1. O Foro competente para dirimir as controvérsias desse Edital é o da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 059/2001.

Viçosa, 16 de outubro de 2019.

Juliana Baulon
presença

Rosane Aparecida Parganini
Apoio

Gilberto Ribeiro
Apoio

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 60	 Rúbrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL.

1.1. O presente Termo está sendo elaborado em observância ao estabelecido no inciso do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.237, de 04 de setembro de 2018 e tem a finalidade de instituir procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética em vias públicas do município de Viçosa-MG, especificado em anexo de acordo com as especificações e detalhamentos descritos neste **termo de referência**. A prestação dos serviços será realizada por meio de licitação, na modalidade **pregão**, do tipo **menor preço por item**, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das legislações complementares vigentes e pertinentes a matéria.

2. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA A CONTRATAÇÃO.

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética em vias públicas do município de Viçosa-MG, para orientação de políticas públicas relativas à gestão, melhorias, padronização e efficientização da iluminação através de troca ou "retrofit" dos ativos municipais neste setor, com recomendação de produtos LED (luminárias e equipamentos de telegestão para iluminação pública em geral) mais adequados ao município bem como as modalidades mais adequadas de contratação e gestão destes ativos.

2.2 Aplicam-se a este termo de referência e a execução dos estudos de ordem técnica a serem contratados, as prescrições normativas da ABNT NBR 5101 – Iluminação Pública – procedimentos, a NBR 5426 – Planos de Amostragem e procedimentos na inspeção por atributos e na NBR 5427 – Guia para utilização da Norma ABNT 5426 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos, a ABNT NBR 13570 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos, a ABNT NBR 5460 – Sistemas elétricos de potência, a ABNT NBR 15688 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus e a ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, todas em suas versões mais atuais. Aplicam-se ainda as normas e disposições da empresa distribuidora de energia local, bem



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 61	Rubrica

como os artigos da Resolução Normativa nº 414 da ANEEL.

3. OBJETO

3.1. O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética em vias públicas do município de Viçosa-MG.

3.1.1. Detalhamento dos itens do objeto:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de diagnósticos de engenharia, econômico-financeiro, projetos luminotécnicos e de eficiência energética, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED. Avaliando pelo método amostral todos os tipos de vias do município, citando todas melhorias necessárias para iluminação pública.		

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 PLANO DE AMOSTRAGEM

4.1.1 De acordo com a NBR-5426 - Planos de amostragem na inspeção de atributos, e considerando um total aproximado de 8.500 (oito mil e quinhentos) pontos existentes no município, considerando um nível geral de inspeção II e codificação da amostragem M, tem-se um tamanho de amostra de, no mínimo, 250 pontos de luz. Essa amostra deverá ser distribuída uniformemente dentro do tecido urbano do município e estar de acordo com a **Tabela 1** a seguir:

Tabela 1 – Pontos por classificação de via

Classificação da via de acordo com a NBR 5.101	Quantidade mínima de pontos a serem levantados
V1	25
V2	30
V3	45
V4	50



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 62	 Rubrica

V5	100
TOTAL	250

4.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Serviços de elaboração do diagnóstico de engenharia

4.2.1 Prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética em vias públicas do município de Viçosa-MG, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED de acordo com a NBR5426.

4.2.2 Levantamento do estado atual da iluminação de ruas, praças, monumentos e logradouros, com realização de medições "luminotécnicas" em diversos locais do município, buscando verificar, de acordo com a NBR 5426 – Planos de Amostragem e procedimentos na inspeção por atributos, a situação atual em termos de qualidade de iluminação nas vias públicas e seu atendimento as normas vigentes. Esta parte deve conter a elaboração de relatório com diagnóstico de engenharia e cumprir as seguintes etapas:

a) Classificação de vias segundo a NBR 5.101.

O estudo a ser elaborado deverá propor uma classificação para as vias de veículos e pedestres, parques, praças, assim como monumentos e outros usos da IP (Iluminação Pública) no município através de definição de trechos típicos representativos.

Essa proposta deverá se basear em visita de campo, definição conjunta com a secretaria municipal responsável sobre os trechos típicos que representem todas as vias do município, com base nas informações cadastrais disponíveis. Deverá observar, no mínimo, restrita observância aos preceitos NBR 5.101/2018(*norma esta que estabelece os requerimentos mínimos necessários para Iluminação de vias Públicas, para prover segurança para pedestres e tráfego de veículos*).

b) Composição do Parque de IP (Iluminação Pública)

Este levantamento será elaborado a partir de informações/banco de dados disponibilizados pela



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 63	 Rubrica

Prefeitura. Nele serão apresentados o número de pontos de IP existentes no município, estratificados por potência, tecnologia de funcionamento e percentual de cada uma das potências de lâmpadas e ou luminárias existentes. Uma completa análise da composição do parque de IP atual deverá ser apresentada nesse item.

Informações sobre a carga atual instalada, considerados acessórios como reatores e outros, bem como do consumo de energia médio mensal estimado/verificado deverão ser apresentado nesse item.

Esse levantamento será tomado de acordo com a NBR 5426 – apresentando informações como nome do logradouro, bairro, largura e classificação da via, tipo de posteação, altura de montagem e espaçamento, visando informar a tipologia encontrada bem como o estado atual da rede de iluminação (luminárias, braços/suportes, reatores, relés e tipo de postes). Informações como vida útil e estado de conservação da IP deverão ser também apresentadas nesta fase.

Deverá ser avaliada inclusive a compatibilização da IP com a arborização existente, se há necessidade de deslocamento dos braços de iluminação em função da arborização local. Informações sobre TCC (temperatura de cor correlata) e IRC (índice de reprodução de cor) das fontes atuais existentes deverão também ser coletadas.

c) Diagnóstico da qualidade noturna da iluminação pública

Para realização desta etapa do diagnóstico, serão efetuadas medições do nível de iluminância nas vias do município, de acordo com a NBR 5426, visando verificar se a iluminância e a uniformidade da iluminação atual estão de acordo, no mínimo, com as exigências da NBR 5101. Uma análise do estado atual da iluminância ou iluminamento das vias do município, bem como questões relacionadas ao atendimento aos critérios da ABNT como luz intrusiva, poluição visual e luminosa, dentre outros aspectos será requerida nesta etapa.

d) Valorização dos monumentos por meio da luz artificial

Este relatório deverá identificar e apresentar as principais edificações/estruturas existentes no município que, pela suas características, importância histórica e interesse local, deverão ser tratados



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 64	 Rubrica

de forma especial. O diagnóstico deverá apresentar um indicativo do tipo de “solução luminotécnica” recomendada para iluminação destes espaços/edificações (simulação de uma proposta de iluminação especial), informando custos aproximados com projetos de engenharia (luminotécnico e de instalações elétricas) e com seus respectivos custos estimativos para execução destes projetos.

e) Elaboração de projetos luminotécnicos para trechos típicos das vias públicas.

Este diagnóstico de engenharia deverá identificar a composição mais eficiente em termos de redução no consumo de energia na iluminação pública do município. Ele deverá levar em consideração a substituição ou “retrofitting” das tecnologias atuais de lâmpadas de descarga, por luminárias de LED, com estrita observância às normas vigentes.

Para tanto, deverão ser elaborados projetos luminotécnicos para trechos típicos, que representem todas as vias da cidade. Para este estudo devem ser utilizadas curvas fotométricas de fabricante de luminárias renomado, preferencialmente com base de produção no Brasil, aliados às ferramentas computacionais, como por exemplo, o programa DIALux evo.

Estes estudos visam embasar a proposta de efficientização energética, por meio da substituição de lâmpadas de descarga por tecnologia LED a ser detalhada no item seguinte.

f) Projeto de efficientização energética

Deverá ser elaborada proposta para efficientização energética da iluminação de todo o município, de acordo com a NBR 5426, com a recomendação de produtos LED mais econômicos e adequados ao que, além da economia de energia e melhoria da iluminação, também propiciem a maior padronização dos ativos, melhor relação de manutenção e vida útil dos produtos, possibilidade de garantia em tempo adequado e reposição rápida de partes e peças ao longo de sua vida útil e junto aos fornecedores. Deverão ser indicados possíveis fornecedores de luminárias LED equivalentes, relativos ao produto (Luminária com sua respectiva curva IES) utilizado como referência nos estudos luminotécnicos.

g) Demais considerações



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 65	Rubrica

Esse estudo deverá ter sempre como meta trazer a conhecimento do município quais as tecnologias disponíveis no Brasil, mais adequada em termos de luminárias LED e controles de telegestão da iluminação pública, no que se refere às suas características construtivas respectivamente tecnologia utilizada, corpo, design, fotometria, eficiência luminotécnica, segurança e no caso da telegestão, tecnologia utilizada e suas respectivas funcionalidade na gestão e controle dos ativos, com análise da infraestrutura de instalação, softwares e redes exigida. Também devem ser observado os índices de manutenção e falhas, facilidades de reposição de componentes no mercado nacional para ambos os equipamentos (Luminárias e módulos de telegestão). Com relação ainda as luminárias de LED, deve ser estudado a manutenção do fluxo luminoso ao longo da vida útil da mesma, melhor distribuição fotométrica nos vãos de iluminação pública existentes (de acordo com o posteamento, distância e altura de instalação e braços atuais) com estrito objetivo de sugerir ao município uma completa padronização dos ativos, comprovando almejadas vantagens econômicas e a satisfação do interesse público.

Deverão no mínimo, as luminárias indicadas, estarem certificadas de acordo com normativa compulsória para iluminação pública portaria INMETRO 20 de 2017. Além desta certificação compulsória reiteramos que o estudo deve apresentar referencias de especificações técnicas, construtiva de desempenho tendo em vista, sempre, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia relevantes para a administração pública na gestão destes ativos.

h) O **contratado** deverá fornecer a prefeitura os seguintes documentos:

- Relatório com o diagnóstico de engenharia contendo todos os itens elencados (4.2.1 deste documento) em cópia em papel e uma em formato digital;
- A ART dos serviços recolhida pelo contratado.

4.3 SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Estes deverão ser realizados de acordo com os pontos identificados no item 4.2, buscando definir as ações e custos necessários para a modernização do sistema de IP através de reforma ou revitalização



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 66	 Ruben

da iluminação urbana do município de Viçosa-MG.

4.3.1 Os projetos elétricos para a modernização do sistema se darão através da necessidade de efficientização da iluminação pública pelo “retrofitting” efetuado pela troca de iluminação convencional (HID) para LED. Os projetos de IP deverão contemplar locais onde forem realizadas as amostragens e que já exista rede de distribuição de energia elétrica instalada.

4.3.2 O foco principal é que todos os munícipes possam dispor do sistema de iluminação pública eficiente e de qualidade, permitindo o lazer e a segurança noturna aos motoristas que transitam pelas vias e aos cidadãos de uma maneira geral.

4.3.3 O **contratado** deverá seguir as seguintes etapas para execução dos projetos:

4.3.3.1 concepção e dimensionamento detalhado do sistema proposto, em conformidade com o arruamento oficial, a ser fornecido pela prefeitura;

4.3.3.2 elaboração de desenhos técnicos obedecendo aos padrões e normas utilizadas pela prefeitura e pela distribuidora de energia elétrica, com os mesmos “layers”, tipo e tamanho dos textos.

4.3.3.3 elaboração de relação detalhada dos materiais (inclusive Luminárias LED) a serem utilizados no projeto descrevendo quantidade e especificação técnica completa;

4.3.3.4 elaboração de planilha orçamentária detalhada no padrão da prefeitura municipal de Viçosa, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- a) preço unitário único, ou seja: incluído material e mão de obra;
cronograma físico-financeiro com vinculação à planilha de preços e
cálculo do BDI;
- b) memória de cálculo das quantidades descritas no orçamento;
- c) especificações técnicas dos materiais e serviços.

4.3.3.5 Os projetos realizados e as planilhas de preço deverão ser entregues nos formatos



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 67	 Rúbrica

apropriados para o envio ao setor de licitações da prefeitura.

4.3.3.6 A planilha com preço unitário (mão de obra e materiais juntos) deverá ser apresentada em 2 (dois) formatos:

- a) Planilha com os preços unitários tendo o BDI indicado no final da mesma;
- b) planilha sem os preços unitários (para digitação por parte do licitante).

4.3.3.7 O **contratado** deverá fornecer a prefeitura os seguintes documentos:

- a) Tabela de Referência e modelo recomendados pela prefeitura com o preço unitário dos serviços descritos;
- b) Projetos obedecendo todas as normas estabelecidas pela ABNT, às especificações da prefeitura municipal e as diretrizes fornecidas pela equipe técnica da prefeitura municipal e da distribuidora de energia;
- c) Relatório de estudo de financiamento da obra e ou investimento baseado na análise da contribuição de iluminação pública, contendo estudos elencados no item 4.2 deste documento;
- d) Uma cópia em papel e uma em formato digital;
- e) A ART dos serviços recolhida pelo **contratado**.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), conforme Lei nº. 8.666/93.

4.2 Documentos relativos à qualificação técnica:

4.2.1 Certidões de registros e de responsabilidade:

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 68	 Rubrica

apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 265/79 do CONFEA;

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s), em situação regular e em vigor.

c) Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que o(s) profissional(is) se encontra(m) registrado(s) neste CREA nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

d) Certificado de Registro Cadastral da empresa na Distribuidora local, CEMIG, em situação regular e em vigor, indicando o código 0805 DTB - projetos de rede aérea e subterrânea (RDA/RDS).

4.1.2 – Comprovação de aptidão de desempenho técnico:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico do profissional(ais), por meio de certidão(ões) e atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando ter o(s) mesmo(s) executado os serviços de:

b) elaboração de serviços de diagnóstico de engenharia da iluminação pública para pelo menos um município com mais de 4.000 pontos de IP;

c) elaboração de projetos de instalações elétricas de iluminação pública com georeferenciamento, no padrão da distribuidora local;

d) elaboração de projetos de redes de distribuição urbana (RDU), aérea e subterrânea, sendo projetos de melhorias no sistema de iluminação pública;

e) elaboração de projetos de expansão e modernização de sistemas de iluminação pública em área urbanas.

As comprovações citadas no item 3.1.2 deverão ser feitas por meio da apresentação de certidões de acervo técnico com atestado em anexo (CAT com Atestado), emitidas em nome de um (ou mais) engenheiro(s) eletricista(s), que participará(ão) da execução dos serviços de projetos objeto da licitação, pertencente(s) ao quadro da licitante na data designada para o recebimento dos envelopes, sendo esta situação comprovada com a apresentação de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de ficha(s) de registro(s) de empregado(s), no



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 89	Rubrica

caso de empregado; pelo contrato social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária é a constante do edital.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência desta contratação será de 6 (seis) meses, iniciando a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme lei vigente.

6.2 Prazo para execução do serviço: 2 (dois) meses a partir da ordem de serviço

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste termo, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes.

7.2 Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, independentemente da quantidade solicitada.

7.3 Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990.

7.4 A **contratada** deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a **contratante** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.5 A **contratada** se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **contratante** obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a **contratada** possa desempenhar, fornecer os



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 70	Rubrica

objetos de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a **contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à **contratada** o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **contratada**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1 O controle e acompanhamento da execução do objeto desse termo obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a exigência do edital, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela **contratante** para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

9.2 A conformidade do material/prestação de serviço a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da **contratada** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.3 O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 71	 Bubica

9.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **contratante** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **contratada** que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, e:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não mantiver a proposta.

10.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do sistema de registro de preços;

b) pelo ordenador de despesas do órgão **contratante** se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à **contratada** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 72	Rubrica

10.3.1. Percentuais de multa moratória:

a) 0,5 % (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) 1,0 (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento);

10.3.2. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

10.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

10.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

10.8. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro de fornecedores do município de viçosa, de acordo com os prazos a seguir:

a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a penada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 73	Rubrica

recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou prestação do serviço;

d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/**contratada** praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/**contratada** apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/**contratada** se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

10.9. A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.10. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prefeito municipal.

10.11. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

10.12. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma do Decreto nº 5.237/2018 e seus efeitos serão extensivos a toda administração pública.

10.13. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no cadastro de fornecedores do município de viçosa, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do certificado de cadastro de fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

10.14. As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Superintendência de Gestão Pública e Governança

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 74	Rubrica

b) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.

10.15. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste decreto, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

10.16. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

10.17. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

10.18. A sanção de advertência pode ser aplicada à **contratada** juntamente com a de multa.

10.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMV, a **contratada** ficará isenta das penalidades mencionadas neste edital.

Viçosa/MG, 04 de Outubro de 2.019



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 75	Rubrica

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo administrativo Nº. 3141/2019

Pregão Eletrônico Nº. 70/2019

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 31 de outubro de 2019

Horário: 09:00 (nove horas)

Local: Departamento de Material da Prefeitura Municipal de Viçosa

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS (OPCIONAL):

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor TOTAL
01	Unidade	Serviço	Serviços de diagnósticos de engenharia, econômico-financeiro, projetos luminotécnicos e de eficiência energética, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED. Avaliando pelo método amostral todos os tipos de vias do município, citando todas melhorias necessárias para iluminação pública.		

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

- 1- Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão.**
- 2- Será cumprido a prestação de serviço de acordo com a especificação da proposta, anexo I e com o edital, a partir da assinatura do contrato.**



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 76	Rubrica

3- Esta proposta tem validade de 60 dias

_____ de _____ de 2019
(Cidade e data)

(representante legal)



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 77	Rubrica

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2019

REF.: PREGÃO N.º: 70/2019

POCESSO Nº: 3141/2019

CONTRATANTE: Município de Viçosa - MG, com sede administrativa localizada na Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, Viçosa-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ÂNGELO CHEQUER.

CONTRATADA:

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, Lei Federal nº 10.520/2002 e em sua regulamentação no âmbito municipal, por meio do Decreto nº 5.237/2018, na Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética em vias públicas do município de Viçosa-MG, como descritos no Anexo I e termo de referência, que é parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor do presente contrato de Prestação de serviço em R\$ ---- (-).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3.141/19	
FLS	
78	 Rubrica

crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Viçosa, Minas Gerais, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, na **Secretaria requisitante**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” e art. 40 XI, da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

4.3 - A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto no art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, utilizando-se a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo,



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS	Rubrica

mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

4.3.1 Para os reajustes subseqüentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

4.3.2 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas, requerendo expressamente:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 15.452.0029.2.142.339039.

CLÁUSULA SÉXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O Município de Viçosa, Minas Gerais, através do representante, _____, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Viçosa, Minas Gerais, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE CONTRATO

7.1 – O prazo de execução destes serviços são de 02 (dois) meses, a partir da data de assinatura do contrato, sendo que o prazo do contrato que não se confunde com o prazo de execução será de 06 (seis) meses.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 80	Rubrica

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da Contratada:

- 8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Termo, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes.
- 8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, **independentemente da quantidade solicitada.**
- 8.3 Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990.
- 8.4 Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte), contados da data de comunicação realizada pela contratante, todo e qualquer produto que contenha alguma avaria ou defeito A Contratada obriga-se a fornecer os produtos objeto desta licitação
- 8.5 A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- 8.6 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

Da Contratante:

8.7 - A Contratante obriga-se a:

- 8.7.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os bens de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS	
81	 Rubrica

8.7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.7.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.7.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7.7 Efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato de prestação de serviço poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS	Rubrica
82	

pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Viçosa, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Viçosa - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Viçosa, Minas Gerais, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viçosa, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3.141/19	
FLS	
83	 Rubrica

o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Viçosa e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 – O presente contrato de Prestação de serviço poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Viçosa;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 84	 Rubrica

disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº por meio do Decreto nº 5.237/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Viçosa – MG, ----- de ----- de 2019.

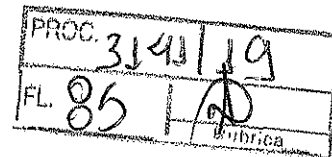
CONTRATANTE:

Ângelo Chequer

Prefeito Municipal de Viçosa

CONTRATADO:





RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00070/2019-000

1 - Itens da Licitação

1 - Elaboração, análise projeto - engenharia

Descrição Detalhada: Serviços de diagnósticos de engenharia, econômico-financeiro, projetos luminotécnicos e de eficiência energética, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED. Avaliando pelo método amostral todos os tipos de vias do município, citando todas melhorias necessárias para iluminação pública.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Local de Entrega (Quantidade): Viçosa/MG (1)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Unidade de Fornecimento: Unidade

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

16/10/2019 17:05:09

PROC	3141/19
FL.	86
Pública	



Este Aviso de Licitação será Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) na data de 17/10/2019.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável	
95120 - ESTADO DE MINAS GERAIS		985427 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica
Pregão	00070/2019	Eletrônico	Tradicional
Nº do Processo	Tipo de Licitação	Equalização de ICMS	Internacional
3141/2019	Menor Preço		
Quantidade de Itens			
1			
Objeto			
Contratação de empresa para serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética em vias públicas do município de Viçosa - MG			

Data da Divulgação	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
17/10/2019	A partir de 17/10/2019 às 08:00	Em 31/10/2019 às 09:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Secretaria de Administração

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO Nº 2141/2019	
FLS 87	Rubrica

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

DE:	Departamento de Compras e Licitações/DCL
PARA:	Procuradoria Geral do Município/PGM
PROCESSO Nº:	3141/2019

Nos termos do art. 86, II, da Lei Municipal nº 2.609, de 29 de dezembro de 2.016, após vistos e conferidos por este Departamento de Compras e Licitações/DCL, encaminho-lhe os presentes autos para parecer jurídico, conforme art. 38, VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 – Lei Geral de Licitações/LGL.

O processo administrativo está instruído, **nesta fase interna**, com os seguintes documentos indicados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 – Lei do Pregão/LP e, subsidiariamente, na Lei Geral de Licitações/LGL:

Documento	Folha(s) dos autos	
Despacho de abertura e autuação do processo (art. 38, <i>caput</i> da LGL ou art. 3º, I, da LP)	28	
Portaria de designação da autoridade processante do certame (art. 38, III, da LGL ou art. 3º, IV, da LP)	27	
Formulário(s) de requisição de contratação (art. 38, <i>caput</i> da LGL)	01	
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (ART. 38, CAPUT, DA LGL)	02 a 16	
Elementos essenciais do Termo de Referência/Projeto Básico (art. 6º, IX, da LGL e art. 3º, I e III, da LP)	SIM	NÃO
APLICÁVEL O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP	x	
- Objeto descrito de forma clara e sucinta (art. 40, I, da LGL ou art. 3º, II, da LP)	x	
- Justificativa do Secretário(a) Municipal (art. 3º, I, da LP)	x	
- Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (art. 40, II, da LGL)	x	
- Previsão de sanções para o caso de inadimplemento (art. 40, III, da LGL ou art. 3º, I, da LP)	x	
- Previsão de local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (art. 40, IV, da LGL)	x	
- Previsão se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (art. 40, V, da LGL)	x	
- Previsão de condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da LGL ou art. 3º, I, da LP, e forma de apresentação das propostas		
- Previsão de critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 40, VII, da LGL)	x	
- Previsão de locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (art. 40, VIII, da LGL)	x	
- Previsão de critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da LGL. (art. 40, X, da LGL ou art. 3º, I, da LP)	x	
- Previsão de critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do	x	



MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Secretaria de Administração

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO Nº 3141/19	
FLS 88	Rubrica

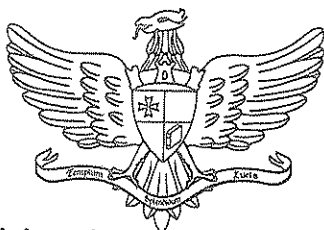
custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (art. 40, XI, da LGL)		
- Previsão de condições de pagamento, prevendo o prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; as compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e exigência de seguros, quando for o caso (art. 40, XIV, da LGL)	x	
- Previsão de instruções e normas para os recursos previstos na LGL (art. 40, XV, da LGL)	x	
- Previsão de condições e prazos de recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI, da LGL ou art. 3º, I, da LP)	x	
- Pesquisa de preço(s) de mercado/orçamento(s) (art. 7º, § 2º, II ou art. 43, IV da LGL ou art. 3º, III, da LP)	17 a 25	
- Reserva de Dotação Orçamentária (art. 38, <i>caput</i> da LGL)	29	
- Edital e Anexos (art. 40, § 1º, da LGL)	30 a 84	

Após, solicita-se a remessa dos autos a este Departamento para as providências de praxe.

Viçosa/MG, 16 de outubro de 2019.

Juliana Bailon de Lima

Chefe do Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº 464/2014



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.448/0001-79

3141/19	
FL. 89	RUBRICA

Proc. Administrativo nº 3.141/19

Interessado: Superintendência de Gestão Pública e Governança.

Assunto: Procedimento de Licitação para contratação de empresa para serviços de diagnóstico de engenharia de iluminação pública.

PARECER JURIDICO

Em observância do disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, foram remetidos à esta Procuradoria os autos do processo de Licitação por via de futuro Pregão Eletrônico nº 70/19, para que emita parecer jurídico acerca da fase interna do procedimento.

A análise ora solicitada limita-se à avaliação formal e material dos elementos exigidos na etapa interna da Licitação, e sua lisura. Pois bem. Os autos estão devidamente identificados e sua forma é adequada; o instrumento de designação do pregoeiro e sua equipe se encontra anexado ao processo; consta autorização da autoridade competente para que se realizasse a licitação, bem como a justificativa para fazê-lo, estando esta inserida no Termo de Referência; os recursos destinados à despesa decorrente da contratação foram previamente indicados, conforme a respectiva reserva orçamentária.

A modalidade e procedimento usados para esta Licitação se adequam ao seu objeto e valor de referência, extraído da média de mercado, obtida por cotações comerciais. Sobre o instrumento de convocação, tanto o Edital quanto seus anexos foram elaborados de forma a atender todas as exigências materiais, com clareza suficiente para que as condições de participação no certame e eventual fornecimento sejam objetivamente compreendidas. O Objeto foi suficientemente bem delineado, as obrigações eventualmente assumidas devidamente descritas no Edital. Na minuta, não foi designado servidor para figurar como Fiscal da contratação, mas há cláusula *in albis* indicando que este será nomeado quando da formalização do feito.

Destarte, não foi visualizado vício ou qualquer óbice ao prosseguimento do processo, à publicação do aviso de Edital nos meios oficiais e à conseqüente deflagração da fase externa da Licitação.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Viçosa, 16 de outubro de 2019.

João Inácio Cunha e Souza Gomes
Procurador Adjunto
OAB/MG 196.964

João Inácio Cunha e Souza Gomes
Procurador Adjunto
OAB/MG nº 196.964



**PREFEITURA
DE VIÇOSA**

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 3153/2019

Aviso de edital de licitação processo nº 3153/2019. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Concorrência nos termos da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada para execução de remanescente de obra de pavimentação asfáltica de diversas ruas do Bairro Nova Viçosa, incluindo fornecimento de CBUQ, agregados, material betuminoso, usinagem, transporte, limpeza e aplicação em diversas ruas. A data de abertura será dia 04 de dezembro de 2019 às 09h00min. O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através do site: www.vicosamg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG, Viçosa, 16 de outubro de 2019.

Angelo Chequer
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PRC 3141/2019

UASG 985427 - Aviso de Licitação PRC 3141/2019. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, para contratação de empresa para serviços de diagnósticos de engenharia, econômico-financeiro, projetos luminotécnicos e de eficiência energética, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED. Avaliando pelo método amostral todos os tipos de vias do município, citando todas melhorias necessárias para iluminação pública. A data de início e abertura será 31/10/2019 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosamg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG, Viçosa, 16 de outubro de 2019.

Angelo Chequer
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PRC 2402/2019

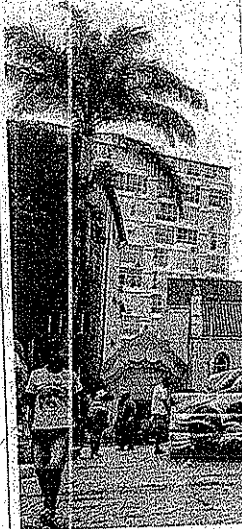
UASG 985427 - Aviso de Licitação PRC 2402/2019. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, aquisição de veículos 0km para diretoria de trânsito. A data de início e abertura será 04/11/2019 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosamg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG, Viçosa, 16 de outubro de 2019.

Angelo Chequer
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PRC 2770/2019

UASG 985427 - Aviso de Licitação PRC 2770/2019. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, contratação de professor para ministrar aulas no Centro Experimental de Artes. A data de início e abertura será 04/11/2019 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosamg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG, Viçosa, 16 de outubro de 2019.

Angelo Chequer
Prefeito Municipal



A fonte de água virou atração

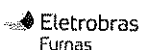
A praça Silviano Brandão se tornou um dos mais belos cenários de Viçosa, desde que foi inaugurada em junho deste ano e, na última sexta-feira, 11, durante a edição do projeto "Cultura e Esporte na Praça". Quem passou pelo local se encantou com as crianças se divertindo e aproveitando cada brincadeira promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes da PMV (Prefeitura Municipal de Viçosa).

Um parque de diversões foi montado no local, com tobogã inflável, quadra de futebol de salão, pula-pula e slackline, para que as crianças se equilibrassem em uma fita de nylon suspensa. As brincadeiras foram montadas por profissionais convidados pela Secretaria de Cultura, que também contou com uma equipe realizando pinturas faciais na garotada. Além disso, a garotada se empolgou com a presença do Robô Zeus, sensação das festas infantis na cidade.

FESTA DAS CRIANÇAS

Os moradores dos bairros de Viçosa também se organizaram para festejar o Dia das Crianças, no sábado, 12. No bairro Laranjal, as crianças se encontraram em frente à Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, onde foram montadas barraquinhas e brinquedos infláveis, como o tobogã, para animar a festa. Houve ainda distribuição de brindes e os adultos se fantasiaram de papai Noel e outros personagens, para alegrar a garotada.

Já no bairro Santo Antônio, Cantinho do Céu, os moradores também se reuniram para arrecadar fundos para promover a festa das crianças. O evento contou com brincadeiras e distribuição de brindes.



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

AMA Marinhos toma público que recebeu da SEMA a autorização ambiental, processo 364/T/2019, para implantação de Projeto Arquitetônico do Centro Social AMA Marinhos e corte de árvores isoladas dentro do terreno, localizado na Rua Um, nº 432, Comunidade de Marinhos, em São José do Paraopeba, município de Brumadinho/MG."

Gerência de Licenciamento Ambiental

BAGUARI ENERGIA S.A. - CNPJ 09.568.947/0001-78 - NIRE 31300028899

DATA, hora e local: 29 de junho de 2018, às 9h30min, na sede social. Convocação e participações: Presentes: acadêmicos que não compareceram à convocação, nos termos do §6º do artigo 124 da Lei 6.040/1976. Mesa e instalação: Escolhido: por unanimidade, a livraria presidir a reunião, que conduziu a mesa, Carlos Henrique Cordeiro Finholat, para secretariar a instalação e o Conselho Fiscal e remuneração dos membros do Conselho Fiscal. Ordem do dia: Reforma e consolidação do Estatuto Social, e do Estatuto Social, que passa a ser parte integrante dessa ata na forma do Anexo I, por unanimidade, deliberando sobre a reforma do estatuto social, o objeto social e o Capital Social da Companhia, conforme a seguir: Capítulo I - artigo 1º: inclusão de texto no artigo 6.º 6.040/1976. Capítulo II - artigos 9.º a 13: inclusão de atribuições da Assembleia Geral, para avaliar o desempenho dos Diretores e a 3.303/2016, e b) incluir texto contendo as atribuições da Assembleia Geral sobre transformação, fusão, incorporação, cisão e extinção, aprovado o Plano de Investimento. Capítulo III - artigos 14.º a 17: inclusão de texto no artigo 14.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo IV - artigos 18.º a 24: inclusão de texto no artigo 18.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo V - artigos 25.º a 28: inclusão de texto no artigo 25.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo VI - artigos 29.º a 32: inclusão de texto no artigo 29.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo VII - artigos 33.º a 36: inclusão de texto no artigo 33.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo VIII - artigos 37.º a 40: inclusão de texto no artigo 37.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo IX - artigos 41.º a 44: inclusão de texto no artigo 41.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo X - artigos 45.º a 48: inclusão de texto no artigo 45.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XI - artigos 49.º a 52: inclusão de texto no artigo 49.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XII - artigos 53.º a 56: inclusão de texto no artigo 53.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XIII - artigos 57.º a 60: inclusão de texto no artigo 57.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XIV - artigos 61.º a 64: inclusão de texto no artigo 61.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XV - artigos 65.º a 68: inclusão de texto no artigo 65.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XVI - artigos 69.º a 72: inclusão de texto no artigo 69.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XVII - artigos 73.º a 76: inclusão de texto no artigo 73.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XVIII - artigos 77.º a 80: inclusão de texto no artigo 77.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XIX - artigos 81.º a 84: inclusão de texto no artigo 81.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XX - artigos 85.º a 88: inclusão de texto no artigo 85.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXI - artigos 89.º a 92: inclusão de texto no artigo 89.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXII - artigos 93.º a 96: inclusão de texto no artigo 93.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXIII - artigos 97.º a 100: inclusão de texto no artigo 97.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXIV - artigos 101.º a 104: inclusão de texto no artigo 101.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXV - artigos 105.º a 108: inclusão de texto no artigo 105.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXVI - artigos 109.º a 112: inclusão de texto no artigo 109.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXVII - artigos 113.º a 116: inclusão de texto no artigo 113.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXVIII - artigos 117.º a 120: inclusão de texto no artigo 117.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXIX - artigos 121.º a 124: inclusão de texto no artigo 121.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXX - artigos 125.º a 128: inclusão de texto no artigo 125.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXXI - artigos 129.º a 132: inclusão de texto no artigo 129.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXXII - artigos 133.º a 136: inclusão de texto no artigo 133.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXXIII - artigos 137.º a 140: inclusão de texto no artigo 137.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXXIV - artigos 141.º a 144: inclusão de texto no artigo 141.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXXV - artigos 145.º a 148: inclusão de texto no artigo 145.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXXVI - artigos 149.º a 152: inclusão de texto no artigo 149.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXXVII - artigos 153.º a 156: inclusão de texto no artigo 153.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXXVIII - artigos 157.º a 160: inclusão de texto no artigo 157.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XXXIX - artigos 161.º a 164: inclusão de texto no artigo 161.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XL - artigos 165.º a 168: inclusão de texto no artigo 165.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XLI - artigos 169.º a 172: inclusão de texto no artigo 169.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XLII - artigos 173.º a 176: inclusão de texto no artigo 173.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XLIII - artigos 177.º a 180: inclusão de texto no artigo 177.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XLIV - artigos 181.º a 184: inclusão de texto no artigo 181.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XLV - artigos 185.º a 188: inclusão de texto no artigo 185.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XLVI - artigos 189.º a 192: inclusão de texto no artigo 189.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XLVII - artigos 193.º a 196: inclusão de texto no artigo 193.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XLVIII - artigos 197.º a 200: inclusão de texto no artigo 197.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo XLIX - artigos 201.º a 204: inclusão de texto no artigo 201.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo L - artigos 205.º a 208: inclusão de texto no artigo 205.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LI - artigos 209.º a 212: inclusão de texto no artigo 209.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LII - artigos 213.º a 216: inclusão de texto no artigo 213.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LIII - artigos 217.º a 220: inclusão de texto no artigo 217.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LIV - artigos 221.º a 224: inclusão de texto no artigo 221.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LV - artigos 225.º a 228: inclusão de texto no artigo 225.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LVI - artigos 229.º a 232: inclusão de texto no artigo 229.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LVII - artigos 233.º a 236: inclusão de texto no artigo 233.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LVIII - artigos 237.º a 240: inclusão de texto no artigo 237.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LIX - artigos 241.º a 244: inclusão de texto no artigo 241.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LX - artigos 245.º a 248: inclusão de texto no artigo 245.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXI - artigos 249.º a 252: inclusão de texto no artigo 249.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXII - artigos 253.º a 256: inclusão de texto no artigo 253.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXIII - artigos 257.º a 260: inclusão de texto no artigo 257.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXIV - artigos 261.º a 264: inclusão de texto no artigo 261.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXV - artigos 265.º a 268: inclusão de texto no artigo 265.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXVI - artigos 269.º a 272: inclusão de texto no artigo 269.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXVII - artigos 273.º a 276: inclusão de texto no artigo 273.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXVIII - artigos 277.º a 280: inclusão de texto no artigo 277.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXIX - artigos 281.º a 284: inclusão de texto no artigo 281.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXX - artigos 285.º a 288: inclusão de texto no artigo 285.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXI - artigos 289.º a 292: inclusão de texto no artigo 289.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXII - artigos 293.º a 296: inclusão de texto no artigo 293.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXIII - artigos 297.º a 300: inclusão de texto no artigo 297.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXIV - artigos 301.º a 304: inclusão de texto no artigo 301.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXV - artigos 305.º a 308: inclusão de texto no artigo 305.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXVI - artigos 309.º a 312: inclusão de texto no artigo 309.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXVII - artigos 313.º a 316: inclusão de texto no artigo 313.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXVIII - artigos 317.º a 320: inclusão de texto no artigo 317.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXIX - artigos 321.º a 324: inclusão de texto no artigo 321.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXX - artigos 325.º a 328: inclusão de texto no artigo 325.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXI - artigos 329.º a 332: inclusão de texto no artigo 329.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXII - artigos 333.º a 336: inclusão de texto no artigo 333.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXIII - artigos 337.º a 340: inclusão de texto no artigo 337.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXIV - artigos 341.º a 344: inclusão de texto no artigo 341.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXV - artigos 345.º a 348: inclusão de texto no artigo 345.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXVI - artigos 349.º a 352: inclusão de texto no artigo 349.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXVII - artigos 353.º a 356: inclusão de texto no artigo 353.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXVIII - artigos 357.º a 360: inclusão de texto no artigo 357.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXIX - artigos 361.º a 364: inclusão de texto no artigo 361.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXX - artigos 365.º a 368: inclusão de texto no artigo 365.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXXI - artigos 369.º a 372: inclusão de texto no artigo 369.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXXII - artigos 373.º a 376: inclusão de texto no artigo 373.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXXIII - artigos 377.º a 380: inclusão de texto no artigo 377.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXXIV - artigos 381.º a 384: inclusão de texto no artigo 381.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXXV - artigos 385.º a 388: inclusão de texto no artigo 385.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXXVI - artigos 389.º a 392: inclusão de texto no artigo 389.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXXVII - artigos 393.º a 396: inclusão de texto no artigo 393.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXXVIII - artigos 397.º a 400: inclusão de texto no artigo 397.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXXIX - artigos 401.º a 404: inclusão de texto no artigo 401.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXXX - artigos 405.º a 408: inclusão de texto no artigo 405.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXXXI - artigos 409.º a 412: inclusão de texto no artigo 409.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXXXII - artigos 413.º a 416: inclusão de texto no artigo 413.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXXXIII - artigos 417.º a 420: inclusão de texto no artigo 417.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXXXIV - artigos 421.º a 424: inclusão de texto no artigo 421.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXXXV - artigos 425.º a 428: inclusão de texto no artigo 425.º para aprovar o Plano de Investimento. Capítulo LXXXXXVI - artigos 429.º a 432: inclusão de texto no artigo 429.º para aprovar o

PESTANA
LEILÕES
Lillamar Pestana Gomes
Lelloeira Oficial
JUCISRS 168/00
(51) 3535.1000

Leila e assinante otempo.com.br

Grande BH
2101-3038

Demais localidades
0800 303 3003



ERRATA DE LEILÃO PUBLICADO

Nos dados do Iteflão do Banco Bradesco S/A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, na forma da Lei nº 9.514/97, nº Lei/155: 15/10/2019, às 20h e 2ª Lei/18: 18/10/2019, às 10h. Publicados neste jornal nos dias 27/09/19 (Pág. 21), 28/09/19 (Pág. 14) e 01/10/19 (Pág. 20), referente ao Lote I - Tupaciguara/MG - Bairro Morada Nova, Rua Maria Ferreira Rosa, 80 (L. 3 da Qd. 495). Casa. Áreas totais: constr. estimada no local 114,58m² (consta no R. 99,87m²) e terra: 330,00m². Matr. 18.964 do R. local. ONDE SE LÊ: Rua Maria Rosa Ferreira, LEIA-SE: Rua Maria Ferreira Rosa. Fica retificada a informação para todos os efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG

Processo Licit. nº 127/2019 - CRED Nº 019/2019 para Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas. Dt. Abertura: 06/11/2019 às 14:00h. Informações no site: www.papagaios.mg.gov.br ou e-mail: licitacao@papagaios.mg.gov.br ou pelo Tel.: (37) 3274-1260.

Presidente CPI

Prefeitura Municipal de ANGELÂNDIA-MG, torna público Pregão

Presencial Nº 019/2019, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos de A a Z por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA para farmácia municipal, mandados judiciais e programa de atenção à população carente, em atendimento a ao fundo municipal de saúde e proteção social básica deste município. Data Abertura: 30/10/2019 às 09:00 hrs. Informações: (33)3516-9000. – Prefeitura Municipal : Rua Generoso Alves Guimarães nº 35 -- Centro. Prefeito Municipal

1ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDI

TAL DE INTIMAÇÃO – Processo nº 5119491-14.2019.8.13.0026-0.
 Dr. Antônio Leite de Pádua, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc... F/A SABER a todos quantos o presente edital viram ou dele conhecimento tomarem que, por este juízo tramita a Ação de Alteração de Regime de Visitas, nº 5119491-14.2019.8.13.0026-0, proposta por OLIVEIRA e RAFAEL LISBOA BASTOS, contra a alteração do regime de visitas de bens parciais de bens para separação total de bens. E o presente para notificar os eventuais TERCEIROS INTERESSADOS, para, querendo, no prazo de 30 dias, intervir/manifester no presente feito. Para conhecimento de todos expedei-se o presente edital de intimação, publicado em jornal de circulação geral, na forma da Lei, Antônio Leite de Pádua, Juiz de Direito. Belo Horizonte, 14 de maio de 2019 (Dr. Anderson Gonçalves de Oliveira, OAB/MG.194.356).

InterCement Brasil S.A., torna público que obteve do Conselho Esta-

dução de Política Ambiental - COPAM, por meio do Processo Administrativo nº 00010/1999/060/2014, renovação da Licença de Operação, para Lava a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Lava a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril. Estradas para transporte do minério/estéril; Unidade de tratamento de minerais - UTM. Fabricação de cimento; Correias transportadoras; Canais para drenagem; Co-processamento de resíduos em forno de clínquer; Postos revendedores, postos ou pontos de armazenamento, instalações de sistemas retentistas, postos fluviâmetros de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Depósito de sucata metálica, papel, plástico, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, localizado na Rodovia Agrégio Carvalho de Souza, km 8,5, Sítio Andreza, no Distrito Industrial do município de Itajó, Estado de Minas Gerais, válida pelo prazo de 6 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA/MG

Aviso de edital de Licitação Processo nº 3153/2019. O Município de Vigosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Concorrência nos termos da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada para execução e remanescimento de obra de pavimentação asfáltica de diversas ruas do Bairro São José, no Centro do município do CUBU, agregados, material betuminoso, usinagem, pintura, Imposta e aplicação de pintura asfáltica. O Edital será de 04 de dezembro de 2019 às 09h00min. O edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente através do site: www.vigosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitação situado na Rua Gomes Gonçalves nº 803. Centro VIGOSA-MG Vigosa. 16 de outubro de 2019. Angulo Chequer – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação PRC 2141/2019. O Município de Vigosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços Eletrônica nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada na Lei 8.666/93, nº 8.930/04, nº 2.906/05, aplicando subseção única, no que couber, a Lei 8.666/93, para contratação de empresa para serviços de diagnósticos de engenharia, econômico-financeira, projetos luminotécnicos e de eficiência energética, incluindo diagnóstico detalhado da situação atual e elaboração de uma avaliação da fiação de LED. Avaliando pelo método de menor preço. Os tipos de vias das ruas e quadras e as quantidades necessárias para a instalação pública. A data de início e abertura será 31/10/2019 as 09h00min. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vigosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitação situado na Rua Gomes Gonçalves nº 803. Centro VIGOSA-MG Vigosa. 16 de outubro de 2019. Angulo Chequer – Prefeito Municipal.

ASG 958427 – Aviso de Licitação PR 2402/2019. O Município de Vicosas-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nos termos da Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8993/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a lei 6.860/93, contratação e aquisição de bens e serviços, para aquisição de materiais de limpeza, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O Edital e seus anexos estarão sendo examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.vicosas.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitação situado na Rua Gomes Barbosa nº 3003, Centro Vicosas-MG Vicosas, 16 de outubro de 2019. **Ángelo Chequer – Prefeitura Municipal.**

ASG 958427 – Aviso de Licitação PR 2770/2019. O Município de Vicosas-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8993/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a lei 6.860/93, contratação e aquisição de bens e serviços, para aquisição de materiais de limpeza, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O Edital e seus anexos estarão sendo examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.vicosas.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitação situado na Rua Gomes Barbosa nº 3003, Centro Vicosas-MG Vicosas, 16 de outubro de 2019. **Ángelo Chequer – Prefeitura Municipal.**

ASG 958427 – Aviso de Licitação PR 3138/2019. O Município de Vicosas-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nos termos da Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8993/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a lei 6.860/93, contratação e aquisição de bens e serviços, para aquisição de materiais de limpeza, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O Edital e seus anexos estarão sendo examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.vicosas.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitação situado na Rua Gomes Barbosa nº 3003, Centro Vicosas-MG Vicosas, 16 de outubro de 2019. **Ángelo Chequer – Prefeitura Municipal.**

ASG 958427 – Aviso de Licitação PR 3138/2019. O Município de Vicosas-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nos termos da Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8993/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a lei 6.860/93, contratação e aquisição de bens e serviços, para aquisição de materiais de limpeza, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O Edital e seus anexos estarão sendo examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.vicosas.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitação situado na Rua Gomes Barbosa nº 3003, Centro Vicosas-MG Vicosas, 16 de outubro de 2019. **Ángelo Chequer – Prefeitura Municipal.**



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 70/2019 - Processo Administrativo nº: 3141/2019

ANDRE EDUARDO DO NASCIMENTO GOMES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.556.837/0001-40, sediada na Rua Junquilhos, 1033, apto 302 – Bairro Nova Suíssa – Belo Horizonte – MG, vem, com fulcro no § 2º, do Art. 41, da Lei 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Viçosa-MG lançou edital de licitação cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética em vias públicas do município de Viçosa-MG. Ocorre que ao fazer uma análise do edital a empresa interessada em participar do certame deparou-se com algumas falhas e vícios que podem comprometer a qualidade do serviço ora licitado. O erro encontrado está estabelecido no item 9.3.2.2 e seu subitem “b” do edital: “b) elaboração de serviços de diagnóstico de engenharia da iluminação pública para pelo menos um município com mais de 4.000 pontos de IP”.

O Edital está exigindo que a licitante apresente, para fins de qualificação técnica, atestado de capacidade técnica referente à elaboração de projetos de iluminação pública com mais de 4.000 pontos de IP, que contraria o disposto no §1º do Art. 30 da Lei Federal nº 8666/93 c/c o inciso I do §1º do Art. 3º do mesmo diploma legal.

O inciso I, §1º do Art. 30 da Lei 8666/93 **veda as exigências de quantidades mínimas** relativas à qualificação técnica.

Também, o final do inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal do Brasil prescreve: Art. 37. [...] – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Rua Junquilhos, 1033 – 302 – Bairro Nova Suíssa – BH – MG – (31) 3243-7339 / 99788-8780

Site: www.andregomes-eng.com.br



A capacidade técnica da empresa licitante pode ser comprovada através dos projetos por ela elaborados e não pela quantidade de projetos. Basta serem seguidas todas as normas e critérios estabelecidos pela CEMIG (no caso de projetos para iluminação pública).

Com isso, ao inserir a exigência de 4.000 pontos de IP no atestado de capacidade técnica, a Administração está acometendo o instrumento convocatório de ilegalidade que não pode prosperar.

A legislação confere alguns poderes para a Administração, mas, ao mesmo tempo, limita a sua atuação com o intuito de evitar discricionariedade e a restrição da competitividade do certame.

A Administração não pode agir com liberalidade, estipulando exigências que restringem o caráter competitivo da licitação, eis que a competitividade é a finalidade deste intuito licitatório, como já exaustivamente aduzido.

Portanto, este item do edital deve ser reformulado, excluindo-se a exigência de quantidades mínimas de pontos de IP, para não restringir o caráter competitivo da licitação.

II. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) Que esta impugnação seja julgada procedente;
- b) Que os itens atacados sejam anulados ou reformulados;
- c) Determinar a republicação do edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21, da Lei Federal nº 8666/93.

Belo Horizonte-MG, 21 de outubro de 2019.

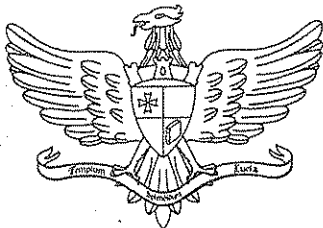
Nestes termos P. Deferimento

André Eduardo do Nascimento Gomes

Representante Legal

RG MG-13.416.336 CPF 015.117.816-07

*CA para análise
21/10/19*



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC. 3141/19	FL 95	RUBRICA
---------------	-------	---------

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO POR ANDRE EDUARDO DO NASCIMENTO GOMES - ME

Processo: 3.141/2019

Pregão Eletrônico: 70/2019

Objeto: Contratação de empresa para serviços de diagnóstico de engenharia de iluminação pública.

Foram remetidos à Esta Procuradoria os autos do referido processo para que emita parecer acerca de impugnação interposta aos termos do Edital de Licitação, tempestivamente, com a finalidade de orientar a decisão da Comissão Permanente sobre seu mérito.

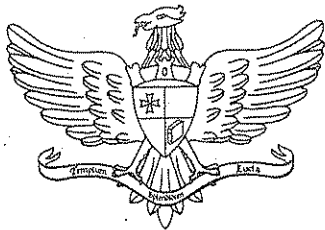
I – DOS MOTIVOS PARA IMPUGNAÇÃO

A impugnação interposta foi inspirada pela irrisignação da empresa concorrente com um dos itens exigidos à razão de comprovação de qualificação técnica – qual seja, o item 9.3.2.2., “b” do Edital de Licitação, que fixa o requisito de que se comprove a elaboração de serviço semelhante àquele que se busca contratar, em um sistema de pelo menos 4.000 pontos de iluminação pública.

Alega que a disposição contraria o artigo 30, §1º c.c. artigo 3º, §1º, I da Lei Federal 8.666/93, que teria o condão de vedar as exigências de quantitativos mínimos para comprovação de experiência e qualificação técnica, com o fito de preservar o caráter competitivo do certame. Alega se tratar de um ato de liberalidade e discricionariedade extraordinários da Administração Pública, e que o Edital deve ser aditado e republicado, visto que esta exigência não pode prosperar, pois implicaria em violação ao princípio constitucional da isonomia. Pois bem.

III – DAS CONSIDERAÇÕES

O tema suscitado pela recorrente já foi objeto de extensa análise pelo Tribunal de Contas da União, considerando a ambiguidade e inadequação da redação dos



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC. 9141/19

FL. 96

3
PUBRINA

respectivos dispositivos legais - análises estas que resultaram em diversas decisões semelhantes, e, finalmente, na publicação de súmula que orienta a interpretação da norma neste momento do certame. Lida a disciplina legal em sua literalidade, a interpretação aponta para ilegalidade de que a Administração fixe experiência em quantitativos mínimos a comprovação da qualificação técnica. Esta conclusão, porém, vem sendo revista pelo Tribunal de Contas da União. Tomemos por exemplo a decisão do Min. Relator exarada em sede de Tomada de Contas 019.452/2005-4:

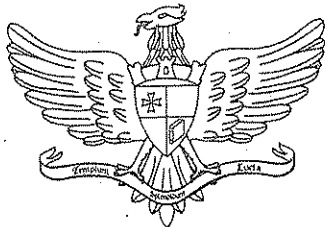
6. A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraindo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p.

7. Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto - prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 - é de natureza predominantemente intelectual.

E ainda neste sentido, e eliminando qualquer dúvida sobre a interpretação destes dispositivos, a Súmula nº 263/TCU:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Assim, resta claro que a interpretação das normas deve ser conduzida com razoabilidade, de forma que a fixação deste quantitativo é legal porque é razoável. Trata-se de serviço de alto grau de complexidade e simultaneamente importância vital



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC. 3141/19

FL. 97

RUBRICA

ao Município, motivo pelo qual esta exigência é mais que vantajosa, mas necessária, à Administração. No caso, o quantitativo fixado para comprovação técnica corresponde à metade dos pontos de iluminação que serão futuramente instalados no município, o que indica a proporcionalidade do quesito e afasta qualquer argumento de que se trata de liberalidade da Administração que ameaça a competitividade do certame – mas, ao contrário, se trata de uma forma de garantir que a contratação será frutífera e que a empresa vencedora da Licitação corresponderá às expectativas e necessidades do Município.

IV- DA CONCLUSÃO

Do exposto nos itens anteriores, não se visualiza qualquer ameaça à lisura do certame pela previsão de que as concorrentes demonstrem qualificação técnica mínima relacionada à principal parcela do serviço a ser executado, considerando se tratar de medida razoável, proporcional e amparada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Conclui-se pela **REJEIÇÃO** do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa, por considerar que os motivos então expostos não são suficientes para suspensão do processo ou anulação dos itens do Edital.

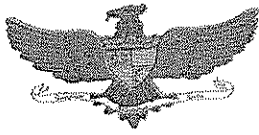
É meu parecer, salvo melhor juízo.

Viçosa, 21 de outubro de 2019

João Inácio Cunha e Souza Gomes
Procurador Adjunto

196.964

João Inácio Cunha e Souza Gomes
Procurador Adjunto
OAB/MG nº 196.964



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3891-5050)

PROC. 3141/19

FL. 98

RUBRICA

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA ANDRÉ PROJETOS ENGENHARIA

Processo: 3141/2019

Pregão Eletrônico: 70/2019

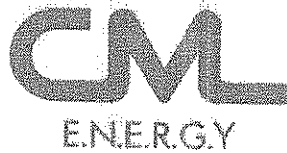
Objeto: Contratação de empresa para serviços de diagnóstico de engenharia de
iluminação pública.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista o parecer exarado pelo Procurador Adjunto, em anexo, conclui-se pela **REJEIÇÃO** do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa, por considerar que os motivos então expostos não são suficientes para suspensão do processo ou anulação dos itens do edital.

Viçosa, 22 de Outubro de 2019


Juliana Bailon de Lima
Pregoeira



Coronel Fabriciano, 29 de outubro de 2019.

À

Prefeitura Municipal de Viçosa/MG

A/C Pregoeiro

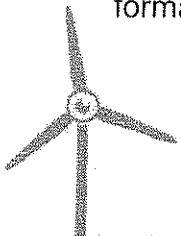
Ref.: Processo Administrativo nº 3141/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 70/2019

A empresa **CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Salinas, nº 157, Bairro Santo Elói, Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.837.383/0001-04, representada neste ato por sua Sócia-Diretora Sra. Bruna Luísa de Moraes Lage, solteira, brasileira, administradora, CRA-MG: 55.188, portadora do RG: MG-14.277.964 e do CPF: 102.716.986-40, residente e domiciliada em Coronel Fabriciano, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico nº 70/2019 instaurado pela Prefeitura Municipal de Viçosa, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética em vias públicas do município de Viçosa-MG, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte deste Edital independentemente de transcrição".

DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.449/0001-79, mediante o Pregoeiro, designado pela portaria nº 282/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação para, registro de preço, na modalidade de PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital



Construtora Morais & Lage Ltda.

Rua Salinas, 157 • Santo Elói • Coronel Fabriciano • MG • CEP 35170-132
www.cmlenergy.com.br • contato@cmlenergy.com.br

(31) 3841-3938



e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e em sua regulamentação no âmbito municipal, por meio do Decreto nº 5.237/2018, na Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

Entretanto, o edital está eivado e dotado de direcionamentos que impedem a melhor vantagem competitiva para a própria municipalidade ao exigir itens ilegais e não pertinentes ao real serviço a ser executado, estando em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Para fins de habilitação, entre outros documentos de regularidade jurídica e fiscal, o que se exige para qualificação técnica, *ipsis litteris*, é:

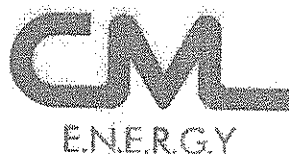
9.3.2 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA é necessário apresentar os seguintes documentos, sendo passível de INABILITAÇÃO a ausência de quaisquer deles:

9.3.2.1 Certidões de registros e de responsabilidade:

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 265/79 do CONFEA;

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dos profissionais detentores dos atestados, em situação regular e em vigor.

c) Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando que o(s) profissionais se encontram



PROC. 3141119
FL. 101
RUBRICA

registrados neste CREA nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

d) Certificado de Registro Cadastral da empresa na Distribuidora local, CEMIG, em situação regular e em vigor, indicando o código 0805 DTB - projetos de rede aérea e subterrânea (RDA/RDS).

9.3.2.2 – Comprovação de aptidão de desempenho técnico:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico do profissionais, por meio de certidões e atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando ter os mesmos executado os serviços de:

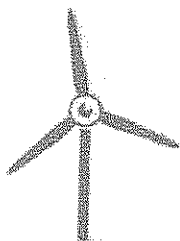
b) elaboração de serviços de diagnóstico de engenharia da iluminação pública para pelo menos um município com mais de 4 .000 pontos de IP;

c) elaboração de projetos de instalações elétricas de iluminação pública com georeferenciamento, no padrão da distribuidora local;

d) elaboração de projetos de redes de distribuição urbana (RDU), aérea e subterrânea, sendo projetos de melhorias no sistema de iluminação pública;

e) elaboração de projetos de expansão e modernização de sistemas de iluminação pública em área urbanas.

As comprovações citadas no item 3.1.2 deverão ser feitas por meio da apresentação de certidões de acervo técnico com atestado em anexo (CAT com Atestado), emitidas em nome de um (ou mais) engenheiros eletricitas, que participarão da execução dos serviços de projetos objeto da licitação, pertencente(s) ao quadro da licitante na data designada para o recebimento dos envelopes, sendo esta situação comprovada com a apresentação de cópia de sua carteira de trabalho, acompanhadas de fichas de registros de empregados, no caso de empregado; pelo contrato social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o profissional.



Construtora Moraes & Lage Ltda.

Rua Salinas, 157 • Santo Elói • Coronel Fabriciano • MG • CEP 35170-000
www.cmlenergy.com.br • contato@cmlenergy.com.br

(31) 3841-3938



DOS DIREITOS

Conforme consta no próprio prelúdio do edital, este processo é regido pela Lei 8.666/93, cujo art. 30 é claro sobre as exigências técnicas cabíveis e legais:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

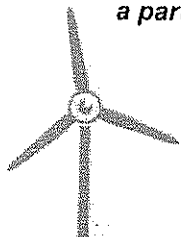
*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;***

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (grifos nossos)



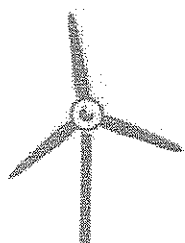
O edital acertadamente exige no item 9.3.2.1, alíneas "a", "b" e "c", a comprovação de registro da licitante e do responsável técnico junto ao órgão fiscalizador, que no caso é o CREA, bem como a comprovação de experiência anterior (9.3.2.2, alínea "a"), mediante apresentação de atestados, estando esses devidamente registrados neste mesmo órgão (CREA), devendo, então, estar acompanhados da respectiva CAT, conforme lexto complementar "As comprovações citadas no item 3.1.2 (*sic*) deverão ser feitas por meio da apresentação de certidões de acervo técnico com atestado em anexo (CAT com Atestado), emitidas em nome de um (ou mais) engenheiros eletricitistas (...)".

Contudo, o instrumento convocatório se equivoca e fere explicitamente o que se faz constar no art. 30, da Lei 8.666/93, §§1º e 5º, conforme exposto acima, ao exigir os itens apresentados a seguir:

9.3.2.1 - d) Certificado de Registro Cadastral da empresa na Distribuidora local, CEMIG, em situação regular e em vigor, indicando o código 0805 DTB - projetos de rede aérea e subterrânea (RDA/RDS).

9.3.2.2 – Comprovação de aptidão de desempenho técnico:

- a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico do profissionais, por meio de certidões e atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando ter os mesmos executado os serviços de:
- b) elaboração de serviços de diagnóstico de engenharia da iluminação pública para pelo menos um município com mais de 4 .000 pontos de IP;
- c) elaboração de projetos de instalações elétricas de iluminação pública com georeferenciamento, no padrão da distribuidora local;
- d) elaboração de projetos de redes de distribuição urbana (RDU), aérea e subterrânea, sendo projetos de melhorias no sistema de iluminação pública;
- e) elaboração de projetos de expansão e modernização de sistemas de iluminação pública em área urbanas.



Primeiramente, o objeto da licitação não condiz com as qualificações técnicas:

No item 1.1, em que trata do objeto da licitação, o mesmo diz:

1.1.O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética (grifos nossos) em vias públicas do município de Viçosa-MG, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte deste Edital independentemente de transcrição.

No item 9.3.2 Para qualificação técnica, o mesmo diz:

9.3.2 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA é necessário apresentar os seguintes documentos, sendo passível de INABILITAÇÃO a ausência de quaisquer deles:

9.3.2.1 Certidões de registros e de responsabilidade:

d) Certificado de Registro Cadastral da empresa na Distribuidora local, CEMIG, em situação regular e em vigor, indicando o código 0805 DTB - projetos de rede aérea e subterrânea (RDA/RDS) (grifos nossos).

9.3.2.2 – Comprovação de aptidão de desempenho técnico:

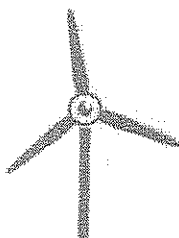
a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico do profissionais, por meio de certidões e atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando ter os mesmos executado os serviços de:

b) elaboração de serviços de diagnóstico de engenharia da iluminação pública para pelo menos um município com mais de 4.000 pontos de IP (grifos nossos);

c) elaboração de projetos de instalações elétricas de iluminação pública com georeferenciamento, no padrão da distribuidora local (grifos nossos);

d) elaboração de projetos de redes de distribuição urbana (RDU), aérea e subterrânea, sendo projetos de melhorias no sistema de iluminação pública (grifos nossos);

e) elaboração de projetos de expansão e modernização de sistemas de iluminação pública em área urbanas (grifos nossos).



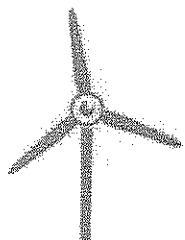
Se o objeto da licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética** por que o órgão licitante exige como qualificação técnica os itens d) **elaboração de projetos de redes de distribuição urbana (RDU), aérea e subterrânea, sendo projetos de melhorias no sistema de iluminação pública** e e) **elaboração de projetos de expansão e modernização de sistemas de iluminação pública em área urbanas?**

O que se observa é que o objeto licitado é completamente distinto do que se exige para fins de qualificação técnica. Sendo assim, qual a necessidade de tais exigências? Trata-se de serviços incompatíveis com o objeto global, o que não só cerceia a participação de licitantes dotadas de idoneidade técnica para a prestação dos serviços que objetivamente se pretende contratar, como ainda demonstra fragilidade técnica na própria elaboração do instrumento convocatório, levando ao entendimento de que o Município não sabe o resultado que realmente se almeja obter com essa contratação.

O segundo ponto questionável é a exigência de CRC Cemig do código 0805 – DTB – Projetos de Rede Aérea e Subterrânea – RDA/RDS.

Conforme consta na ND 3.1 – Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas, em versão de jan/2014, da Cemig, define-se como TIPOS DE PROJETOS enquadrados no item **DTB - projetos de rede aérea e subterrânea (RDA/RDS)**:

*Os projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas devem ser dos seguintes tipos: 1) **EXPANSÃO**: São projetos para **atendimento a novos consumidores urbanos** em obras de: - Extensão de redes: envolve o **prolongamento da rede existente**; - Modificação: não envolve extensão, mas exige mudança de rede. 2)*



REFORMA São considerados projetos de reforma os que envolvem obras relacionadas a:

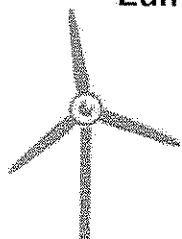
- Aspectos de segurança (ex: **afastamento de redes**) - Melhoria dos indicadores de desempenho de continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica: • Flexibilidade operativa (ex: interligação de alimentadores e by-pass de localidades); •
- Redução de interrupções** (ex: substituição de rede nua para rede compacta em local com algum tipo de interferência na rede como, por exemplo, arborização); - Substituição de condutores (ex: substituição de cabo/fio de cobre); - Recuperação física da rede (ex: **substituição de cabo recozido**)

3) **REFORÇO** São considerados de reforço os projetos ligados a obras de:

- Alterações vinculadas à **alta tensão ou subestações** (ex: aumento do número de alimentadores); - Regularização de níveis de tensão ou do carregamento (ex: **aumento de seção dos condutores**, etc); - **Regularização do desequilíbrio** (ex: conversão de rede monofásica em trifásica); - Troca de transformador de distribuição em sobrecarga, por outro de maior capacidade; - **Atendimento a mercado, em casos de instalação ou aumento de carga solicitada pelos clientes e que, por consequência, provoquem o aumento de seção de condutores ou conversão de monofásico para trifásico na média tensão existente.**

Sendo assim, questiona-se: Se o Município realmente julga necessário e imprescindível que a empresa vencedora do certame tenha o CRC na Cemig, por que então exigiram um código que não tem nexu nenhum com o objeto ora licitado e com o escopo dos serviços da licitação? Se o intuito é que participem apenas empresas cadastradas no grupo Cemig, por que não exigir o código realmente pertinente a projetos de efficientização energética de iluminação pública (que é o que está sendo licitado)?

Se na própria Norma Cemig (ND 3.1) não é citado, EM NENHUM MOMENTO, "Diagnóstico de Engenharia, Projeto de Eficiência Energética, Projeto Luminotécnico", que são as parcelas de maior relevância do objeto licitado, por



que então a Contratante exige o cadastro relativo a essa ND, que nada se assemelha ao escopo do trabalho?

Ademais, a justificativa apresentada no Termo de Referência (TR) é também incompatível com as qualificações técnicas e com o escopo dos serviços, a saber:

2. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA A CONTRATAÇÃO.

2.1. *Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética em vias públicas do município de Viçosa-MG, para orientação de políticas públicas relativas à gestão, melhorias, padronização e efficientização da iluminação através de troca ou "retrofit" dos ativos municipais neste setor, com recomendação de produtos LED (luminárias e equipamentos de telegestão para iluminação pública em geral) mais adequados ao município bem como as modalidades mais adequadas de contratação e gestão destes ativos.*

Soma-se ainda o objeto dos serviços que consta no TR:

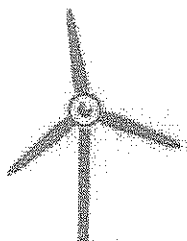
3. OBJETO

3.1. *O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética em vias públicas do município de Viçosa-MG.*

E também o Plano de amostragem, previsto no TR:

4.1 PLANO DE AMOSTRAGEM

4.1.1. De acordo com a NBR-5426 - Planos de amostragem na inspeção de atributos, e considerando um total aproximado de 8.500 (oito mil e quinhentos) pontos existentes no município, considerando um nível geral de inspeção II e codificação da amostragem M, tem-se um tamanho de amostra de, no mínimo, 250 pontos de luz. Essa amostra deverá ser



distribuída uniformemente dentro do tecido urbano do município e estar de acordo com a Tabela 1.

Observe ainda o escopo dos serviços, também constante no TR:

4.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Serviços de elaboração do diagnóstico de engenharia

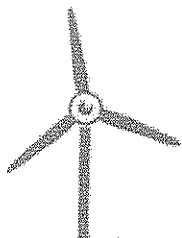
4.2.2. Levantamento do estado atual da iluminação de ruas, praças, monumentos e logradouros, com **realização de medições "luminotécnicas"** em diversos locais do município, buscando verificar, de acordo com a NBR 5426 – Planos de Amostragem e procedimentos na inspeção por atributos, a **situação atual em termos de qualidade de iluminação nas vias públicas e seu atendimento as normas vigentes**. Esta parte deve conter a elaboração de relatório com diagnóstico de engenharia e cumprir as seguintes etapas: (...).

Informações sobre a carga atual instalada, considerados acessórios como reatores e outros, bem como do consumo de energia médio mensal estimado/verificado deverão ser apresentado nesse item.

Esse levantamento será tomado de acordo com a NBR 5426 – apresentando informações como nome do logradouro, bairro, largura e classificação da via, tipo de posteação, altura de montagem e espaçamento, visando **informar a tipologia encontrada bem como o estado atual da rede de iluminação (luminárias, braços/suportes, reatores, relés e tipo de postes)**. **Informações como vida útil e estado de conservação da IP** deverão ser também apresentadas nesta fase.

Deverá ser avaliada inclusive a **compatibilização da IP com a arborização existente**, se há necessidade de deslocamento dos braços de iluminação em função da arborização local. Informações sobre TCC (temperatura de cor correlata) e IRC (índice de reprodução de cor) das fontes atuais existentes deverão também ser coletadas.

c) Diagnóstico da qualidade noturna da iluminação pública



Para realização desta etapa do diagnóstico, serão efetuadas **medições do nível de iluminância nas vias do município, de acordo com a NBR 5426**, visando verificar se a iluminância e a uniformidade da iluminação atual estão de acordo, no mínimo, com as exigências da NBR 5101.

d) Valorização dos monumentos por meio da luz artificial

Este relatório deverá identificar e apresentar as principais edificações/estruturas existentes no município que, pela suas características, importância histórica e interesse local, deverão ser tratados de forma especial. O diagnóstico deverá apresentar um indicativo do tipo de **"solução luminotécnica"** recomendada para iluminação destes espaços/edificações (simulação de uma proposta de iluminação especial), informando custos aproximados com projetos de engenharia (luminotécnico e de instalações elétricas) e com seus respectivos custos estimativos para execução destes projetos.

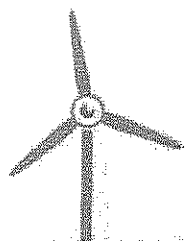
e) Elaboração de projetos luminotécnicos para trechos típicos das vias públicas.

Este diagnóstico de engenharia deverá identificar a composição mais eficiente em termos de redução no consumo de energia na iluminação pública do município. Ele deverá levar em consideração a substituição ou "retrofitting" das tecnologias atuais de lâmpadas de descarga, por luminárias de LED, com estrita observância às normas vigentes.

Para tanto, deverão ser **elaborados projetos luminotécnicos para trechos típicos**, que representem todas as vias da cidade. Para este estudo devem ser utilizadas curvas fotométricas de fabricante de luminárias renomado, preferencialmente com base de produção no Brasil, aliados às ferramentas computacionais, como por exemplo, o programa DIALux evo.

f) Projeto de eficiência energética

Deverá ser elaborada **proposta para eficiência energética da iluminação** de todo o município, de acordo com a NBR 5426, com a **recomendação de produtos LED mais econômicos e adequados** ao que, além da economia de energia e melhoria da



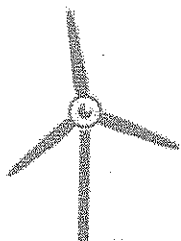
Iluminação, também propiciem a maior padronização dos ativos, melhor relação de manutenção e vida útil dos produtos, possibilidade de garantia em tempo adequado e reposição rápida de partes e peças ao longo de sua vida útil e junto aos fornecedores. Deverão ser **indicados possíveis fornecedores de luminárias LED** equivalentes, relativos ao produto (Luminária com sua respectiva curva IES) utilizado como referência nos estudos luminotécnicos.

g) Demais considerações

Esse estudo deverá ter sempre como meta **trazer a conhecimento do município quais as tecnologias disponíveis no Brasil, mais adequada em termos de luminárias LED e controles de telegestão da iluminação pública**, no que se refere às suas características construtivas respectivamente tecnologia utilizada, corpo, design, fotometria, eficiência luminotécnica, segurança e no caso da telegestão, tecnologia utilizada e suas respectivas funcionalidade na gestão e controle dos ativos, com análise da infraestrutura de instalação, softwares e redes exigida. Também devem ser observado os índices de manutenção e falhas, facilidades de reposição de componentes no mercado nacional para ambos os equipamentos (Luminárias e módulos de telegestão). Com relação ainda as luminárias de LED, deve ser estudado a manutenção do fluxo luminoso ao longo da vida útil da mesma, melhor distribuição fotométrica nos vãos de iluminação pública existentes (de acordo com o posteamento, distância e altura de instalação e braços atuais) com estrito objetivo de sugerir ao município uma completa padronização dos ativos, comprovando almejadas vantagens econômicas e a satisfação do interesse público.

Deverão no mínimo, as luminárias indicadas, estarem certificadas de acordo com normativa compulsória para iluminação pública portaria INMETRO 20 de 2017. Além desta certificação compulsória reiteramos que o **estudo deve apresentar referencias de especificações técnicas, construtiva de desempenho tendo em vista, sempre, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia relevantes para a administração pública na gestão destes ativos.**

h) O **contratado** deverá fornecer a prefeitura os seguintes documentos:



- Relatório com o diagnóstico de engenharia contendo todos os itens elencados (4.2.1 deste documento) em cópia em papel e uma em formato digital;
- A ART dos serviços recolhida pelo contratado.

4.3 SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Estes deverão ser realizados de acordo com os pontos identificados no item 4.2, buscando definir as **ações e custos necessários para a modernização do sistema de IP** através de **reforma ou revitalização da iluminação urbana** do município de Viçosa-MG.

4.3.1 Os projetos elétricos para a modernização do sistema se darão através da necessidade de **eficientização da iluminação pública pelo "retrofitting"** efetuado pela troca de iluminação convencional (HID) para LED. Os projetos de IP deverão contemplar locais onde forem realizadas as amostragens e **que já exista rede de distribuição de energia elétrica instalada.**

(...)

4.3.3 O contratado deverá seguir as seguintes etapas para execução dos projetos:

4.3.3.1 **concepção e dimensionamento detalhado** do sistema proposto, em conformidade com o arruamento oficial, a ser fornecido pela prefeitura;

4.3.3.2 **elaboração de desenhos técnicos** obedecendo aos padrões e normas utilizadas pela prefeitura e pela distribuidora de energia elétrica, com os mesmos "layers", tipo e tamanho dos textos.

4.3.3.3 **elaboração de relação detalhada dos materiais (inclusive Luminárias LED)** a serem utilizados no projeto descrevendo quantidade e especificação técnica completa;

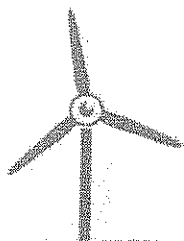
4.3.3.4 **elaboração de planilha orçamentária** detalhada no padrão da prefeitura municipal de Viçosa, contendo, no mínimo as seguintes informações:

a) preço unitário único, ou seja: incluído material e mão de obra; cronograma físico-financeiro com vinculação à planilha de preços e cálculo do BDI;

b) memória de cálculo das quantidades descritas no orçamento;

c) especificações técnicas dos materiais e serviços.

4.3.3.5 Os projetos realizados e as planilhas de preço deverão ser entregues nos formatos apropriados para o envio ao setor de licitações da prefeitura.



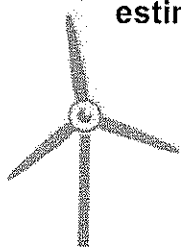
4.3.3.6 A planilha com preço unitário (mão de obra e materiais juntos) deverá ser apresentada em 2 (dois) formatos:

- a) Planilha com os preços unitários tendo o BDI indicado no final da mesma;
- b) planilha sem os preços unitários (para digitação por parte do licitante).

4.3.3.7 O **contratado** deverá fornecer a prefeitura os seguintes documentos:

- a) **Tabela de Referência e modelo recomendados pela prefeitura com o preço unitário dos serviços descritos;**
- b) Projetos obedecendo todas as normas estabelecidas pela ABNT, às especificações da prefeitura municipal e as diretrizes fornecidas pela equipe técnica da prefeitura municipal e da distribuidora de energia;
- c) **Relatório de estudo de financiamento da obra e ou investimento baseado na análise da contribuição de iluminação pública**, contendo estudos elencados no item 4.2 deste documento;
- d) Uma cópia em papel e uma em formato digital;
- e) A ART dos serviços recolhida pelo **contratado**.

Ora, se na "JUSTIFICATIVA" o Solicitante vê como pertinente contratar uma empresa para **orientação de políticas públicas relativas à gestão, melhorias, padronização e efficientização da iluminação através de troca** ou "retrofit" dos ativos municipais neste setor, com **recomendação de produtos LED** (luminárias e equipamentos de telegestão para iluminação pública em geral) mais adequados ao município bem como as **modalidades mais adequadas de contratação e gestão** destes ativos; se o Solicitante, no "OBJETO DA LICITAÇÃO" quer contratar uma empresa para serviços de **diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética em vias públicas**; se o Solicitante quer no "ESCOPO DOS SERVIÇOS" **realização de medições "luminotécnicas" a situação atual em termos de qualidade de iluminação nas vias públicas e seu atendimento as normas vigentes, informações sobre a carga atual instalada, considerados acessórios como reatores e outros, bem como do consumo de energia médio mensal estimado/verificado, estado atual da rede de iluminação** (luminárias,



braços/suportes, reatores, relés e tipo de postes). Informações como vida útil e estado de conservação da IP, trazer a conhecimento do município quais as tecnologias disponíveis no Brasil, mais adequada em termos de luminárias LED e controles de telegestão da Iluminação pública, as ações e custos necessários para a modernização do sistema de IP através de reforma ou revitalização da iluminação urbana, dentre outros, questiona-se: o que realmente a Solicitante enseja contratar, se não há coerência entre Justificativa, Objeto e Escopo de Serviços? E soma-se: se não há no escopo de serviços extensão, reforma ou reforço de rede ainda assim querem exigir a qualificação técnica de projetos elétrico e código Cemig?

Outro ponto é a exigência de quantitativos mínimos, o que é vedado pela Lei 8.666/93, conforme reprodução a seguir:

O que se exige em Edital:

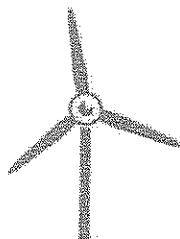
9.3.2.2 – Comprovação de aptidão de desempenho técnico:

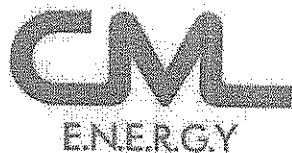
- a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico do profissionais, por meio de certidões e atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando ter os mesmos executado os serviços de:
- b) elaboração de serviços de diagnóstico de engenharia da iluminação pública para pelo menos um município com mais de 4.000 pontos de IP;

Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;





PROJ. 3141/19	
FL. 114	RUBRICA

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

Estranha-se, por fim, a semelhança do Termo de Referência do presente edital com um processo recém-homologado no Município de Três Corações. Tem-se:

EDITAL DE VIÇOSA-MG, PROCESSO 3141/2019

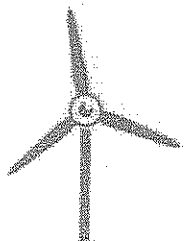
JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA A CONTRATAÇÃO.

2.1. *Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética em vias públicas do município de Viçosa-MG, para orientação de políticas públicas relativas à gestão, melhorias, padronização e efficientização da iluminação através de troca ou "retrofit" dos ativos municipais neste setor, com recomendação de produtos LED (luminárias e equipamentos de telegestão para iluminação pública em geral) mais adequados ao município bem como as modalidades mais adequadas de contratação e gestão destes ativos.*

EDITAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG, PROCESSO 669/2019

DA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE

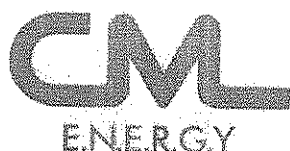
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: O OBJETIVO É DE ORIENTAR **POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS À GESTÃO, MELHORIAS, PADRONIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE TROCA OU "RETROFIT" DOS ATIVOS MUNICIPAIS NESTE SETOR, COM RECOMENDAÇÃO DE PRODUTOS LED (LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE TELEGESTÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM GERAL) MAIS ADEQUADOS AO MUNICÍPIO BEM COMO AS MODALIDADES MAIS ADEQUADAS DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO DESTES ATIVOS.**



Construtora Morais & Lage Ltda.

Rua Salinas, 157 • Santo Elói • Coronel Fabriciano • MG • CEP 36117-100
www.cmlenergy.com.br • contato@cmlenergy.com.br

(31) 3641-3938

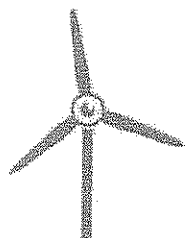


P. 3141/19	
FL. 115	R. 2

Chega a ser jocosa a cópia fiel da justificativa e do escopo dos serviços de outro processo que, guarda extrema semelhança entre si, e que, coincidentemente, foi recentemente publicado e homologado, o que paira uma enorme desconfiança da elaboração do objeto.

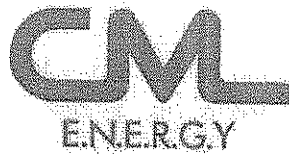
As exigências previstas no edital ao qual se recorre comprometem a eficiência do serviço a ser prestado, prejudicando a própria municipalidade, cerceiam a participação de empresas dotadas de competência técnica e aptidão para o desenvolvimento do objeto e ainda descumprem descabidamente exigências legais.

Diante de todo o exposto, apresentam-se os pedidos da que aqui subscreve.



Construtora Morais & Lage Ltda.
Rua Salinas, 157 • Santo Elói • Coronel Fabriciano • MG • CEP 35170-132
www.cmlenergy.com.br • contato@cmlenergy.com.br
(31) 3641-3938





PROC.	3141/19
FL.	116

DOS PEDIDOS

A impugnante que se apresenta, dentro do que se expressa no edital (item 17), exora pela tempestividade da impugnação:

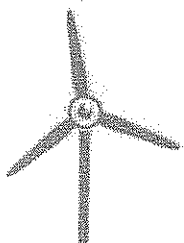
17.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: licitacoes@vicosa.mg.gov.br.

Que se suspendam os feitos de continuidade do processo licitatório, que se retifique o edital, adequando-o aos ditames legais, abertura de novos prazos, conforme se expressa na própria lei.

Cópia que segue ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público.

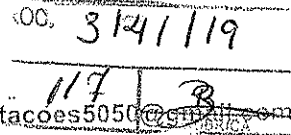
Atenciosamente,


CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA - EPP
Bruna Luísa de Moraes Lage
Diretora



Construtora Morais & Lage Ltda.
Rua Salinas, 157 • Santo Elói • Coronel Fabriciano • MG • CEP 35170-002
www.cmlenergy.com.br • contato@cmlenergy.com.br
(31) 3841-3938





Licitações Prefeitura de Viçosa <licitacoes5050@cmlenergia.com.br>

Impugnação ao edital PE 70/2019**Bruna Lage** <brunamlage@cmlenergia.com.br>

29 de outubro de 2019 19:23

Para: licitacoes@vicosa.mg.gov.br

Cc: Administrativo <administrativo@cmlenergia.com.br>, Matheus Lage - CML Energy

<matheuslage@cmlenergia.com.br>

Prezados,

Boa tarde.

Segue impugnação, em anexo, ao processo do edital PE 70/2019.

--

Atenciosamente,

Bruna Lage
Diretora
CML Energy**Impugnação CML Energy ao Edital PE 70-2019 PMV.pdf**
922K



PROC. 3141/19
FL. 118
RUBRICA

Impugnação ao edital PE 70/2019

Licitações Prefeitura de Viçosa <licitacoes5050@gmail.com>

30 de outubro de 2019 07:32

Para: brunoreis.pmv@gmail.com, Mateus Souza <mateussouza.pmv@gmail.com>

Encaminho impugnação em anexo, para análise e parecer.

----- Forwarded message -----

De: **Bruna Lage** <brunamlage@cmlenergy.com.br>

Date: ter, 29 de out de 2019 às 19:23

Subject: Impugnação ao edital PE 70/2019

To: <licitacoes@vicosa.mg.gov.br>

Cc: Administrativo <administrativo@cmlenergy.com.br>, Matheus Lage - CML Energy

<matheuslage@cmlenergy.com.br>

Prezados,

Boa tarde.

Segue impugnação, em anexo, ao processo do edital PE 70/2019.

--

Atenciosamente,

Bruna Lage
Diretora
CML Energy

 Livre de vírus. www.avast.com.

 **Impugnação CML Energy ao Edital PE 70-2019 PMV.pdf**
922K

Impugnação ao edital PE 70/2019

Bruno Reis <brunoreis.pmv@gmail.com>

30 de outubro de 2019 14:25

Para: Licitações Prefeitura de Viçosa <licitacoes5050@gmail.com>

Bom dia,

Como resposta ao documento de impugnação,

Pag 14 – Quem impugna, cita a JUSTIFICATIVA, o OBJETO DA LICITAÇÃO e o ESCOPO DO SERVIÇO. E na pag 15 questiona a coerência dos itens citados. Porém todos condizem e são dependentes para realização do objeto da licitação.

Sobre a extensão de rede questionada na pag 15, a administração julga necessária devido ao fato da necessidade de instalação de poste, caso a via não esteja iluminada de acordo com as normas atuais e um aumento da potência de iluminação não solucione o problema. Sendo assim, a empresa ganhadora deverá ter conhecimento de projeto de extensão de rede para realizar adequação do parque de iluminação quando julgar necessária a instalação de um novo poste a rede.

Sobre a exigência de cadastro no CREA e junto a CEMIG, qualquer empresa que realize o serviço, deve ser registrada no CREA e seu engenheiro também e deve que se adequar as normas da CEMIG, concessionária da região, sendo assim uma forma da prefeitura ter comprovação da habilidade e capacidade da licitante para realização do serviço no local onde a CEMIG atua.

Sobre o quantitativo de pontos exigidos, a lei citada na pág. 4, **solicito parecer jurídico para possível contradição entre os incisos II e IV.**

Sobre a semelhança dos documentos, se os serviços contratados por ambas as cidades são os mesmos, julga-se que o documento deva ser o mais semelhante possível, adaptando somente ao quantitativo e exigências de cada município.

A única questão técnica seria a questão da comprovação de aptidão de elaboração de projetos de rede e projetos de expansão. O que julga-se ser necessária no documento.

As demais questões devem ser analisadas pelo jurídico da prefeitura.

Salve melhor juízo, este é o meu parecer.

Att;

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruno Ferreira Reis

Assessor de Planejamento do IPLAM

Engenheiro Eletricista

Prefeitura Municipal de Viçosa

(31) 98861-2613



Impugnação 30/10/2019 17:31:38

Coronel Fabriciano, 29 de outubro de 2019. À Prefeitura Municipal de Viçosa/MG A/C Pregoeiro Ref.: Processo Administrativo nº 3141/2019 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 70/2019 A empresa CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA - EPP, estabelecida à Rua Salinas, nº 157, Bairro Santo Elói, Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.837.383/0001-04, representada neste ato por sua Sócia-Diretora Sra. Bruna Luisa de Moraes Lage, solteira, brasileira, administradora, CRA-MG: 55.188, portadora do RG: MG- 14.277.964 e do CPF: 102.716.986-40, residente e domiciliada em Coronel Fabriciano, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 70/2019 instaurado pela Prefeitura Municipal de Viçosa, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética em vias públicas do município de Viçosa- MG, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte deste Edital independentemente de transcrição". DOS FATOS O MUNICÍPIO DE VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.449/0001-79, mediante o Pregoeiro, designado pela portaria nº 282/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação para, registro de preço, na modalidade de PREGÃO, na e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e em sua regulamentação no âmbito municipal, por meio do Decreto nº 5.237/2018, na Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria. Entretanto, o edital está eivado e dotado de direcionamentos que impedem a melhor vantagem competitiva para a própria municipalidade ao exigir itens ilegais e não pertinentes ao real serviço a ser executado, estando em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Para fins de habilitação, entre outros documentos de regularidade jurídica e fiscal, o que se exige para qualificação técnica, *ipsis litteris*, é: 9.3.2 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA é necessário apresentar os seguintes documentos, sendo passível de INABILITAÇÃO a ausência de quaisquer deles: 9.3.2.1 Certidões de registros e de responsabilidade: a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 265/79 do CONFEA; b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dos profissionais detentores dos atestados, em situação regular e em vigor. c) Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional registrados neste CREA nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; d) Certificado de Registro Cadastral da empresa na Distribuidora local, CEMIG, em situação regular e em vigor, indicando o código 0805 DTB - projetos de rede aérea e subterrânea (RDA/RDS). 9.3.2.2 - Comprovação de aptidão de desempenho técnico: a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico do profissionais, por meio de certidões e atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando ter os mesmos executado os serviços de: b) elaboração de serviços de diagnóstico de engenharia da iluminação pública para pelo menos um município com mais de 4 .000 pontos de IP; c) elaboração de projetos de instalações elétricas de iluminação pública com georeferenciamento, no padrão da distribuidora local; d) elaboração de projetos de redes de distribuição urbana (RDU), aérea e subterrânea, sendo projetos de melhorias no sistema de iluminação pública; e) elaboração de projetos de expansão e modernização de sistemas de iluminação pública em área urbanas. As comprovações citadas no item 3.1.2 deverão ser feitas por meio da apresentação de certidões de acervo técnico com atestado em anexo (CAT com Atestado), emitidas em nome de um (ou mais) engenheiros eletricitistas, que participarão da execução dos serviços de projetos objeto da licitação, pertencente(s) ao quadro da licitante na data designada para o recebimento dos envelopes, sendo esta situação comprovada com a apresentação de cópia de sua carteira de trabalho, acompanhadas de fichas de registros de empregados, no caso de empregado; pelo contrato social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o profissional. DOS DIREITOS Conforme consta no próprio prelúdio do edital, este processo é regido pela Lei 8.666/93, cujo art. 30 é claro sobre as exigências técnicas cabíveis e legais: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. § 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam O edital acertadamente exige no item 9.3.2.1, alíneas "a", "b" e "c", a comprovação de registro da licitante e do responsável técnico junto ao órgão fiscalizador, que no caso é o CREA, bem como a comprovação de experiência anterior (9.3.2.2, alínea "a"), mediante apresentação de atestados, estando esses devidamente registrados neste mesmo órgão (CREA), devendo, então, estar acompanhados da respectiva CAT, conforme texto complementar "As comprovações citadas no item 3.1.2 (sic) deverão ser feitas por meio da apresentação de certidões de acervo técnico com atestado em anexo (CAT com Atestado), emitidas em nome de um (ou mais) engenheiros eletricitistas (...)" Contudo, o

instrumento convocatório se equivoca e fere explicitamente o que se faz constar no art. 30, da Lei 8.666/93, §§1º e 5º, conforme exposto acima, ao exigir os itens apresentados a seguir: 9.3.2.1 - d) Certificado de Registro Cadastral da empresa na Distribuidora local, CEMIG, em situação regular e em vigor, indicando o código 0805 DTB - projetos de rede aérea e subterrânea (RDA/RDS). 9.3.2.2 - Comprovação de aptidão de desempenho técnico: a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico do profissionais, por meio de certidões e atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando ter os mesmos executado os serviços de: b) elaboração de serviços de diagnóstico de engenharia da iluminação pública para pelo menos um município com mais de 4 .000 pontos de IP; c) elaboração de projetos de instalações elétricas de iluminação pública com georeferenciamento, no padrão da distribuidora local; d) elaboração de projetos de redes de distribuição urbana (RDU), aérea e subterrânea, sendo projetos de melhorias no sistema de iluminação pública; e) elaboração de projetos de expansão e modernização de sistemas de iluminação pública em área urbanas. Primeiramente, o objeto da licitação não condiz com as qualificações técnicas: No item 1.1, em que trata do objeto da licitação, o mesmo diz: 1.1.O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética (grifos nossos) em vias públicas do município de Viçosa-MG, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte deste Edital independentemente de transcrição. No item 9.3.2 Para qualificação técnica, o mesmo diz: 9.3.2 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA é necessário apresentar os seguintes documentos, sendo passível de INABILITAÇÃO a ausência de quaisquer deles: 9.3.2.1 Certidões de registros e de responsabilidade: d) Certificado de Registro Cadastral da empresa na Distribuidora local, CEMIG, em situação regular e em vigor, indicando o código 0805 DTB - projetos de rede aérea e subterrânea (RDA/RDS) (grifos nossos). 9.3.2.2 - Comprovação de aptidão de desempenho técnico: a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico do profissionais, por meio de certidões e atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando ter os mesmos executado os serviços de: b) elaboração de serviços de diagnóstico de engenharia da iluminação pública para pelo menos um município com mais de 4 .000 pontos de IP (grifos nossos); c) elaboração de projetos de instalações elétricas de iluminação pública com georeferenciamento, no padrão da distribuidora local (grifos nossos); d) elaboração de projetos de redes de distribuição urbana (RDU), aérea e subterrânea, sendo projetos de melhorias no sistema de iluminação pública (grifos nossos); e) elaboração de projetos de expansão e modernização de sistemas de iluminação pública em área urbanas (grifos nossos). Se o objeto da licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética por que o órgão licitante exige como qualificação técnica os itens d) elaboração de projetos de redes de distribuição urbana (RDU), aérea e subterrânea, sendo projetos de melhorias no sistema de iluminação pública e e) elaboração de projetos de expansão e modernização de sistemas de iluminação pública em área urbanas? O que se observa é que o objeto licitado é completamente distinto do que se exige para fins de qualificação técnica. Sendo assim, qual a necessidade de tais exigências? Trata-se de serviços incompatíveis com o objeto global, o que não só cerceia a participação de licitantes dotadas de idoneidade técnica para a prestação dos serviços que objetivamente se pretende contratar, como ainda demonstra fragilidade técnica na própria elaboração do instrumento convocatório, levando ao entendimento de que o Município não sabe o resultado que realmente se almeja obter com essa contratação. O segundo ponto questionável é a exigência de CRC Cemig do código 0805 - DTB - Projetos de Rede Aérea e Subterrânea - RDA/RDS. Conforme consta na ND 3.1 - Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas, em versão de jan/2014, da Cemig, define-se como TIPOS DE PROJETOS enquadrados no item DTB - projetos de rede aérea e subterrânea (RDA/RDS): Os projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas devem ser dos seguintes tipos: 1) EXPANSÃO: São projetos para atendimento a novos consumidores urbanos em obras de: - Extensão de redes: envolve o prolongamento da rede REFORMA São considerados projetos de reforma os que envolvem obras relacionadas a: - Aspectos de segurança (ex: afastamento de redes) - Melhoria dos indicadores de desempenho de continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica: • Flexibilidade operativa (ex: interligação de alimentadores e by-pass de localidades); • Redução de interrupções (ex: substituição de rede nua para rede compacta em local com algum tipo de interferência na rede como, por exemplo, arborização); - Substituição de condutores (ex: substituição de cabo/fio de cobre); - Recuperação física da rede (ex: substituição de cabo recozido) 3) REFORÇO São considerados de reforço os projetos ligados a obras de: - Alterações vinculadas à alta tensão ou subestações (ex: aumento do número de alimentadores); - Regularização de níveis de tensão ou do carregamento (ex: aumento de seção dos condutores, etc); - Regularização do desequilíbrio (ex: conversão de rede monofásica em trifásica); - Troca de transformador de distribuição em sobrecarga, por outro de maior capacidade; - Atendimento a mercado, em casos de instalação ou aumento de carga solicitada pelos clientes e que, por consequência, provoquem o aumento de seção de condutores ou conversão de monofásico para trifásico na média tensão existente. Sendo assim, questiona-se: Se o Município realmente julga necessário e imprescindível que a empresa vencedora do certame tenha o CRC na Cemig, por que então exigir um código que não tem nexos nenhum com o objeto ora licitado e com o escopo dos serviços da licitação? Se o intuito é que participem apenas empresas cadastradas no grupo Cemig, por que não exigir o código realmente pertinente a projetos de efficientização energética de iluminação pública (que é o que está sendo licitado)? Se na própria Norma Cemig (ND 3.1) não é citado, EM NENHUM MOMENTO, "Diagnóstico de Engenharia, Projeto de Eficiência Energética, Projeto que então a Contratante exige o cadastro relativo a essa ND, que nada se assemelha ao escopo do trabalho? Ademais, a justificativa apresentada no Termo de Referência (TR) é também incompatível com as qualificações técnicas e com o escopo dos serviços, a saber: 2. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA A CONTRATAÇÃO. 2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética em vias públicas do município de Viçosa-MG, para orientação de políticas públicas relativas à gestão, melhorias, padronização e efficientização da iluminação através de troca ou "retrofit" dos ativos municipais neste setor, com recomendação de produtos LED (luminárias e equipamentos de telegestão para iluminação pública em geral) mais adequados ao município bem como as modalidades mais adequadas de contratação e gestão destes ativos. Soma-se ainda o objeto dos serviços que consta no TR: 3. OBJETO 3.1. O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética em vias públicas do município de Viçosa-MG. E também o Plano de amostragem, previsto no TR: 4.1 PLANO DE AMOSTRAGEM 4.1.1. De acordo com a NBR-5426 - Planos de amostragem na inspeção de atributos, e considerando um total aproximado de 8.500 (oito mil e quinhentos) pontos existentes no município, considerando um nível geral de inspeção II e codificação da amostragem M, tem - se um tamanho de amostra de, no mínimo, 250 pontos de luz. Essa amostra deverá ser distribuída uniformemente dentro do tecido urbano do município e estar de acordo com a Tabela 1. Observe ainda o escopo dos serviços, também constante no TR: 4.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS Serviços de elaboração do diagnóstico de engenharia 4.2.2. Levantamento do estado atual da iluminação de ruas, praças, monumentos e logradouros, com realização de medições "luminotécnicas" em diversos locais do município, buscando verificar, de acordo com a NBR 5426 - Planos de Amostragem e procedimentos na inspeção por atributos, a situação atual em termos de qualidade de iluminação nas vias públicas e seu atendimento as normas vigentes. Esta parte deve conter a elaboração de relatório com diagnóstico de engenharia e cumprir as seguintes etapas: (...). Informações sobre a carga atual instalada, considerados acessórios como reatores e outros, bem como do consumo de energia médio mensal estimado/verificado deverão ser apresentado nesse item. Esse levantamento será tomado de acordo com a NBR 5426 - apresentando informações como nome

PROC. 3141/19
FL. 121

RUBRICA

do logradouro, bairro, largura e classificação da via, tipo de posteação, altura de montagem e espaçamento, visando informar a tipologia encontrada bem como o estado atual da rede de iluminação (luminárias, braços/suportes, reatores, relés e tipo de postes). Informações como vida útil e estado de conservação da IP deverão ser também apresentadas nesta fase. Deverá ser avaliada inclusive a compatibilização da IP com a arborização existente, se há necessidade de deslocamento dos braços de iluminação em função da arborização local. Informações sobre TCC (temperatura de cor correlata) e IRC (índice de reprodução de cor) das fontes atuais existentes deverão também ser coletadas. c) Diagnóstico da qualidade noturna da iluminação pública Para realização desta etapa do diagnóstico, serão efetuadas medições do nível de iluminância nas vias do município, de acordo com a NBR 5426, visando verificar se a iluminância e a uniformidade da iluminação atual estão de acordo, no mínimo, com as exigências da NBR 5101. d) Valorização dos monumentos por meio da luz artificial Este relatório deverá identificar e apresentar as principais edificações/estruturas existentes no município que, pela suas características, importância histórica e interesse local, deverão ser tratados de forma especial. O diagnóstico deverá apresentar um indicativo do tipo de "solução luminotécnica" recomendada para iluminação destes espaços/edificações (simulação de uma proposta de iluminação especial), informando custos aproximados com projetos de engenharia (luminotécnico e de instalações elétricas) e com seus respectivos custos estimativos para execução destes projetos. e) Elaboração de projetos luminotécnicos para trechos típicos das vias públicas. Este diagnóstico de engenharia deverá identificar a composição mais eficiente em termos de redução no consumo de energia na iluminação pública do município. Ele deverá levar em consideração a substituição ou "retrofitting" das tecnologias atuais de lâmpadas de descarga, por luminárias de LED, com estrita observância às normas vigentes. Para tanto, deverão ser elaborados projetos luminotécnicos para trechos típicos, que representem todas as vias da cidade. Para este estudo devem ser utilizadas curvas fotométricas de fabricante de luminárias renomado, preferencialmente com base de produção no Brasil, aliados às ferramentas computacionais, como por exemplo, o programa DIALux evo. f) Projeto de efficientização energética Deverá ser elaborada proposta para efficientização energética da iluminação de todo o município, de acordo com , Devido o sistema ter números limitados de caracteres a impugnação será publicada na íntegra no site www.vicosa.mg.gov.br

Fechar

PROC.	3141/19
FL.	122
	



Resposta 30/10/2019 17:31:38

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA - EPP Processo: 3141/2019 Pregão Eletrônico nº 70/2019 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética em vias públicas do município de Viçosa-MG. Impugnante: A empresa CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA - EPP, estabelecida à Rua Salinas, nº 157, Bairro Santo Elói, Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.837.383/0001-04, representada neste ato por sua Sócia-Diretora Sra. Bruna Luísa de Moraes Lage, solteira, brasileira, administradora, CRA-MG: 55.188, portadora do RG: MG- 14.277.964 e do CPF: 102.716.986-40, residente e domiciliada em Coronel Fabriciano. I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO: Trata-se de impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA - EPP. Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa supramencionada encaminhou sua impugnação às 19h23min do dia 29/10/2019 conforme consta dos autos do processo nº 3141/2019. A referida licitação tem abertura prevista para às 09H00MIN do dia 31/10/2019, dessa maneira, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação apresentada, conforme previsto no item 17.2 do instrumento convocatório, que diz que: "17.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: licitacoes@vicosa.mg.gov.br." (grifo nosso) Sendo assim, observou-se que o prazo para apresentação de Impugnação são de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. De acordo com os ensinamentos do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta". Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: "O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos." (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539. Podemos concluir que, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação. II - DECISÃO Decide esta pregoeira por não conhecer a peça impugnatória pela sua intempestividade, mantendo o dia 31/10/2019 às 09:00 para realização da sessão referente ao pregão eletrônico 70/2019. Viçosa, 30 de outubro de 2019 Juliana Bailon de Lima Pregoeira

Fechar



Impugnação 22/10/2019 16:04:56

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG. Ref.: Pregão Eletrônico nº 70/2019 - Processo Administrativo nº: 3141/2019 ANDRE EDUARDO DO NASCIMENTO GOMES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.556.837/0001-40, sediada na Rua Junquilhos, 1033, apto 302 - Bairro Nova Suíça - Belo Horizonte - MG, vem, com fulcro no § 2º, do Art. 41, da Lei 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de IMPUGNAR Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte: I. DOS FATOS A Prefeitura Municipal de Viçosa-MG lançou edital de licitação cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética em vias públicas do município de Viçosa-MG. Ocorre que ao fazer uma análise do edital a empresa interessada em participar do certame deparou-se com algumas falhas e vícios que podem comprometer a qualidade do serviço ora licitado. O erro encontrado está estabelecido no item 9.3.2.2 e seu subitem "b" do edital: "b) elaboração de serviços de diagnóstico de engenharia da iluminação pública para pelo menos um município com mais de 4.000 pontos de IP". O Edital está exigindo que a licitante apresente, para fins de qualificação técnica, atestado de capacidade técnica referente à elaboração de projetos de iluminação pública com mais de 4.000 pontos de IP, que contraria o disposto no §1º do Art. 30 da Lei Federal nº 8666/93 c/c o inciso I do §1º do Art. 3º do mesmo diploma legal. O inciso I, §1º do Art. 30 da Lei 8666/93 veda as exigências de quantidades mínimas relativas à qualificação técnica. Também, o final do inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal do Brasil prescreve: Art. 37. [...] - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A capacidade técnica da empresa licitante pode ser comprovada através dos projetos por ela elaborados e não pela quantidade de projetos. Basta serem seguidas todas as normas e critérios estabelecidos pela CEMIG (no caso de projetos para iluminação pública). Com isso, ao inserir a exigência de 4.000 pontos de IP no atestado de capacidade técnica, a Administração está acometendo o instrumento convocatório de ilegalidade que não pode prosperar. A legislação confere alguns poderes para a Administração, mas, ao mesmo tempo, limita a sua atuação com o intuito de evitar discricionariedade e a restrição da competitividade do certame. A Administração não pode agir com liberalidade, estipulando exigências que restringem o caráter competitivo da licitação, eis que a competitividade é a finalidade deste intuito licitatório, como já exaustivamente aduzido. Portanto, este item do edital deve ser reformulado, excluindo-se a exigência de quantidades mínimas de pontos de IP, para não restringir o caráter competitivo da licitação. II. DO PEDIDO Diante do exposto, requer: a) Que esta impugnação seja julgada procedente; b) Que os itens atacados sejam anulados ou reformulados; c) Determinar a republicação do edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21, da Lei Federal nº 8666/93. Belo Horizonte-MG, 21 de outubro de 2019. Nestes termos P. Deferimento

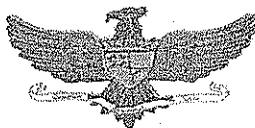
Fechar



Resposta 22/10/2019 16:04:56

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO POR ANDRE EDUARDO DO NASCIMENTO GOMES - ME Processo: 3.141/2019 Pregão Eletrônico: 70/2019 Objeto: Contratação de empresa para serviços de diagnóstico de engenharia de iluminação pública. Foram remetidos à Esta Procuradoria os autos do referido processo para que emita parecer acerca de impugnação interposta aos termos do Edital de Licitação, tempestivamente, com a finalidade de orientar a decisão da Comissão Permanente sobre seu mérito. I - DOS MOTIVOS PARA IMPUGNAÇÃO A impugnação interposta foi inspirada pela irresignação da empresa concorrente com um dos itens exigidos à razão de comprovação de qualificação técnica - qual seja, o item 9.3.2.2., "b" do Edital de Licitação, que fixa o requisito de que se comprove a elaboração de serviço semelhante àquele que se busca contratar, em um sistema de pelo menos 4.000 pontos de iluminação pública. Alega que a disposição contraria o artigo 30, §1º c.c. artigo 3º, §1º, I da Lei Federal 8.666/93, que teria o condão de vedar as exigências de quantitativos mínimos para comprovação de experiência e qualificação técnica, com o fito de preservar o caráter competitivo do certame. Alega se tratar de um ato de liberalidade e discricionariedade extraordinários da Administração Pública, e que o Edital deve ser aditado e republicado, visto que esta exigência não pode prosperar, pois implicaria em violação ao princípio constitucional da isonomia. Pois bem. III - DAS CONSIDERAÇÕES O tema suscitado pela recorrente já foi objeto de extensa análise pelo Tribunal de Contas da União, considerando a ambiguidade e inadequação da redação dos respectivos dispositivos legais - análises estas que resultaram em diversas decisões semelhantes, e, finalmente, na publicação de súmula que orienta a interpretação da norma neste momento do certame. Lida a disciplina legal em sua literalidade, a interpretação aponta para ilegalidade de que a Administração fixe experiência em quantitativos mínimos a comprovação da qualificação técnica. Esta conclusão, porém, vem sendo revista pelo Tribunal de Contas da União. Tomemos por exemplo a decisão do Min. Relator exarada em sede de Tomada de Contas nº 19.452/2005-4: 6. A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraindo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p. 7. Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto - prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 - é de natureza predominantemente intelectual. E ainda neste sentido, e eliminando qualquer dúvida sobre a interpretação destes dispositivos, a Súmula nº 263/TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Assim, resta claro que a interpretação das normas deve ser conduzida com razoabilidade, de forma que a fixação deste quantitativo é legal porque é razoável. Trata-se de serviço de alto grau de complexidade e simultaneamente importância vital ao Município, motivo pelo qual esta exigência é mais que vantajosa, mas necessária, à Administração. No caso, o quantitativo fixado para comprovação técnica corresponde à metade dos pontos de iluminação que serão futuramente instalados no município, o que indica a proporcionalidade do quesito e afasta qualquer argumento de que se trata de liberalidade da Administração que ameaça a competitividade do certame - mas, ao contrário, se trata de uma forma de garantir que a contratação será frutífera e que a empresa vencedora da Licitação corresponderá às expectativas e necessidades do Município. IV- DA CONCLUSÃO Do exposto nos itens anteriores, não se visualiza qualquer ameaça à lisura do certame pela previsão de que as concorrentes demonstrem qualificação técnica mínima relacionada à principal parcela do serviço a ser executado, considerando se tratar de medida razoável, proporcional e amparada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Conclui-se pela REJEIÇÃO do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa, por considerar que os motivos então expostos não são suficientes para suspensão do processo ou anulação dos itens do Edital. É meu parecer, salvo melhor juízo. Viçosa, 21 de outubro de 2019 João Inácio Cunha e Souza Gomes Procurador-Adjunto 196.964 RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA ANDRÉ PROJETOS ENGENHARIA Processo: 3141/2019 Pregão Eletrônico: 70/2019 Objeto: Contratação de empresa para serviços de diagnóstico de engenharia de iluminação pública. DA CONCLUSÃO Tendo em vista o parecer exarado pelo Procurador Adjunto, em anexo, conclui-se pela REJEIÇÃO do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa, por considerar que os motivos então expostos não são suficientes para suspensão do processo ou anulação dos itens do edital. Viçosa, 22 de Outubro de 2019 Juliana Bailon de Lima Pregoeira

Fechar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3891-5050)

PRQC. 3141/19
FL. 126
3

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA - EPP

Processo: 3141/2019

Pregão Eletrônico nº 70/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética em vias públicas do município de Viçosa-MG.

Impugnante: A empresa CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA - EPP, estabelecida à Rua Salinas, nº 157, Bairro Santo Elói, Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.837.383/0001-04, representada neste ato por sua Sócia-Diretora Sra. Bruna Luísa de Moraes Lage, solteira, brasileira, administradora, CRA-MG: 55.188, portadora do RG: MG- 14.277.964 e do CPF: 102.716.986-40, residente e domiciliada em Coronel Fabriciano.

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA - EPP. Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa supramencionada encaminhou sua impugnação às **19h23min do dia 29/10/2019** conforme consta dos autos do processo nº 3141/2019.

A referida licitação tem abertura prevista para às 09H00MIN do dia 31/10/2019, dessa maneira, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação apresentada, conforme previsto no item 17.2 do instrumento convocatório, que diz que:

"17.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: licitacoes@vicosa.mg.gov.br." (grifo nosso)

Sendo assim, observou – se que o prazo para apresentação de Impugnação são de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3891-5050)

PROC. 3141/19

FL. 127

RUBRICA

De acordo com os ensinamentos do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta". Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

"O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos." (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.

Podemos concluir que, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

II - DECISÃO

Decide esta pregoeira p o r não conhecer a peça impugnatória pela sua intempestividade, mantendo o dia 31/10/2019 às 09:00 para realização da sessão referente ao pregão eletrônico 70/2019.

Viçosa, 30 de outubro de 2019


Juliana Ballon de Lima
Pregoeira

30/10/2019

Gmail - Impugnação ao edital PE 70/2019

JG. 3141/19	
128	3



Licitações Prefeitura de Viçosa <licitacoes5050@gmail.com>

Impugnação ao edital PE 70/2019

Licitações Prefeitura de Viçosa <licitacoes5050@gmail.com>
Para: Bruna Lage <brunamlage@cmlenergy.com.br>

30 de outubro de 2019 17:56

Boa tarde

Segue em anexo a resposta referente a impugnação.
Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]



RESPOSTA A IMPUGNACAO PRC 3141 2019.pdf
578K

Principal (<http://www.vicosamg.gov.br/principal>) / Licitação

PRUC. 3141/19
FL 129
RUBRICA

Licitação

Confira abaixo as informações referentes à licitação selecionada.

Informação disponibilizada conforme Art. 8º, §1º Inciso IV, da Lei 12.527/11 e Art. 7º, Inciso I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/10.

Número da licitação: 70/2019

Número do processo administrativo: 3141/2019

Modalidade da licitação: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética em vias públicas do município de Viçosa-MG.

Unidade solicitante: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Data de publicação: 17/10/2019

Data limite: 31/10/2019

Data de abertura: 31/10/2019

Horário de abertura: 09:00

Status: Em andamento

Editais

Avisos/Erratas

Resultado

Esclarecimento

Contratos

Impugnação

922kb

Impugnação Construtora Morais & LAGE ITDA-EPP

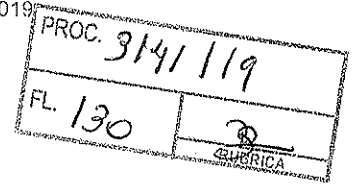
Data da publicação: 30/10/2019

Resposta A Pedido de Impugnação

577kb

Resposta A pedido de Impugnação apresentado pela empresa Construtora Morais & Lage Ltda

Data da publicação: 30/10/2019



Enviar questionamentos

Questionamento

Caracteres restantes:

1000

Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, Viçosa/MG -
CEP: 36.570-000 - Telefones: 3891-3714 | 3891-7648

985427.702019.8430.4429.3297213408



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00070/2019

Às 09:00 horas do dia 31 de outubro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 481 2019 de 15/08/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 3141/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00070/2019. Modo de disputa: Decreto 5.450/2005. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética em vias públicas do município de Viçosa - MG. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia

Descrição Complementar: Serviços de diagnósticos de engenharia, econômico-financeiro, projetos luminotécnicos e de eficiência energética, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED. Avaliando pelo método amostral todos os tipos de vias do município, citando todas melhorias necessárias para iluminação pública.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Estimado: R\$ 158.833,3300

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES 10509418619, pelo melhor lance de R\$ 98.000,0000 e com valor negociado a R\$ 94.900,0000.

Histórico

Item: 1 - Elaboração / Análise Projeto - Engenharia

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Ho Registr
14.025.783/0001-72	OPOS OTIMIZACAO DE PROJETOS OBRAS SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 3.000,0000	R\$ 3.000,0000	30/10/2018:22:3
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de diagnósticos de engenharia, econômico-financeiro, projetos luminotécnicos e de eficiência energética, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED. Avaliando pelo método amostral todos os tipos de vias do município, citando todas melhorias necessárias para iluminação pública.							
14.269.085/0001-12	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 130.000,0000	R\$ 130.000,0000	28/10/2018:12:31
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética em vias públicas do município de Viçosa-MG, para orientação políticas públicas relativas à gestão, melhorias, padronização e eficiência da iluminação através de tro "retrofit" dos ativos municipais neste setor, com recomendação de produtos LED (luminárias e equipamentos telegestão para iluminação pública em geral) mais adequados ao município bem como as modalidades adequadas de contratação e gestão destes ativos.							
07.837.383/0001-04	CONSTRUTORA MORAIS & LAGE	Sim	Sim	1	R\$ 149.900,0000	R\$ 149.900,0000	25/10/2018:13:5

(Assinaturas)

LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de diagnósticos de engenharia, econômico-financeiro, projetos luminotécnicos e de eficiência energética, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED. Avaliando pelo método amostral todos os tipos de vias do município, citando todas melhorias necessárias para iluminação pública.

23.672.526/0001-13 GRADIENTE GHT Sim Sim 1 R\$ 149.900,0000 R\$ 149.900,0000 30/10/2019 14:44:21
CONSTRUCOES
EIRELI

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de diagnósticos de engenharia, econômico-financeiro, projetos luminotécnicos e de eficiência energética, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED. Avaliando pelo método amostral todos os tipos de vias do município, citando todas melhorias necessárias para iluminação pública.

* 04.250.617/0001-16 CEILUX - Sim Sim 1 R\$ 150.000,0000 R\$ 150.000,0000 18/10/2019 08:07:03
PROJETOS,
TREINAMENTOS,
TURISMO E
EVENTOS LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de diagnósticos de engenharia, econômico-financeiro, projetos luminotécnicos e de eficiência energética, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED. Avaliando pelo método amostral todos os tipos de vias do município, citando todas melhorias necessárias para iluminação pública. email: ceilux@ceilux.com.br

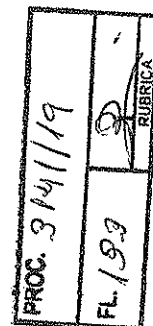
30.889.774/0001-86 BRUNO Sim Sim 1 R\$ 200.000,0000 R\$ 200.000,0000 30/10/2019 17:41:27
HENRIQUE
FERREIRA
SOARES
10509418619

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética em vias públicas do município de Viçosa-MG.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 200.000,0000	30.889.774/0001-86	31/10/2019 09:00:44:197
R\$ 149.900,0000	07.837.383/0001-04	31/10/2019 09:00:44:197
R\$ 149.900,0000	23.672.526/0001-13	31/10/2019 09:00:44:197
R\$ 130.000,0000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:00:44:197
R\$ 129.000,0000	23.672.526/0001-13	31/10/2019 09:31:45:947
R\$ 128.900,0000	30.889.774/0001-86	31/10/2019 09:33:22:047
R\$ 128.990,0000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:34:20:363
R\$ 128.800,5000	23.672.526/0001-13	31/10/2019 09:35:38:713
R\$ 128.800,0000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:37:14:483
R\$ 128.700,0000	30.889.774/0001-86	31/10/2019 09:38:21:770
R\$ 128.710,0000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:40:04:857
R\$ 125.000,5000	23.672.526/0001-13	31/10/2019 09:41:19:797
R\$ 120.000,0000	30.889.774/0001-86	31/10/2019 09:41:33:377
R\$ 125.000,0000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:41:46:080
R\$ 120.100,0000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:42:10:347
R\$ 119.900,9900	07.837.383/0001-04	31/10/2019 09:42:39:130
R\$ 119.900,5000	23.672.526/0001-13	31/10/2019 09:42:54:193
R\$ 119.800,0000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:43:12:710
R\$ 119.000,0000	30.889.774/0001-86	31/10/2019 09:43:49:307
R\$ 119.100,0000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:44:01:417
R\$ 115.000,5000	23.672.526/0001-13	31/10/2019 09:44:16:293
R\$ 115.000,0000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:44:40:450
R\$ 114.000,0000	30.889.774/0001-86	31/10/2019 09:44:48:310
R\$ 114.100,0000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:45:16:610
R\$ 113.000,5000	23.672.526/0001-13	31/10/2019 09:45:33:923
R\$ 113.000,0000	30.889.774/0001-86	31/10/2019 09:45:47:253
R\$ 113.000,0000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:45:49:097
R\$ 112.000,0000	30.889.774/0001-86	31/10/2019 09:46:37:083
R\$ 112.000,9900	07.837.383/0001-04	31/10/2019 09:46:46:680
R\$ 111.000,5000	23.672.526/0001-13	31/10/2019 09:46:54:273

R\$ 111.000,4000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:47:17:353
R\$ 111.000,0000	30.889.774/0001-86	31/10/2019 09:47:28:383
R\$ 111.500,9900	07.837.383/0001-04	31/10/2019 09:47:33:540
R\$ 110.000,5000	23.672.526/0001-13	31/10/2019 09:48:07:717
R\$ 110.000,4000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:48:18:607
R\$ 109.900,0000	30.889.774/0001-86	31/10/2019 09:48:30:937
R\$ 109.800,0000	07.837.383/0001-04	31/10/2019 09:48:54:530
R\$ 109.910,0000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:48:58:360
R\$ 109.000,5000	23.672.526/0001-13	31/10/2019 09:49:21:377
R\$ 109.000,4000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:49:40:410
R\$ 109.000,0000	30.889.774/0001-86	31/10/2019 09:49:45:457
R\$ 108.800,9900	07.837.383/0001-04	31/10/2019 09:50:15:287
R\$ 108.000,5000	23.672.526/0001-13	31/10/2019 09:50:33:537
R\$ 108.800,0000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:50:43:117
R\$ 105.000,0000	30.889.774/0001-86	31/10/2019 09:50:56:790
R\$ 108.000,9900	07.837.383/0001-04	31/10/2019 09:51:09:620
R\$ 105.100,0000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:51:11:273
R\$ 104.000,5000	23.672.526/0001-13	31/10/2019 09:51:48:153
R\$ 100.000,0000	30.889.774/0001-86	31/10/2019 09:52:09:903
R\$ 100.010,0000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:52:24:810
R\$ 99.900,5000	23.672.526/0001-13	31/10/2019 09:53:07:173
R\$ 99.000,0000	30.889.774/0001-86	31/10/2019 09:53:16:603
R\$ 99.900,9900	07.837.383/0001-04	31/10/2019 09:53:29:083
R\$ 99.000,1000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:53:40:593
R\$ 98.900,5000	23.672.526/0001-13	31/10/2019 09:54:21:910
R\$ 98.900,4000	14.269.085/0001-12	31/10/2019 09:54:34:390
R\$ 99.000,9900	07.837.383/0001-04	31/10/2019 09:54:34:780
R\$ 98.900,9900	07.837.383/0001-04	31/10/2019 09:55:23:807
R\$ 98.000,0000	30.889.774/0001-86	31/10/2019 09:55:26:793
R\$ 97.000,5000	23.672.526/0001-13	31/10/2019 09:55:33:627



Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	31/10/2019 09:22:05	Desclassificação da proposta de R\$ 3.000,0000. Proposta desclassificada Conforme consta no item 8.2 d)apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresente preço manifestamente inexecutável, ou insuficiente para a cobertura dos custos da contratação
Proposta desclassif. pregoeiro	31/10/2019 09:29:22	Desclassificação da proposta de R\$ 150.000,0000. Empresa desclassificada pois é vedada a identificação da mesma.
Aberto	31/10/2019 09:30:21	Item aberto.
Iminência de Encerramento	31/10/2019 09:32:08	Batida iminente. Data/hora iminência: 31/10/2019 09:40:08.
Encerrado	31/10/2019 09:55:44	Item encerrado
Aceite	31/10/2019 10:22:28	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ/CPF: 23.672.526/0001-13, pelo melhor lance de R\$ 97.000,5000 e com valor negociado a R\$ 95.000,0000. Motivo: Valor negociado através do chat
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	31/10/2019 10:22:48	Convocado para envio de anexo o fornecedor GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ/CPF: 23.672.526/0001-13.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	31/10/2019 11:29:04	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ/CPF: 23.672.526/0001-13.
Em Análise	31/10/2019	Item Em Análise. Motivo: Diligência aberta para conferencia da documentação referente a qualificação

15:17:06 técnica.

Desfeito
Situação Em 04/11/2019 Desfeito situação do item em análise. Motivo: Convocação de anexo
análise do 10:26:34
Item

Abertura do
prazo de 04/11/2019 Convocado para envio de anexo o fornecedor GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ/CPF:
Convocação - 10:26:44 23.672.526/0001-13.
Anexo

Encerramento
do prazo de 04/11/2019 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI,
Convocação - 13:36:35 CNPJ/CPF: 23.672.526/0001-13.
Anexo

Inabilitado 04/11/2019 Inabilitação de proposta. Fornecedor: GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ/CPF:
14:09:34 23.672.526/0001-13, pelo melhor lance de R\$ 97.000,5000 e com valor negociado a R\$ 95.000,0000.
Motivo: De acordo com o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras, a empresa não apresentou a documentação conforme exigência do item 9.3.2.2 b)

Inabilitado 04/11/2019 Inabilitação de proposta. Fornecedor: GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ/CPF:
14:23:35 23.672.526/0001-13, pelo melhor lance de R\$ 97.000,5000 e com valor negociado a R\$ 95.000,0000.
Motivo: De acordo com o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras, a empresa não apresentou a documentação conforme exigência do item 9.3.2.2 b)

Aceite 04/11/2019 Aceite individual da proposta. Fornecedor: BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES 10509418619,
14:26:48 CNPJ/CPF: 30.889.774/0001-86, pelo melhor lance de R\$ 98.000,0000 e com valor negociado a R\$ 94.900,0000. Motivo: Valor negociado através do chat

Abertura do
prazo de 04/11/2019 Convocado para envio de anexo o fornecedor BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES 10509418619,
Convocação - 14:26:59 CNPJ/CPF: 30.889.774/0001-86.
Anexo

Encerramento
do prazo de 04/11/2019 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES
Convocação - 16:06:12 10509418619, CNPJ/CPF: 30.889.774/0001-86.
Anexo

Habilitado 05/11/2019 Habilitação individual da proposta. Fornecedor: BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES 10509418619,
14:01:33 CNPJ/CPF: 30.889.774/0001-86, pelo melhor lance de R\$ 98.000,0000 e com valor negociado a R\$ 94.900,0000.

Registro
Intenção de 05/11/2019 Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI CNPJ/CPF:
Recurso 14:22:31 23672526000113. Motivo: manifesto interesse em recorrer da decisão de inabilitação de nossa
empresa visto que o motivo alegado que seria não atendimento a letra b dos atestados não procede. as terminologias usadas

Intenção de
Recurso 05/11/2019 Intenção de recurso aceita. Fornecedor: GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ/CPF:
Aceita 14:36:50 23672526000113. Motivo: Tendo em vista o caráter técnico onde essa pregoeira não possui expertisse em sua análise, acato a intenção de recurso para análise jurídica.

Intenções de Recurso para o Item

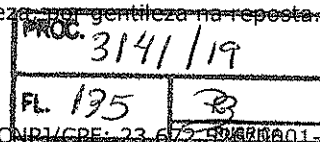
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
23.672.526/0001-13	05/11/2019 14:22	05/11/2019 14:36	Aceito
Motivo Intenção: manifesto interesse em recorrer da decisão de inabilitação de nossa empresa visto que o motivo alegado que seria não atendimento a letra b dos atestados não procede. as terminologias usadas em atestados não seguem uma uniformidade e nem por isto deixam de atender ao objeto para o qual ela é exigida. demonstraremos que o atestado apresentado, associado ao contrato que o gerou perfeitamente atesta habilitação ao item em questão. apenas uma análise muito técnica por corpo habilitado pode avaliar			
Motivo Aceite ou Recusa: Tendo em vista o caráter técnico onde essa pregoeira não possui expertisse em sua análise, acato a intenção de recurso para análise jurídica.			

Troca de Mensagens

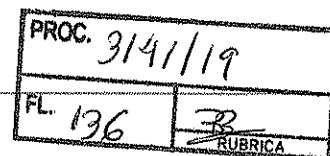
	Data	Mensagem
Pregoeiro	31/10/2019 09:01:09	Bom dia Senhores Licitantes
Pregoeiro	31/10/2019 09:01:20	Bom dia Senhores Licitantes
Pregoeiro	31/10/2019 09:02:27	Srs. Licitantes, com fundamento no art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/2005 e no item 5.3 do Edital, comunico que cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem

PROC. 3141/19
FL. 139
RUBRICA

Pregoeiro	31/10/2019 09:03:18	Diante da ocorrência de qualquer problema de ordem técnica ou operacional, solicito que o fato seja formalizado imediatamente para o e-mail licitacoes@vicosa.mg.gov.br
Pregoeiro	31/10/2019 09:03:34	Aguardem um momento para o procedimento de conferência das propostas inseridas no sistema.
Sistema	31/10/2019 09:32:09	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 09:40 de 31/10/2019, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	31/10/2019 09:55:52	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de julgamento das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	31/10/2019 09:59:10	Para GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI - Senhor licitante, teria melhor oferta para o item?
Pregoeiro	31/10/2019 10:11:06	peço por gentileza que permaneçam conectados.
Pregoeiro	31/10/2019 10:16:28	Para GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI - Senhor licitante, teria melhor oferta para o item?
Pregoeiro	31/10/2019 10:19:13	Para GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI - solicito prestação por gentileza na resposta.
23.672.526/0001-13	31/10/2019 10:21:12	Preço final R\$ 95000,00
Sistema	31/10/2019 10:22:48	Senhor fornecedor GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ/CPF: 23.672.526/0001-13, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	31/10/2019 10:50:37	Para GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI - Senhor licitante, solicito o envio da documentação e da readequação da proposta, até as 15:00 horas do dia 31/10/2019, horário em que retornaremos a sessão.
Pregoeiro	31/10/2019 10:51:42	Para GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI - declaro encerrada a sessão, com retorno as 15:00.
Sistema	31/10/2019 11:29:04	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ/CPF: 23.672.526/0001-13, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	31/10/2019 15:01:12	Boa tarde senhores licitantes
Pregoeiro	31/10/2019 15:14:36	Tendo em vista a qualificação técnica exigida no edital, onde esta pregoeira não possui expertise para análise, a documentação encaminhada pela empresa, será analisada pelo corpo técnico deste município. Assim declaro encerrada a presente sessão, com retorno as 14:00 do dia 01/11/2019, para continuação do certame.
Pregoeiro	01/11/2019 14:10:44	Boa tarde Senhores licitantes
Pregoeiro	01/11/2019 14:19:31	Para GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI - Tendo em vista a documentação encaminhada pela empresa vencedora, não ficou comprovado o quantitativo exigido no item 9.3.2.2 b). Assim requero que esta empresa encaminhe os contratos ou documento equivalente afim de que seja comprovada o quantitativo exigido.
Pregoeiro	01/11/2019 14:21:15	Para GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI - Favor encaminhar a documentação requerida referente aos atestados apresentados
Pregoeiro	01/11/2019 14:24:27	Para GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI - Portanto esta pregoeira abrirá o prazo final até o dia 04/11/2019 as 14:00 horas para envio da documentação.
Pregoeiro	01/11/2019 14:29:24	Para GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI - tenham todos um boa tarde.
Pregoeiro	01/11/2019 14:29:39	tenham todos uma boa tarde.
Sistema	04/11/2019 10:26:44	Senhor fornecedor GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ/CPF: 23.672.526/0001-13, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	04/11/2019 13:36:35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GRADIENTE GHT CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ/CPF: 23.672.526/0001-13, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	04/11/2019 14:02:56	Boa tarde senhores licitantes
Pregoeiro	04/11/2019 14:10:53	Para BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES 10509418619 - Senhor licitante, teria melhor oferta para o item?
30.889.774/0001-86	04/11/2019 14:11:44	Posso verificar. Qual seria o meu prazo?
Pregoeiro	04/11/2019 14:15:07	Para BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES 10509418619 - aguardo até as 14:30
30.889.774/0001-86	04/11/2019 14:23:25	Preço final R\$94.990,00.
Sistema	04/11/2019 14:26:59	Senhor fornecedor BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES 10509418619, CNPJ/CPF: 30.889.774/0001-86, solicito o envio do anexo referente ao item 1.



Pregoeiro	04/11/2019 14:29:28	Para BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES 10509418619 - Senhor licitante, solicito o envio da documentação e da readequação da proposta.
30.889.774/0001-86	04/11/2019 14:32:13	Senhor Pregoeiro, qual seria o meu prazo para envio da documentação e da proposta readequada?
Pregoeiro	04/11/2019 14:48:28	Para BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES 10509418619 - Senhor licitante, solicito o envio da documentação e da readequação da proposta, até as 17:00 do dia 04/11/2019.
30.889.774/0001-86	04/11/2019 14:49:40	Ok!
Sistema	04/11/2019 16:06:12	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES 10509418619, CNPJ/CPF: 30.889.774/0001-86, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	04/11/2019 16:52:26	Tendo em vista a qualificação técnica exigida no edital, onde esta pregoeira não possui expertise para análise, a documentação encaminhada pela empresa, será analisada pelo corpo técnico deste município. Assim declaro encerrada a presente sessão, com retorno as 14:00 do dia 05/11/2019, para continuação do certame.
Pregoeiro	05/11/2019 14:00:35	Boa tarde senhores licitantes
Sistema	05/11/2019 14:01:34	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	05/11/2019 14:01:58	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 05/11/2019 às 14:25:00.



Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo Informado	05/11/2019 14:01:34	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento de Prazo	05/11/2019 14:01:58	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 05/11/2019 às 14:25:00.

Data limite para registro de recurso: 08/11/2019.
Data limite para registro de contrarrazão: 13/11/2019.
Data limite para registro de decisão: 21/11/2019.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:47 horas do dia 05 de novembro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


JULIANA BAILON DE LIMA
Pregoeiro Oficial

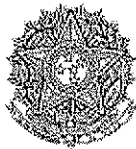

GILSINEY ROBERTO RIBEIRO
Equipe de Apoio


ROSANE APARECIDA PARZANINI
Equipe de Apoio

ALICE SOUZA RODRIGUES
Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

Voltar



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Pregão Eletrônico Nº 00070/2019

RESULTADO POR FORNECEDOR

PROC.	3141/19
FL.	134
RUBRICA	

30.889.774/0001-86 - BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES 10509418619

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Elaboração / Análise Projeto - Engenharia	Unidade	1	R\$ 94.900,0000	R\$ 94.900,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de eficiência energética em vias públicas do município de Viçosa-MG.

Total do Fornecedor: R\$ 94.900,0000

Valor Global da Ata: R\$ 94.900,0000

 Imprimir o Relatório

Voltar

[Assinatura manuscrita]

DECLARAÇÕES

PROC. 3141/19	
FL. 138	RUBRICA

UASG 985427 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pregão Eletrônico Nº 702019

Porte da
Empresa
ME/EPP

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa ME/EPP
04.250.617/0001-16	CEILUX - PROJETOS, TREINAMENTOS, TURISMO E EVENTOS LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 18/10/2019 08:07 Declaração MEE/EPP/COOP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
07.837.383/0001-04	CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 25/10/2019 13:53 Declaração MEE/EPP/COOP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
14.269.085/0001-12	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI	ME/EPP
Data Declarações: 28/10/2019 12:31 Declaração MEE/EPP/COOP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
23.672.526/0001-13	GRADIENTE GHT CONSTRUCOES EIRELI	ME/EPP
Data Declarações: 30/10/2019 14:44 Declaração MEE/EPP/COOP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
30.889.774/0001-86	BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES 10509418619	ME/EPP
Data Declarações: 30/10/2019 17:41 Declaração MEE/EPP/COOP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
14.025.783/0001-72	OPOS OTIMIZACAO DE PROJETOS OBRAS SERVICOS EIRELI	ME/EPP
Data Declarações: 30/10/2019 18:22 Declaração MEE/EPP/COOP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		

 Imprimir o
Relatório

Fechar



PROC.	3141/19
FL.	139
RUBRICA	

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.672.526/0001-13
Razão Social: GRADIENTE GHT CONSTRUCOES EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/10/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/02/2020 ✓
FGTS	Validade:	23/11/2019 ✓
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/04/2020 ✓

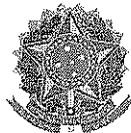
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/11/2019 ✓
Receita Municipal	Validade:	15/04/2020 ✓

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2020 ✓



PROC. 3141/19	
FL. 140	CRUBRICA

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.672.526/0001-13
Razão Social: GRADIENTE GHT CONSTRUCOES EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/10/2020

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Inscrição Estadual: 0026609180024 Inscrição Municipal: 153019/00-0
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
Capital Social: R\$ 800.935,00 Data de Abertura da Empresa: 16/11/2015
CNAE Primário: 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
CNAE Secundário 1: 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
CNAE Secundário 2: 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE
CNAE Secundário 3: 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE
CNAE Secundário 4: 7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À
CNAE Secundário 5: 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO

Dados para Contato

CEP: 36.033-310
Endereço: AVENIDA DOUTOR PAULO JAPIASSU COELHO, 350 - SALA 201 -
Município / UF: Juiz de Fora / Minas Gerais
Telefone: (32) 32118184
Email: EQUIPE@GOMESEBORGESADVOGADOS.COM

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 796.587.256-00
Nome: RACHEL STROPPA CABRAL
Carteira de Identidade: 5443422 Órgão Expedidor: PCMG
Data de Expedição: 13/12/2002 Data de Nascimento: 09/05/1971
E-mail: compras@gradientejf.com.br

Relatório Nível I - Credenciamento

PROC.	3141/19
FL.	141
RUBRICA	

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 796.587.256-00 Participação Societária: 100,00%
Nome: RACHEL STROPPIA CABRAL
Carteira de Identidade: 5443422 Órgão Expedidor: PCMG
Data de Expedição: 13/12/2002 Data de Nascimento: 09/05/1971
Filiação Materna: GUIOMAR STROPPIA CABRAL
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 773.370.936-91
Nome: JOAO LEONARDO FRANCISCHETTI FERREIRA
Carteira de Identidade: 56592 Órgão Expedidor: CREA MG
Data de Expedição: 23/03/1990

CEP: 36.081-430
Endereço: RUA NUNES LIMA, 35 - INDUSTRIAL
Município / UF: Juiz de Fora / Minas Gerais
Telefone: (32) 32313040
Email: compras@gradientejf.com.br

Linhas de Fornecimento

Serviços

2879 - Manutenção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica

4596 - Instalação e Montagem de Energia Elétrica Até 60kv

4707 - Instalação e Montagem Linhas Aéreas de Distribuição de Energia Elétrica

4715 - Instalação e Montagem Linhas Subterrâneas de Distribuição -Energia Elétrica



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PROC. 3141/19

FL. 142

RUBRICA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GRADIENTE GHT CONSTRUÇÕES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193627554867

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

JUIZ DE FORA
Local

25 Março 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO

____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600730161 em 27/03/2019 da Empresa GRADIENTE GHT CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 31600730161 e protocolo 191287342 - 26/03/2019. Autenticação: BC81F5A9C5DF36D3583127167765BAF18BD8FD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/128.734-2 e o código de segurança 20B1a. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 1/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/128.734-2	J193627554867	25/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
796.587.256-00	RACHEL STROPPI CABRAL
055.353.946-96	TOMAZ JUNQUEIRA DA SILVA



Gradiente GHT Construções EIRELI

2ª alteração contratual

CNPJ 23.672.526/0001-13

Nire Jucemg 31210526811 em 11.11.2015

Ato de transformação em EIRELI

Rachel Stroppa Cabral, CPF 796.587.256-00, identidade M-5.443.422 SSPMG, brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 9.5.1971 em Juiz de Fora, residente e domiciliada na rua Oscavo Gonzaga Prata, 265, apt. 301, Jardim Liu, CEP 36033-220, Juiz de Fora, única titular, resolve promover a **CONSOLIDAÇÃO** da presente alteração contratual mediante as condições:

1. **Transformação**
Fica a partir desta data transformada a Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.
2. **Razão social, prazo e filiais.**
Gradiente Engenharia Ltda. passa a ser denominada **Gradiente GHT Construções EIRELI** e continua constituída por prazo indeterminado e sem filiais.
3. **Alteração de endereço**
O endereço, anteriormente a avenida Doutor Paulo Japiassu Coelho, 714, loja 106, Cascatinha, CEP 36033-310, Juiz de Fora, MG, é neste ato alterado para **avenida Doutor Paulo Japiassu Coelho, 350, sala 201, Cascatinha, CEP 36033-310, Juiz de Fora.**
4. **Objetivo social**
O objetivo social continua sendo serviços de engenharia de construção de estações e rede de telecomunicações, manutenção de estações de redes de telefonia e comunicação, construção de redes de distribuição elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, serviços de perícia técnica relacionadas com segurança do trabalho, locação e aluguel de caminhão sem motorista.
5. **Capital social**
 - 5.1. O capital social, antes R\$100.000,00 (cem mil reais), é aumentado para **R\$800.935,00** (oitocentos mil, novecentos e trinta e cinco reais) dividido em 800.935 quotas a R\$1,00, totalmente subscrito e integralizado R\$100.000,00 em moeda corrente do país e R\$700.935,00 subscrito e integralizado neste ato pela titular Rachel Stroppa Cabral com materiais e veículos, conforme descrito em boletim de subscrição abaixo.

	R\$ antes	%	R\$ integralização	R\$ novo capital	%
Rachel Stroppa Cabral	100.000,00	100%	700.935,00	800.935,00	100%

 - 5.1.1. R\$459,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 459 quotas a R\$1,00, com 9 alicates bomba d'água com cabo isolado, com valor unitário de R\$ 51,00.
 - 5.1.2. R\$8.001,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 8.001 quotas a R\$1,00, com 3 alicates de compressão hidráulico, com valor unitário de R\$ 2.667,00.
 - 5.1.3. R\$780,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 780 quotas a R\$1,00, com 2 alicates de compressão mecânica, com valor unitário de R\$ 390,00.
 - 5.1.4. R\$369,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 369 quotas a R\$1,00, com 9 alicates profissionais com cabo isolado, com valor unitário de R\$ 41,00.
 - 5.1.5. R\$372,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 372 quotas a R\$1,00, com 12 arcos de serra com lâmina, com valor unitário de R\$ 31,00.
 - 5.1.6. R\$180,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 180 quotas a R\$1,00, com 20 bandeirolas para sinalização, com valor unitário de R\$ 9,00.
 - 5.1.7. R\$616,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 616 quotas a R\$1,00, com 2 bandejas para armazenamento de equipamento com vazamento de óleo, com valor unitário de R\$ 308,00
 - 5.1.8. R\$2.320,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 2.320 quotas a R\$1,00, com 8 bastões de aterramento de ferragens com quatro garras e detector de tensão e sacola para acondicionar, com valor unitário de R\$ 290,00.
 - 5.1.9. R\$6.350,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 6.350 quotas a R\$1,00, com 5 bastões de manobra ou vara telescópica com cabeçote universal com no mínimo 6 partes extensíveis e sacola para acondicionar, com valor unitário de R\$ 1.270,00.
 - 5.1.10. R\$2.196,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 2.196 quotas a R\$1,00, com 4 bastões pega-ludo cabeçote alumínio 32 mm x 2580 mm e sacola para acondicionar, com valor unitário de R\$ 549,00.

C1398 S115 D20190321

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600730161 em 27/03/2019 da Empresa GRADIENTE GHT CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 31600730161 e protocolo 191287342 - 26/03/2019. Autenticação: BC81F5A9C5DF36D3583127167765BAF18BD8FD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/128.734-2 e o código de segurança ZdBM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Assinatura: [Assinatura] pág. 3/10

Gradiente GHT Construções EIRELI

2ª alteração contratual

CNPJ 23.672.526/0001-13

Nire Jucemg 31210526811 em 11.11.2015

Ato de transformação em EIRELI

- 5.1.11. R\$496,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 496 quotas a R\$1,00, com 4 calço emborrachado para caminhão (2 sapatas do guindauto e 2 das rodas), com valor unitário de R\$ 124,00.
- 5.1.12. R\$680,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 680 quotas a R\$1,00, com 34 canivetes com lâmina tipo navalha 70 mm x 80 mm, com valor unitário de R\$ 20,00.
- 5.1.13. R\$918,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 918 quotas a R\$1,00, com 6 carretilhas para cabos multiplexados de MT e BT, com valor unitário de R\$ 153,00.
- 5.1.14. R\$2.367,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 2.367 quotas a R\$1,00, com 9 carretilhas para lançamento de cabo convencional (p/ ângulo e tangente), com valor unitário de R\$ 263,00.
- 5.1.15. R\$1.510,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.510 quotas a R\$1,00, com 2 catracas para 1500 daN, com valor unitário de R\$ 755,00.
- 5.1.16. R\$1.960,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.960 quotas a R\$1,00, com 4 catracas para 750 daN, com valor unitário de R\$ 490,00.
- 5.1.17. R\$320,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 320 quotas a R\$1,00, com 4 cavadeiras com cabo de cano de aço, com valor unitário de R\$ 80,00.
- 5.1.18. R\$360,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 360 quotas a R\$1,00, com 4 cavadeiras ou alavanca com cabo de cano de aço, com valor unitário de R\$ 90,00.
- 5.1.19. R\$450,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 450 quotas a R\$1,00, com 9 chaves com catraca com cabo isolado para aplicação de conector perfuração, com valor unitário de R\$ 50,00.
- 5.1.20. R\$324,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 324 quotas a R\$1,00, com 12 chaves de fenda isolada (isolamento de cabo e extensão) 6,5 x 150 mm, com valor unitário de R\$ 27,00.
- 5.1.21. R\$88,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 88 quotas a R\$1,00, com 11 chaves de fenda isolada (isolamento de cabo e extensão) 3 x 100 mm, com valor unitário de R\$ 8,00.
- 5.1.22. R\$108,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 108 quotas a R\$1,00, com 9 chaves de fenda isolada (isolamento de cabo e extensão) 5,5 x 150 mm, com valor unitário de R\$ 12,00.
- 5.1.23. R\$342,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 342 quotas a R\$1,00, com 9 chaves inglesa 200 mm isolada, com valor unitário de R\$ 38,00.
- 5.1.24. R\$351,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 351 quotas a R\$1,00, com 9 chaves inglesa 300 mm isolada, com valor unitário de R\$ 39,00.
- 5.1.25. R\$125,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 125 quotas a R\$1,00, com 5 chibancas, com valor unitário de R\$ 25,00.
- 5.1.26. R\$1.520,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.520 quotas a R\$1,00, com 40 cones plásticos para sinalização, altura mínima 20", com valor unitário de R\$ 38,00.
- 5.1.27. R\$2.470,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 2.470 quotas a R\$1,00, com 13 conjuntos de aterramento temporário para baixa tensão, com valor unitário de R\$ 190,00.
- 5.1.28. R\$1.526,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.526 quotas a R\$1,00, com 14 conjuntos de aterramento temporário para média tensão monofásico, com valor unitário de R\$ 109,00.
- 5.1.29. R\$2.431,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 2.431 quotas a R\$1,00, com 13 conjuntos de aterramento temporário para média tensão trifásico, com valor unitário de R\$ 187,00.
- 5.1.30. R\$2.790,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 2.790 quotas a R\$1,00, com 9 conjuntos de aterramento temporário sela com grampo de aterramento e haste, com valor unitário de R\$ 310,00.
- 5.1.31. R\$2.400,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 2.400 quotas a R\$1,00, com 80 cordas para isolamento de área, com valor unitário de R\$ 30,00.
- 5.1.32. R\$300,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 300 quotas a R\$1,00, com 30 crachás de identificação com nome e número registro do empregado, com valor unitário de R\$ 10,00.
- 5.1.33. R\$1.600,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.600 quotas a R\$1,00, com 2 descascadores de cabos para RDP, com valor unitário de R\$ 800,00.
- 5.1.34. R\$34,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 34 quotas a R\$1,00, com 2 desempenadeiras e colheres de pedreiro, com valor unitário de R\$ 17,00.
- 5.1.35. R\$2.588,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 2.588 quotas a R\$1,00, com 4 detectores de MT de 1 a 35 kV, com valor unitário de R\$ 647,00.
- 5.1.36. R\$3.500,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 3.500 quotas a R\$1,00, com 2 dinamômetros (750 a 1500 kgf), com valor unitário de R\$ 1.750,00.
- 5.1.37. R\$342,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 342 quotas a R\$1,00, com 2 dinamômetros 45 kgf para teste de padrão de entrada, com valor unitário de R\$ 171,00.

C1398 S115 D20190321

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600730161 em 27/03/2019 da Empresa GRADIENTE GHT CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 31600730161 e protocolo 191287342 - 26/03/2019. Autenticação: BC81F5A9C5DF36D3583127167765BAF18BD8FD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/128.734-2 e o código de segurança ZdBM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Assinatura e Carimbo da Secretária-Geral

pág. 4/13

Gradiente GHT Construções EIRELI

2ª alteração contratual

CNPJ 23.672.526/0001-13

Nire Jucemg 31210526811 em 11.11.2015

Ato de transformação em EIRELI

- 5.1.38. R\$220,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 220 quotas a R\$1,00, com 4 dispositivos anti-queda de cartucho, com valor unitário de R\$ 55,00.
- 5.1.39. R\$590,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 590 quotas a R\$1,00, com 10 dispositivos instaladores de linha de vida (agulha + gancho), com valor unitário de R\$ 59,00.
- 5.1.40. R\$108,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 108 quotas a R\$1,00, com 6 enxadas estreita de aço 1060, com valor unitário de R\$ 18,00.
- 5.1.41. R\$4.960,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 4.960 quotas a R\$1,00, com 8 escadas de extensão 2 x 4,25m, (+ ou - 0,5m) de fibra, com valor unitário de R\$ 620,00.
- 5.1.42. R\$288,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 288 quotas a R\$1,00, com 9 escovas de aço para condutores, com valor unitário de R\$ 32,00.
- 5.1.43. R\$858,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 858 quotas a R\$1,00, com 6 esticadores com correia para condutores CA/CAA ou moitão de 2 gornes, com valor unitário de R\$ 143,00.
- 5.1.44. R\$72,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 72 quotas a R\$1,00, com 2 estiletes para teste em poste de madeira, com valor unitário de R\$ 36,00.
- 5.1.45. R\$180,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 180 quotas a R\$1,00, com 2 estropos de cabo de aço ou cinta de carga (nylon) de 16 mm x 1,60 m com identificação indelével da capacidade de carga - 3200 daN, com valor unitário de R\$ 90,00.
- 5.1.46. R\$78,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 78 quotas a R\$1,00, com 2 estropos de cabo de aço ou cinta de carga (nylon) de 9,5 mm x 1,20 m com identificação indelével da capacidade de carga - 1170 daN, com valor unitário de R\$ 39,00.
- 5.1.47. R\$88,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 88 quotas a R\$1,00, com 2 estropos de cabo de aço ou cinta de carga (nylon) de 13 mm x 1,20 m com identificação indelével da capacidade de carga - 2060 daN, com valor unitário de R\$ 44,00.
- 5.1.48. R\$1.048,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.048 quotas a R\$1,00, com 2 estropos de corrente para içamento equipamentos, com laudo de capacidade de carga, com valor unitário de R\$ 524,00.
- 5.1.49. R\$418,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 418 quotas a R\$1,00, com 11 estropos de nylon de 450 daN, com valor unitário de R\$ 38,00.
- 5.1.50. R\$120,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 120 quotas a R\$1,00, com 2 ferramentas para aplicação de conector cunha, com valor unitário de R\$ 60,00.
- 5.1.51. R\$44,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 44 quotas a R\$1,00, com 4 foices com bainha, com valor unitário de R\$ 11,00.
- 5.1.52. R\$1.908,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.908 quotas a R\$1,00, com 6 garras para cabo CA/CAA 4/0, com valor unitário de R\$ 318,00.
- 5.1.53. R\$816,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 816 quotas a R\$1,00, com 6 garras para cabo CA/CAA 6 a 1/0, com valor unitário de R\$ 136,00.
- 5.1.54. R\$260,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 260 quotas a R\$1,00, com 2 garras para cabo de aço 6,4 mm a 9,5 mm, com valor unitário de R\$ 130,00.
- 5.1.55. R\$112,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 112 quotas a R\$1,00, com 16 grampos prendedor de lençol, com valor unitário de R\$ 7,00.
- 5.1.56. R\$1.244,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.244 quotas a R\$1,00, com 2 infladores ou testador de luvas de borracha, com valor unitário de R\$ 622,00.
- 5.1.57. R\$3.240,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 3.240 quotas a R\$1,00, com 4 itens área convivência (banheiro químico, tenda, mesa, cadeiras, etc) conforme exigências das normas regulamentadoras, com valor unitário de R\$ 810,00.
- 5.1.58. R\$1.978,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.978 quotas a R\$1,00, com 46 lençóis de borracha isolante para BT, com valor unitário de R\$ 43,00.
- 5.1.59. R\$4.000,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 4.000 quotas a R\$1,00, com 2 máquinas fotográfica com no mínimo as seguintes características: resolução de 16 MP, GPS embutido com no mínimo 12 antenas, zoom óptico 30x, capacidade mínima de armazenamento de 16 GB, com valor unitário de R\$ 2.000,00.
- 5.1.60. R\$220,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 220 quotas a R\$1,00, com 11 marretas de aço 2,5 kg, com valor unitário de R\$ 20,00.
- 5.1.61. R\$398,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 398 quotas a R\$1,00, com 2 marretas de aço de 10 kg de cabo longo, com valor unitário de R\$ 199,00.

C1398 S115 D20190321

Página 3 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600730161 em 27/03/2019 da Empresa GRADIENTE GHT CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 31600/30161 e protocolo 191287342 - 26/03/2019. Autenticação: BC81F5A9C5DF36D3583127167765BAF18BD8FD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/128.734-2 e o código de segurança ZdBM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Gradiente GHT Construções EIRELI

2ª alteração contratual

CNPJ 23.672.526/0001-13

Nire Jucemg 31210526811 em 11.11.2015

Ato de transformação em EIRELI

- 5.1.62. R\$114,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 114 quotas a R\$1,00, com 2 matriz para alicate hidráulico (162, 163, 236, 237, 238, 239, 242, 243, 245, 248, 249, 251, 252, 316, 321, D3, N e O), com valor unitário de R\$ 57,00.
- 5.1.63. R\$912,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 912 quotas a R\$1,00, com 16 matrizes para alicate mecânico (162, 163, 236, 237, 238, 239, 242, 243 e 245), com valor unitário de R\$ 57,00.
- 5.1.64. R\$1.464,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.464 quotas a R\$1,00, com 2 medidores de resistência de terra digital tipo alicate, com valor unitário de R\$ 732,00.
- 5.1.65. R\$54,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 54 quotas a R\$1,00, com 9 metros duplos de madeira de 11 dobras, com valor unitário de R\$ 6,00.
- 5.1.66. R\$1.500,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.500 quotas a R\$1,00, com 6 moitão de 3 gornes de 1800daN, com valor unitário de R\$ 250,00.
- 5.1.67. R\$698,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 698 quotas a R\$1,00, com 1 molosserra com freio de corrente, devidamente licenciada e registrada pelo IBAMA, cuja licença deverá permanecer no local de trabalho, com valor unitário de R\$ 698,00.
- 5.1.68. R\$138,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 138 quotas a R\$1,00, com 6 pás, com valor unitário de R\$ 23,00.
- 5.1.69. R\$230,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 230 quotas a R\$1,00, com 5 picaretas de 2,5 kg, com valor unitário de R\$ 46,00.
- 5.1.70. R\$208,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 208 quotas a R\$1,00, com 8 placas de advertência "não opere esta chave", com valor unitário de R\$ 26,00.
- 5.1.71. R\$140,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 140 quotas a R\$1,00, com 2 podadores manual com dupla roldana, cabo ajustável para até 6m, com valor unitário de R\$ 70,00.
- 5.1.72. R\$140,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 140 quotas a R\$1,00, com 2 ponteiros de aço 1 pol, com valor unitário de R\$ 70,00.
- 5.1.73. R\$120,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 120 quotas a R\$1,00, com 2 serras para corte de galhos 21" (533mm) ou 23" (610mm) ou serrote curvo para poda com adaptador para vara de manobra, com valor unitário de R\$ 60,00.
- 5.1.74. R\$474,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 474 quotas a R\$1,00, com soquetes, com valor unitário de R\$ 79,00.
- 5.1.75. R\$1.348,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.348 quotas a R\$1,00, com 2 termômetros, com valor unitário de R\$ 674,00.
- 5.1.76. R\$405,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 405 quotas a R\$1,00, com 3 lesourões articulados, com valor unitário de R\$ 135,00.
- 5.1.77. R\$104,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 104 quotas a R\$1,00, com 2 trenas de fibra de 50 m, com valor unitário de R\$ 52,00.
- 5.1.78. R\$14,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 14 quotas a R\$1,00, com 2 vassouras de piaçava, com valor unitário de R\$ 7,00.
- 5.1.79. R\$1.209,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.209 quotas a R\$1,00, com 3 volt-amperímetro alicate classe IV, com valor unitário de R\$ 403,00.
- 5.1.80. R\$405,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 405 quotas a R\$1,00, com 9 bolsas de lona para acondicionar capacete, luva de vaqueta e óculos, com valor unitário de R\$ 45,00.
- 5.1.81. R\$232,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 232 quotas a R\$1,00, com 8 bolsas de lona para acondicionar manga isolante, com valor unitário de R\$ 29,00.
- 5.1.82. R\$232,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 232 quotas a R\$1,00, com 8 bolsas para condicionar luva isolante, com valor unitário de R\$ 29,00.
- 5.1.83. R\$1.856,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.856 quotas a R\$1,00, com 32 botinas de segurança com cadarço, com valor unitário de R\$ 58,00.
- 5.1.84. R\$1.116,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.116 quotas a R\$1,00, com 31 calças de uniforme com tecido comum, com logotipo da empresa (ajudantes), com valor unitário de R\$ 36,00.
- 5.1.85. R\$4.472,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 4.472 quotas a R\$1,00, com 52 calças de uniforme com tecido resistente à chama contemplando a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, com logotipo empresa, com valor unitário de R\$ 86,00.
- 5.1.86. R\$247,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 247 quotas a R\$1,00, com 13 capas impermeáveis para chuva, com valor unitário de R\$ 19,00.

C1398 S115 D20190321

Página 4 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600730161 em 27/03/2019 da Empresa GRADIENTE GHT CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 31600730161 e protocolo 191287342 - 26/03/2019. Autenticação: BC81F5A9C5DF36D3583127167765BAF18BD8FD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/128.734-2 e o código de segurança 20B1d. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Assinado digitalmente por
Marinely de Paula Bomfim

19/03/2019

Gradiente GHT Construções EIRELI

2ª alteração contratual

CNPJ 23.672.526/0001-13

Nire Jucemg 31210526811 em 11.11.2015

Ato de transformação em EIRELI

- 5.1.87. R\$1.161,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.161 quotas a R\$1,00, com 27 capacetes de segurança, classe B, com aba frontal e jugular, com valor unitário de R\$ 43,00.
- 5.1.88. R\$350,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 350 quotas a R\$1,00, com 10 capuzes de proteção solar com tecido Resistente à chama, com valor unitário de R\$ 35,00.
- 5.1.89. R\$3.200,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 3.200 quotas a R\$1,00, com 10 carretilhas de dupla ação com corda e gancho para trabalho e resgate, com valor unitário de R\$ 320,00.
- 5.1.90. R\$5.976,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 5.976 quotas a R\$1,00, com 9 conjuntos cinto paraquedista, talabarte de posicionamento com mosquetão de alumínio tripla trava e trava quedas, com valor unitário de R\$ 664,00.
- 5.1.91. R\$495,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 495 quotas a R\$1,00, com 11 cordas de linha de vida 12mm - normalizadas pela NR18 (cabos de fibra sintética) - 15 metros, com valor unitário de R\$ 45,00.
- 5.1.92. R\$750,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 750 quotas a R\$1,00, com 15 esporas de aço completa com correia para poste duplo T, com valor unitário de R\$ 50,00.
- 5.1.93. R\$561,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 561 quotas a R\$1,00, com 17 garrafas térmicas de 5 litros (1 garrafa para cada 2 pessoas), com valor unitário de R\$ 33,00.
- 5.1.94. R\$2.340,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 2.340 quotas a R\$1,00, com 9 luvas de borracha isolante 0,5kV (classe 00) ou 1kV (classe 0), com valor unitário de R\$ 260,00.
- 5.1.95. R\$5.603,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 5.603 quotas a R\$1,00, com 13 luvas de borracha isolante 17kV (classe 2) ou 26,5kV (classe 3) - conforme nível de tensão da região, com valor unitário de R\$ 431,00.
- 5.1.96. R\$308,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 308 quotas a R\$1,00, com 11 luvas de couro para proteção da luva de borracha isolante, com valor unitário de R\$ 28,00.
- 5.1.97. R\$595,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 595 quotas a R\$1,00, com 35 luvas de vaqueta para trabalho leve, com valor unitário de R\$ 17,00.
- 5.1.98. R\$210,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 210 quotas a R\$1,00, com 2 macacões de apicultor - proteção riscos de ataque provenientes de abelhas, marimbondos e vespas, com valor unitário de R\$ 105,00.
- 5.1.99. R\$6.912,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 6.912 quotas a R\$1,00, com 9 mangas isolante para 1kV - (Classe 0), com valor unitário de R\$ 768,00.
- 5.1.100. R\$1.188,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.188 quotas a R\$1,00, com 18 mosquetões de aço dupla trava 22kN (para pontos de ancoragem), com valor unitário de R\$ 66,00.
- 5.1.101. R\$161,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 161 quotas a R\$1,00, com 23 óculos de segurança incolor para proteção de partículas multidirecionais, com valor unitário de R\$ 7,00.
- 5.1.102. R\$132,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 132 quotas a R\$1,00, com 22 óculos de segurança lente escura tonalidade 2 ou 3 para proteção de partículas multidirecionais, com valor unitário de R\$ 6,00.
- 5.1.103. R\$345,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 345 quotas a R\$1,00, com 23 perneiras de couro sem partes metálicas ou bota de campanha, com valor unitário de R\$ 15,00.
- 5.1.104. R\$144,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 144 quotas a R\$1,00, com 18 protetores auditivos, com valor unitário de R\$ 8,00.
- 5.1.105. R\$306,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 306 quotas a R\$1,00, com 18 protetores solar FPS 30, com valor unitário de R\$ 17,00.
- 5.1.106. R\$260,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 260 quotas a R\$1,00, com 5 sacolas de lona para acondicionar EPI's (catarina), com valor unitário de R\$ 52,00.
- 5.1.107. R\$405,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 405 quotas a R\$1,00, com 9 sacolas de lona para acondicionar linha de vida e cinto paraquedista, com valor unitário de R\$ 45,00.
- 5.1.108. R\$432,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 432 quotas a R\$1,00, com 9 sacolas para ferramentas "tira colo", com valor unitário de R\$ 48,00.
- 5.1.109. R\$840,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 840 quotas a R\$1,00, com 28 camisas de malha, com valor unitário de R\$ 30,00.
- 5.1.110. R\$37.000,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 37.000 quotas a R\$1,00, com 10 computadores escritório, com valor unitário de R\$ 3.700,00.
- 5.1.111. R\$2.850,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 2.850 quotas a R\$1,00, com 3 impressoras, com valor unitário de R\$ 950,00.
- 5.1.112. R\$2.100,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 2.100 quotas a R\$1,00, com 14 cadeiras escritório, com valor unitário de R\$ 150,00.

C1398 S115 D20190321

Página 5 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600730161 em 27/03/2019 da Empresa GRADIENTE GHT CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 31600730161 e protocolo 191287342 - 26/03/2019. Autenticação: BC81F5A9C5DF36D3583127167765BAF18BD8FD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/128.734-2 e o código de segurança ZdBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 7/13

Gradiente GHT Construções EIRELI

2ª alteração contratual

CNPJ 23.672.526/0001-13

Nire Jucemg 31210526811 em 11.11.2015

Ato de transformação em EIRELI

- 5.1.113. R\$7.500,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 7.500 quotas a R\$1,00, com 3 notebook, com valor unitário de R\$ 2.500,00.
- 5.1.114. R\$2.000,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 2.000 quotas a R\$1,00, com 2 armários de aço, com valor unitário de R\$ 1.000,00.
- 5.1.115. R\$4.000,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 4.000 quotas a R\$1,00, com 5 armários escritório madeira, com valor unitário de R\$ 800,00.
- 5.1.116. R\$1.960,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 1.960 quotas a R\$1,00, com 14 mesas para escritório, com valor unitário de R\$ 140,00.
- 5.1.117. R\$478,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 478 quotas a R\$1,00, com 1 mesa de reunião escritório, com valor unitário de R\$ 478,00.
- 5.1.118. R\$350,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 350 quotas a R\$1,00, com 1 mesa em MDF redonda para cozinha, com valor unitário de R\$ 350,00.
- 5.1.119. R\$56.500,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 56.500 quotas a R\$1,00, com 1 guindaste para caminhão Rangel 12 ton, com valor unitário de R\$ 56.500,00.
- 5.1.120. R\$31.000,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 31.000 quotas a R\$1,00, com 1 guindaste para caminhão Argos 12 ton, com valor unitário de R\$ 31.000,00.
- 5.1.121. R\$31.000,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 31.000 quotas a R\$1,00, com 1 guindaste para caminhão Mazal Palfinger 12 ton, com valor unitário de R\$ 31.000,00.
- 5.1.122. R\$65.000,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 65.000 quotas a R\$1,00, com 1 cesto aéreo NR 12 Load Control, com valor unitário de R\$ 65.000,00.
- 5.1.123. R\$9.500,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 9.500 quotas a R\$1,00, com 1 rádio controle com limitador, com valor unitário de R\$ 9.500,00.
- 5.1.124. R\$400,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 400 quotas a R\$1,00, com 1 sensor de pressão 300B, com valor unitário de R\$ 400,00.
- 5.1.125. R\$35.000,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 35.000 quotas a R\$1,00, com 1 veículo Hilux EIK-2376, com valor unitário de R\$ 35.000,00.
- 5.1.126. R\$35.000,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 35.000 quotas a R\$1,00, com 1 veículo Kwid QPV-8069, com valor unitário de R\$ 35.000,00.
- 5.1.127. R\$145.000,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 145.000 quotas a R\$1,00, com 1 veículo caminhão VW 17.190 - PVG-5715, com valor unitário de R\$ 145.000,00.
- 5.1.128. R\$22.000,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 22.000 quotas a R\$1,00, com 1 veículo Strada PXC-9360, com valor unitário de R\$ 22.000,00.
- 5.1.129. R\$55.000,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 55.000 quotas a R\$1,00, com 1 veículo Oroch PYR-0173, com valor unitário de R\$ 55.000,00.
- 5.1.130. R\$30.000,00 subscrito e integralizado neste ato, equivalente a 30.000 quotas a R\$1,00, com 1 veículo Sandero HIE-9480, com valor unitário de R\$ 30.000,00.
- 5.2. A titular declara ter pleno conhecimento das condições em que se encontram os bens descritos e concorda com os valores de todas as avaliações.

6. Administração

- 6.1. A administração caberá a titular assinando pela sociedade com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, fazendo jus a uma retirada mensal a título de pró-labore.
- 6.2. Rachel Stroppa Cabral declara não incorrer em nenhum impedimento para exercer a administração da empresa.
- 6.3. A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 6.4. A titular declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

C1398 S115 D20190321

Página 6 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600730161 em 27/03/2019 da Empresa GRADIENTE GHT CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 31600730161 e protocolo 191287342 - 26/03/2019. Autenticação: BC81F5A9C5DF36D3583127167765BAF18BD8FD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/128.734-2 e o código de segurança ZdBM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Assinatura digital

pág. 8/13